

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 41

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.244, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10:714\$968, para occorrer ao pagamento devido a D. Amazildo de Lima Ramos, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.395, que dá regulamento para a execução do decreto legislativo n. 3.206, de 1916, na parte relativa ás eleições municipais no Districto Federal.

Decreto n. 12.396, que approva o projecto e orçamento, na importância de 2.007:205\$173, para a construção do trecho da Estrada de Ferro Therezopolis, comprehendido entre Varzea e Venda Nova, na extensão de 22k,772 metros.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Estatistica Commercial — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.244 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1917

Urbano Santos da Costa Araujo, presidente do Senado, faço saber que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:714\$968, para occorrer ao pagamento devido a D. Amazildo de Lima Ramos, por si e como tutora de seu filho menor Cyrô, successores do fallecido 2º tenente do Exercito João Bemvindo Ramos, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Fica relevada a prescripção em que incorreu José Arthur Bevilacqua, professor da cadeira de desenho do Lyceu Affonso Penna, da cidade de Cruzeiro do Sul, depar-

tamento do Alto Juruá, para o fim de poder a sua viuva, D. Julieta Fortuna Bevilacqua, receber do Thesouro Nacional a quantia de 8:724\$110, proveniente dos vencimentos que o mesmo professor deixou de receber, de junho de 1910 a junho de 1911, deduzidos o sello e o imposto sobre vencimentos, que ainda devia, tudo de accordo com o que certificou a Prefeitura do Alto Juruá em data de 14 de maio deste anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.395 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1917

Dá regulamento para a execução do decreto legislativo numero 3.206, de 20 de dezembro de 1916, na parte relativa ás eleições municipais no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e na conformidade do art. 7º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, resolve que, nas eleições municipais para a constituição do Conselho Municipal no Districto Federal, no triennio de 1917 a 1919, se observe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Regulamento a que se refere o decreto n. 12.395, desta data, para as eleições municipais no Districto Federal

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1.º Compôr-se-ha o Conselho de 21 intendentes, sendo 12 por districto.

§ 1.º O eleitor votará em oito nomes diferentes, 8º se apurando, para cada candidato, um voto em cada cedula.

§ 2.º O voto será sempre secreto, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916.

Art. 2.º O Conselho realizará, annualmente, uma sessão ordinaria, que terá inicio no dia 1 de junho e finalizará em 31 de outubro, podendo ser prorogada dentro do anno, e assim determinar a sua maioria.

Paraphrasso unico. O Conselho não poderá reunir-se extraordinariamente, salvo convocação motivada do Prefeito.

Art. 3.º Os intendentes não poderão vencer mais de seiscentos mil réis (600\$000) por mez, a titulo de representação, e a titulo de subsidio trinta mil réis (30\$000) por dia, durante as sessões a que se refere o art. 2º deste regulamento.

CAPITULO II**DA ELEIÇÃO**

Art. 4.º A eleição para constituição do Conselho Municipal no Districto Federal, no triennio de 1917 a 1919, realizar-se-ha no mesmo dia em que se effectuarem as eleições federaes para preenchimento das vagas de um Senador e dois Deputados pelo Districto Federal e perante as mesas para estas organizadas.

Paraphrasis unico. Só poderão ser admittidos a votar os electores alistados na conformidade da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e do respectivo regulamento, approved pelo decreto n. 12.193, de 6 de setembro do dito anno.

CAPITULO III**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5.º O processo eleitoral será o das eleições federaes, como determina o § 1.º do art. 1.º do decreto legislativo numero 3.206, de 20 de dezembro de 1916, com as modificações constantes deste regulamento.

Paraphrasis unico. O elector votará em cedula separada, com a seguinte indicação no rótulo — *Para intendentes municipais*; esta cedula será lançada na mesma urna que servir para as eleições federaes.

Art. 6.º Para as actas da eleição municipal haverá livro especial, visto que não é possível lavrá-las nos livros das eleições federaes e que tem de ser enviadas, respectivamente, à Camara dos Deputados e ao Senado Federal.

Paraphrasis unico. A Direcção da Contabilidade da Secretaria de Estado, mediante requisição do juiz federal da 2.ª vara, compete fornecer os livros, sendo um para cada secção eleitoral.

CAPITULO IV**DA APURAÇÃO**

Art. 7.º A apuração da eleição municipal será feita pela mesma junta das eleições federaes, dez dias depois daquela, conforme o disposto no § 3.º do art. 1.º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916.

CAPITULO V**DA VERIFICAÇÃO DE PODERES E DA POSSE**

Art. 8.º Ao Conselho Municipal que for eleito compete a verificação dos poderes de seus membros.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal eleitos se reunirão, no edificio respectivo, cinco dias depois da apuração, para iniciarem as sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

§ 2.º A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-ha desde que estejam reconhecidos dois terços, ao menos, dos intendentes eleitos, sendo dada a posse pelo anterior Conselho, ou, na sua falta, pelo Prefeito.

Art. 9.º O Conselho Municipal, sempre que, no exercicio da attribuição de que trata o artigo anterior, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou as vagas resultantes das nulidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

CAPITULO VI**DAS INCOMPATIBILIDADES E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 10. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1.º, os que não tiverem, ao menos, seis mezes de residencia no municipio;

2.º, as autoridades judicias, os commandantes de força naval e da região militar, os commandantes de força policial, o chefe e delegados de policia, os commissarios de hygie e os inspectores escolares que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores à eleição;

3.º, os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4.º, os empreiteiros de obras municipais;

5.º, os directores, sub-directores, officios-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições federaes ou suas dependencias, e quaesquer funcionarios municipais;

6.º, os engenheiros de obras emprendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7.º, os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, ou consanguineos ou affins do Prefeito do Districto, até ao 2.º gráo;

8.º, os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores, sendo que esta incompatibilidade não atinge os possuidores de accções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 11. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

1.º, os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º, os socios da mesma firma commercial.

Paraphrasis unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou dos outros.

Art. 12. Perderão o logar de intendente:

1.º, os que se mudarem do Districto Federal;

2.º, os que perderem os direitos politicos;

3.º, os que deixarem de comparecer às sessões, sem causa justificada, durante 20 dias consecutivos;

4.º, os que aceitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas à exploração de concessões o favores da Municipalidade.

Paraphrasis unico. Importa em renuncia do mandato a aceitação de qualquer contracto com a Municipalidade.

CAPITULO VII**DISPOSIÇÕES PENAES**

Art. 13. As disposições penaes são as dos arts. 48 a 50 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

CAPITULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 14. A duração do mandato do Conselho Municipal será de tres annos, sendo permittida a reeleição.

Paraphrasis unico. O prazo do mandato do Conselho que for eleito terminará em 15 de novembro de 1919, de accordo com o disposto no art. 5.º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, combinado com o art. 2.º do decreto legislativo numero 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

Art. 15. No caso de morte, renuncia, excusa ou mudança de domicilio para fóra do Districto Federal de algum membro do Conselho Municipal se procederá à eleição para preenchimento da vaga, observadas as disposições deste regulamento, na parte applicavel.

§ 1.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição dentro do prazo de 60 dias, fazendo as devidas communicações.

§ 2.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o ministro do Interior designará o dia para a eleição.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*.

DECRETO N. 12.396 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1917

Approva o projecto e orçamento, na importancia de

2.607:205\$173, para a construcção do trecho da Estrada de Ferro Therezopolis, comprehendido entre Varzea e Venda Nova, na extensão de 22k,772 metros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds o projecto para a construcção do trecho da Estrada de Ferro Therezopolis, comprehendido entre Varzea e Venda Nova, com a extensão de 22k,772 metros, e o respectivo orçamento, na importancia de 2.607:205\$173, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente :

Foram promovidos, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado José Martini, e, por antiguidade, ao posto de capitão de fragata, o capitão de fragata graduado Octavio Perry.

Foram graduados, no Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata José Monteiro de Moura Rangel, e em capitão de fragata o capitão de corveta Agenor Vidal.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1799, decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Benedicto Antonio da Silva, conforme pediu, com o soldo de sua actual função e a graduação de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo mais seis quotas de 2% sobre o respectivo soldo annual, visto contar 30 annos, 11 mezes e 10 dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se, por apostilla nos respectivos titulos, que o 1º e 3º supplementes do substituto do juiz federal no municipio de Anajás, no secção do Pará, nomeados por decretos de 4 de outubro do anno passado, se chamam, respectivamente, José Leão Moreira e Raymundo Silva, e não como consta dos mesmos decretos.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial as portarias concedendo licença aos capitães Alfredo da Silveira Dantas e José Gonçalves Pereira de Mello e ao cabo de esquadra José Freire de Andrade Sobrinho;

Ao chefe de Policia as portarias, concedendo licença ao agente do Corpo de Investigação e Segurança Publica, Osvaldo Corrêa de Sá, ao commissario Alberto Torres Quintanilha e ao guarda civil Antonio Martins da Costa.

Dia 15

Foi nomeado o academico de medicina Dagoberto Rodrigues de Souza para o lugar de interno do Hospital da Brigada Policial do Districto Federal.

— Concederam-se quatro mezes de licença ao alferes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal João Narciso Ribeiro, para tratamento de saúde.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, afim de que da quantia de 1:777\$957, que se mandou fosse restituída pelo juiz de direito da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, João Virgolino de Alencar, seja deduzida a importância correspondente aos vencimentos de 1 a 13 de janeiro de 1912, não recebida pelo referido juiz, conforme certidão apresentada, importância que lhe deveria ser paga.

— Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos, aos juizes:

Da 2ª Pretoria Criminal, o requerimento de Maria Adelaide Gamelloni, pedindo perdão do resto da pena de tres annos, a que foi condemnado seu marido Antonio Gamelloni;

Da 3ª Vara Criminal, o requerimento de Jayme da Costa Mendes, pedindo perdão do resto da pena de dois annos, a que foi condemnado;

Da 6ª Vara Criminal, o requerimento de Elizario da Silva, pedindo perdão do resto da pena de 10 annos, a que foi condemnado.

Expediente de 9 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA-DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 20:230\$200, da folha, relativa a janeiro findo, do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 733);

De 9:071\$179, da folha, de janeiro findo, do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião (aviso n. 734);

De 8:403\$, da folha, de janeiro findo, do pessoal subalterno da policia sanitaria do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 735);

De 453\$, das diarias do interprete da Directoria Geral do Saude Publica, em janeiro findo (aviso n. 736);

De 430\$, de exames periciaes feitos, em janeiro findo, por conta da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 737);

De 105\$800, de fornecimentos feitos ao cartorio do escriptorio da 3ª Vara Criminal, em dezembro ultimo (aviso n. 739);

De 157\$300, da collocação e assignatura de um aparelho telephonico, durante o corrente anno, ao serviço do Hospital S. Sebastião (aviso n. 762);

De 147\$, de um jantar fornecido ao Tribunal do Jury, em janeiro findo (aviso n. 763);

De 1:180\$900, ouro, sendo 500\$, ouro, de ajuda de custo de ida para a Europa e 680\$900, tambem ouro, relativos ao 1º trimestre adeantado, da pensão do corrente exercicio, na razão de 2:723\$600 annuaes, ao artista premiado na Exposição Geral da Escola Nacional de Bellas Artes, José Ferreira Dias Junior (aviso n. 774);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao pagador da Contadoria da Brigada Policial, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, da quantia de 1:073\$615, para occorrer ao pagamento da folha, relativa ao mez de janeiro findo, dos soldos de diversas praças reformadas daquella corporação (aviso n. 761);

A restituição, no Thesouro Nacional, a Candido Espindola de Mello, da quantia de 5:000\$, depositada para garantia da proposta que apresentou para fornecimento, em 1917, de carne fresca ás repartições dependentes deste ministerio, visto não ter sido accettata tal proposta (aviso n. 764);

A distribuição dos creditos :

Ao Thesouro Nacional:

De 57:938\$039, relativo á primeira quota trimestral deste anno, para ser entregue ao director do Collegio Pedro II, Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, para despezas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 773);

De 403:000\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento do pessoal docente e administrativo do Collegio Pedro II, que tem direito a receber seus vencimentos no Thesouro Nacional (aviso n. 778);

A Delegacia Fiscal em Londres, por telegramma, de 2:012\$700, ouro, para occorrer, de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno, ao pagamento da pensão, na razão de 2:723\$600 annuaes, que compete ao artista premiado na Exposição Geral da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 779).

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 161\$300, de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury, em janeiro findo (aviso n. 781);

De 12\$, de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio das obras deste ministerio, em janeiro findo (aviso n. 782);

De 110\$, de exames periciaes feitos, no anno findo, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 783);

De 20\$, de identicos exames, em dezembro findo (aviso n. 784);

De 55:037\$670, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, á Casa de Detenção (aviso n. 785);

De 5:863\$447, de fornecimentos á Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, em dezembro findo (aviso n. 786);

De 87:340\$486, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional do Alienados em dezembro findo (aviso n. 787);

A entrega, no Thesouro Nacional, das quantias :

De 6:000\$, ao thesourero da Liga Contra a Tuberculose, conde de Avellar, correspondente á quota, relativa ao 1º trimestre da subvenção concedida áquella Liga (aviso numero 774);

De 1:230\$, á Irmã S. Diniz, superiora das Religiosas Franciscanas da Pequena Familia do Sagrado Coração de Jesus, correspondente á quota relativa ao 1º trimestre do corrente anno, da subvenção concedida ao Orphanato Santo Antonio, fundado e mantido por aquella ordem (aviso n. 772).

Requerimento despachado

D. Maria Antonietta Mattoso de Vasconcellos, neta da professora publica D. Delphina Rosa Rodrigues do Vasconcellos, pedindo apostilla de sua maioridade.—Apresente certidão de nascimento.

Expediente de 14 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Estrada do Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecer novamente nesta Directoria Geral, no dia 17 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquella estrada, Maximo Silva, afim de ser ultimada a inspecção medica a que se sujeitou neste dia, para effeitos do aposentadoria;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, para que, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, seja entregue, como adeantamento ao Dr. Alfredo Alves da Silva Pinto, delegado de Saude interino do 2º districto sanitario, a quantia de 330\$, afim de attender ás despezas de prompto pagamento, durante o corrente exercicio.

Remetteu-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 124:783\$404, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativa ao mez de janeiro findo.

Responden-se ao Sr. director geral dos Correios o officio n. 101, de 12 de fevereiro, relativamente á inspecção de saude a Secundino da Silva Lima, funcionario daquella repartição.

Communicaram-se:

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, que esta directoria não attendeu a requisição que trata o officio n. 54, de 9 de fevereiro, visto não tratar-se de pedido de licença, aposentadoria ou jubilação, unicos casos que, segundo o art. 1º do regulamento que acompanhou o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, a funcionarios publicos civis é que esta directoria pôde autorizar a inspecção de saúde medica;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que com referencia ao officio n. 57, de 10 de fevereiro, assignado pelo secretario daquella Estrada, torna-se necessario que se informe si os operarios ou trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brazil são funcionarios publicos, visto que esta directoria só autoriza inspecção medica para licenças ou aposentadorias nos termos do regulamento que baixou em decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1917

3º districto:

Bessa & Gonçalves (477).—Certifique-se.
Rodrigues Cruz & Comp. (488).—Certifique-se.

João Baptista de Souza (481).—Certifique-se.

Marcó & Santiago (493).—Certifique-se.

Carlos Ribas da Cunha (307).—Certifique-se.

9º districto:

Ernani Dantas de Brito (454).—Concedo 60 dias.

José Antonio Guimarães Coutinho (445).—Deferido.

Pedro Arthur Ibanhez Moreno (458).—Concedo 60 dias.

Antonio Gaspar Ferreira (458).—Deferido.

Secção de Expediente:

Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima (526).—Como requer.

Dr. Ernesto de Azevedo Alves (433).—Certifique-se.

Dr. Dagoberto Pagani (541).—Certifique-se.

Secção de Navegação:

Empreza Brasileira de Navegação (18).—Deferido.

Alberto Lopes Machado (47).—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos da lei, a José Vianna Marques, delegado do 2º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente foram nomeados:

José Paulino de Araujo para o lugar de collector das rendas federaes em Musambinho, Estado de Minas Geraes;

Virgilio da Fonseca Nogueira para identico lugar em Brodowsky, Estado de S. Paulo;

O agente fiscal do imposto do consumo no interior de Estado do Rio Grande do Sul João Affonso Vasques Junior e os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, engenheiro geographo Henrique Campos Oliveira, Aristides Marcondes de Moura e Ricardo Carneiro Monteiro para identicos logares na capital do mesmo Estado;

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado Izidro Romano, Sebastião Vasconcellos, José Car-

neiro Monteiro, Annibal Pereira Leite, Francisco Romeiro Cesar, Eugenio Rubens Maia do Andrade e Sebastião Ferreira Alves, para o de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

—Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o titulo de 20 do junho de 1916 que nomeou Renato Lacerda para o lugar de collector das rendas federaes em Musambinho, Estado de Minas Geraes, por não ter sido prestada a fiança no prazo legal.

—Por portaria de 16 do corrente foi concedida a pensãoista do Estado D. Maria Joaquina Saldanha da Gama, filha do Dr. José Saldanha da Gama, director da Escola Polytechnica, licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

Habilitação de Leonor de Paiva Campos viuva de Antonio da Fonseca Campos, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 3 da Contabilidade da Viação).

—Tratando-se de empregado nomeado em 1900, quando estavam suspensas as inscrições para o montepio o que, em 1911, antes de serem restabelecidas as mesmas inscrições, foi declarado diarista por força do decreto legislativo n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, não ha, pois, direito a pensão mas apenas a restituição das joias e contribuições pagas. Annullada a classificação, devolva-se o processo.

Engracia Vidal Leite do Almeida Lima, pedindo pagamento de pensões atrasadas. —Não pode ser attendida.

Belisario Vieira Ramos, engenheiro da Fazenda da Santa Cruz, pedindo concessão de passo da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Manoel Vaz Dias, pedindo registro da procuração em causa propria, passada a seu favor por Gracilino Menezes, porteiro da Recebedoria do Districto Federal, para recebimento de cinco mezes de aluguel de casa, a que tem o mesmo porteiro direito.—A procuração não pôde ser registrada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Marinha:

N. 13 — Restituindo do novo o processo transmitido com o aviso n. 833, de 1 de março do anno passado, referente á divida de exercicios findos, na importancia de réis 12:799\$500, de que se julga credor Alvaro de Castro e Silva, peço vos digneis providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 70 — Transmittindo-vos o incluso processo em que João Francisco dos Santos peço aforamento do terrenos do marinha fronteirios ao sitio denominado Sitinho, no municipio de Santos, Estado de S. Paulo, de propriedade do requerente, tenho a honra de solicitar vos digneis de dar parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 71 — Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião Victorio da Costa, foi lavrada, em 28 de dezembro ultimo, a fls. 91 v. do livro 589, a escriptura de venda que á Fazenda Nacional

fazem Antonio José Tinoco e sua mulher do dominio util das terras situadas na bacia hydrographica do rio Mantiquira, parte da antiga fazenda de Petropolis, de accordo com os documentos transmittidos com vosso aviso n. 2.916, de 10 de agosto de 1916, tendo sido a despeza, na importancia de 4:561\$603, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foram vendidos, em leilão, a José da Silva Simões, os lotes do terrenos numerados 104 e 105, da quadra 12ª da Avenida do Cães do Porto, tendo-se lavrado a competente escriptura a fls. 62 do livro 936, do 3º officio de notas desta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Ataúlpho Napoles de Pavia, presidente da Comissão Especial de Levantamento da Escripção do Cofre de Orphãos:

N. 38 — Cabe-me communicar-vos que, attendendo ao que solicitastes em officio n. 23, de 10 corrente, resolvi que fiquem á disposição da mesma commissão o 2º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Octavio de Lima Tavares e os 3º escripturarios ao mesmo Thesouro bacharel Mario de Castro Cunha e Josias Lucas de Sant'Anna.

—Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 11 — Communico-vos que, attendendo ao que solicitou o Dr. Ataúlpho Napoles de Pavia, presidente da Comissão Especial do Levantamento e Exame da Escripção do Cofre de Orphãos, em officio n. 23, de 10 do corrente, resolvi que fique á disposição da mesma commissão o 3º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio na directoria a vosso cargo, Josias Lucas de Sant'Anna.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 13 — Communico-vos que, attendendo ao que solicitou o Dr. Ataúlpho Napoles de Pavia, presidente da Comissão Especial do Levantamento e Exame da Escripção do Cofre de Orphãos, em officio n. 23, de 10 do corrente, resolvi que fique á disposição da mesma commissão o 2º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio na directoria a vosso cargo, bacharel Octavio de Lima Tavares.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 12 — Communico-vos que, attendendo ao que solicitou o Dr. Ataúlpho Napoles de Pavia, presidente da Comissão Especial do Levantamento e Exame da Escripção do Cofre de Orphãos, em officio n. 23, de 10 do corrente, resolvi que fique á disposição da mesma commissão o 3º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nessa procuradoria, bacharel Mario de Castro Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 563, de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e de apresentação de documentos, de 4.000 caixas de kerosene vindas de Nova-York no vapor Iowan, marca S. O. Cº, e destinadas áquello ministerio.

N. 128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 413, de 29 de janeiro findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o des-

pacho, livro de direitos aduaneiros, de 11 volumes contendo talheres, vindos de Nova-York no vapor *Hammershus*, marca—Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, ns. 1/11 e destinados áquelle ministerio.

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 213, de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 1.015 saccos contendo pyrite, vindos de Nova-York no vapor *Purús*, consignados áquelle ministerio e destinados á Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 130—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem o padre Pedro Massa, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 10, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um altar de marmore e sete estatuas de madeira, consignados ao requerente.

N. 131—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 2.593, de 30 do outubro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e relativo ao recurso interposto por The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., do acto dessa Inspectoria, obrigando-a ao pagamento do imposto de consumo sobre mercadorias importadas com destino á execução dos seus serviços contractaes, resolveu, por despacho de 10 do vigente, e de accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, constante do officio n. 13, de 6 tambem deste mez, dar provimento áquelle recurso.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, proferido sobre o objecto do officio da Caixa de Amortização n. 2, de 10 de janeiro proximo findo, resolveu que seja suspenso do exercicio do seu cargo, de accordo com o paragrafo unico, do art. 3º, da circular n. 11, de abril de 1906, o collector federal de Paraty, Manoel Antonio de Barros, até que complete sua fiança com a quantia de 2:700\$000, valor da responsabilidade assumida por seu fiador, já fallecido, Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Léon.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 9—Restituindo, incluso, o processo transmittido com o officio n. 189, de 22 de dezembro do anno passado, referente á habilitação de D. Maria Antunes Nogueira e outros ao montepio instituido pelo Dr. Tiburtino Barbosa Nogueira, juiz de direito em disponibilidade, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, providencias afim de que os respectivos titulos sejam rectificados na parte que diz respeito á data em que deve ter inicio o abono das pensões, conferidos á viúva e á filha do primeiro matrimonio, 10 de julho de 1909, por isso que a prescrição do direito creada pelo art. 9º do decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1911, revogando o disposto no art. 43 do n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, não deve ser applicavel ás ditas habilitandas que interromperam o respectivo prazo de cinco annos, com a petição datada de 31 de julho de 1914.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 21—Em resposta ao vosso officio numero 27, de 29 de janeiro proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que as apolices da divida publica, emissão para liquidação dos compromissos do Thesouro, de propriedade do Dr. Miguel de Oliveira Couto, que se acham caucionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade da agente postal na avenida Salvador de Sá, Paulina Couto Rodrigues,

teem os ns. 238.653 e 238.654, e não 238.603 e 238.604, declarados em officio desta directoria n. 12, de 25 de janeiro.

N. 22—Communico-vos, para os devidos effectos, que se acham caucionadas na thesauraria do Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Vicente Ferreira de Oliveira no cargo de collector das rendas federaes em Ribeirão Branco, no Estado de S. Paulo, as duas apolices da divida publica da União ns. 236.068 e 236.069, emissão de 1915, para pagamento dos compromissos do Thesouro, no valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 %, de propriedade de D. Geralda Eugenia de Meira Borges, que assignou o competente termo de responsabilidade em 5 do vigente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional 23 apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 4.964 a 4.988, de 1:000\$ cada uma, e de propriedade de Albino Teixeira Mendes, para garantir a responsabilidade de Adolpho Ferreira dos Santos no cargo de pagador do Thesouro Nacional, tendo aquelle assignado o competente termo de responsabilidade, lavrado em 10 do vigente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia anterior.

N. 24—Com relação ao vosso officio n. 2, de 10 de janeiro proximo findo, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, communicando que, em virtude de alvará do Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos, foi transferida para o nome do Dr. Luiz Carneiro de Campos Ponce de Léon, filho e herdeiro do Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Léon, fallecido, a apolice uniformizada de 1:000\$ n. 477.017, depositada no Thesouro como garantia da responsabilidade de Manoel Antonio de Barros no lugar de collector federal de Paraty, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do vigente, que não só aquella apolice se acha depositada no Thesouro para tal fim, mas tambem as de ns. 477.018 e 477.019, que devem continuar com a nota de caução até que sejam tomadas as contas do responsavel, cuja gestão garantem, ou que seja prestada nova fiança nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 6º da circular n. 11, de abril de 1906.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 59—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Belém e Barra Mansa, durante o corrente anno, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Alfredo Pinto da Silva, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 60—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, transmittovos, por cópia inclusa, a informação constante do officio n. 53, de 3, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, referente á cessão a esse Lloyd de um armazem de Cáes do Porto de Recife.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 41, de 5 do vigente, á Directoria da Receita Publica, e relativo ao recurso interposto pela firma desta praça Valentino, Antonio e Braga, da decisão dessa Recebedoria que multou em 5:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, á vista de auto lavrado

pelo agente fiscal Miguel José Vaccani, resolveu, por despacho do dia 13, tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, impôr á alludida firma a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra J, n. VI, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 151, letra A, do mesmo decreto.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro proximo findo, approvou a proposta constante do vosso officio n. 703, de 19 de dezembro, do 3º escriptuario da Alfandega do Pará Antonio Tenorio de Albuquerque para substituir naquelle Estado o delegado regional dessa Inspectoria Antonio Lucilio de Souza e Silva, que entrou em gozo de licença.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 41—Rogo vos digneis submittir ao julgamento desse tribunal o incluso processo de fiança que D. Geralda Eugenia de Meira Borges prestou para garantir a responsabilidade de Vicente Ferreira de Oliveira no cargo de collector federal em Ribeirão Branco, no Estado de S. Paulo.

N. 42—Transmittovos, para que seja presente a esse tribunal, o incluso processo da fiança acceita pelo Sr. ministro por despacho de 9 do corrente, e prestada por Albino Teixeira Mendes para garantir a responsabilidade de Adolpho Ferreira dos Santos no cargo de pagador do Thesouro Nacional.

N. 43—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, transmittovos, para que seja presente a esse tribunal, o incluso processo da fiança que prestou João da Silva Bastos para garantir a sua responsabilidade no cargo de escriptão das rendas federaes em Alagoinhas e Catú, no Estado da Bahia.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 13—Relativamente ao assumpto de vosso telegramma de 11 de outubro do anno passado, á Directoria da Despoza Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, que todos os funcionarios contemplados pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, estão sujeitos ao imposto de sello do que trata o § 8º n. 1, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º, do mesmo regulamento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 483, de 15 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. G. Araujo, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando o ao pagamento do dobro dos direitos relativos ás diferenças de qualidade verificadas nas mercadorias submettidas a despacho pelas 3ª e 6ª addições da nota de importação n. 10.379, de outubro do anno passado, sem levar em conta, para os effectos da multa, o abatimento concedido ás mercadorias das 2ª e 6ª addições da dita nota, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 25—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o telegramma da Delegacia Fiscal no Maranhão de 7 do corrente, resolveu autorizar a mesma delegacia a requisitar duas passagens em 1ª classe e uma em 3ª classe, entre o porto do referido Estado e o dessa capital, para o 1º escriptuario dessa delegacia Alvaro Cesar de Berredo, para sua esposa e para uma criada, devendo a despesa ser indemnizada pelo des-

conto mensal da 5ª parte dos vencimentos do alludido funcionario.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 12 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25 — Devolvendo novamente o processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, e referente á jubilação concedida ao Dr. Pedro Luiz Celestino, professor cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do officio n. 491, de 20 de dezembro do anno passado, da Directoria da Despesa Publica.

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 135, de 16 de outubro do anno passado, e em que a Companhia União Fabril da Bahia pede lhe seja permitido pagar integralmente e de uma só vez o restante de seu debito proveniente de impostos sonogados á Fazenda Nacional, mediante o abatimento dos juros de 5% annuaes, contados sobre o prazo das prestações a vencer, resolveu, por despacho de 12 do vigente, que o pedido não pôde ser attendido.

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, que concede 90 dias de licença ao 4º escriptuario da Alfandega desse Estado Francisco Plutarco Vieira Filho.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Com relação ao assumpto de vosso telegramma de 28 de setembro do anno passado á Directoria da Despesa Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, que o imposto de sello a cobrar sobre as addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro do 1910, é o do § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Constando de vosso telegramma de 28 de setembro do anno passado á Directoria da Despesa Publica haver essa delegacia cobrado o imposto do sello sómente de 5,5% sobre os addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, que o imposto de sello a cobrar é o do § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communica o seu presidente em officio n. 109, de 9 do corrente, tendo presente o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 6 do vigente, julgar idonea e sufficiente a fiança que Octaviano Lopes de Oliveira prestara para-garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes do Posso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Em solução á consulta proposta em vosso officio n. 5, de 10 de janeiro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, que o imposto de sello a cobrar sobre as addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, é o do § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento mandado observar pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de

1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Lincoln de Magalhães para o logar de collector das rendas federaes em Cabo Verde, nesse Estado.

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, que concede 30 dias de licença ao 2º escriptuario dessa delegacia fiscal Eugenio de Lucena Neiva.

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escriptuario dessa repartição João Pinheiro de Ulhoa Cintra, na petição transmittida com o vosso officio n. 13, de 23 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo marcado ao mesmo funcionario para assumir o exercicio de identico logar na Delegacia Fiscal em S. Paulo, para á qual foi nomeado por decreto de 30 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 — Constando de vosso telegramma de 4 de outubro do anno passado á Directoria da Despesa Publica haver essa delegacia cobrado sobre os addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, o imposto de sello sómente de 5,5%, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, que o imposto a cobrar é o do § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

N. 27 — Tendo entrado em gozo de licença o delegado regional da Inspectoria de Seguros Antonio Lucullo de Souza e Silva, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro proximo findo, approvou a proposta daquella inspectorie constante do officio n. 703, de 19 de dezembro ultimo, do 3º escriptuario da Alfandega desse Estado Antonio Tenorio de Albuquerque, para substituir o referido delegado durante o seu impedimento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18 — Constando de vosso telegramma de 29 de setembro do anno passado á Directoria da Despesa Publica haver essa delegacia cobrado sobre os addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, o imposto do sello de 5,5% sómente, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do vigente, que o imposto a cobrar é o do § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

N. 19 — Remetto-vos, para ser entregue á peticionaria, a certidão passada pelo cartorio do Thesouro a requerimento de Presciliana da Costa Abreu, e que, após o pagamento do sello na collectoria dessa capital, me devolvesse com o officio n. 4, de 24 de janeiro findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Constando de vosso telegramma de 19 de outubro do anno passado á Directoria da Despesa Publica não ter sido cobrado por essa delegacia imposto de sello algum sobre os addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, providencias para que tal imposto seja cobrado de conformidade com o § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Constando de vosso telegramma de 2 de outubro do anno passado á Directoria da Despesa Publica não ter essa delegacia cobrado imposto de sello algum sobre os addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, providencias para que tal imposto seja cobrado de conformidade com o § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 98, de 2 do corrente, tendo presente o processo que ora vos devolve e a que se refere vosso officio n. 234, de 27 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 30 do mez findo, julgar idonea e sufficiente a fiança que o escriptivo das rendas federaes em Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, Domingos Angelo Plastina, prestára para garantir a sua responsabilidade naquello cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 126 — Constando de vosso telegramma de 29 de setembro do anno passado á Directoria da Despesa Publica haver essa delegacia cobrado sobre os addiconaes de 50% de que trata o art. 82 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, o imposto do sello sómente de 5,5%, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, que o sello a cobrar é o do § 8º, n. 1, da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tendo em vista o § 1º do art. 9º do dito regulamento.

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao requereu o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes João Pinheiro de Ulhoa Cintra, nomeado para identico logar na repartição a vosso cargo, por decreto de 30 do novembro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo marcado ao mesmo funcionario para assumir o exercicio do seu novo emprego.

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio de seu presidente n. 112, de 8 do corrente, tendo presente o processo que ora vos restituo e a que se refere vosso officio n. 399, de 2 de outubro ultimo, resolveu em sessão de 6 do vigente julgar idonea e sufficiente a fiança que o agente postal do Nazareth, nesse Estado, João Ponciano de Camargo, prestára para garantir a sua responsabilidade naquello cargo.

N. 129 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 825, de 19 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Continental Products Co. do acto da inspectorie da Alfandega de Santos que classificou como «obras não classificadas de ferro batido simples» a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 25.968, do anno citado, como «cylindros do ferro para transporte de mercadoria», *ad-valorem*, 20%, art. 757 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 494, de 14 de dezembro ultimo, com o qual encaminhastes a proposta do escriptivo da Collectoria de Itapolis, de Silvestre-

Xavier de Mendonça para seu ajudante, resolveu, por despacho de 11 de janeiro proximo findo, approvar a mesma proposta.

N. 131—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu accetitar a fiança prestada por D. Geralda Eugenia de Meira Borges e constituida por duas apolices da divida publica da União, de sua propriedade, no valor nominal de 1:090\$ cada uma, juros de 5 %, ns. 236.068 e 236.069, da emissão de 1915, para pagamento dos compromissos do Thesouro Nacional, afim de garantir a responsabilidade de Vicente Ferreira de Oliveira no cargo de collecter das rendas federaes em Ribeirão Branco, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme communica o presidente do Tribunal de Contas em officio numero 101, de 2 do corrente, aquelle instituto, a quem foi presente o processo que ora vos restituo e a que se refere vosso officio n. 84, de 9 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 30 de mox anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança que Antonio Pereira Dantas prestára para garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes de Rosario, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 31—Transmittindo o incluso processo vindo da Alfandega desta Capital com o officio n. 2.893, de 27 de dezembro ultimo, solicito vossas ordens no sentido do ser, pela secção o technica dessa repartição, omitido parecer sobre a qualidade da mercadoria cuja amostra vae junta ao mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 4—Transmittindo o incluso processo do Alfredo de Abreu Farias, peço-vos providencias no sentido do que pela Alfandega desse Estado sejam prestados esclarecimentos sobre o pedido de fls. 6 do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 6—Afim de ser cumprido o despacho de fls. 26 v., junto vos remetto o processo em que Booth & C.^o (London), Limited, pedem restituição da quantia de 1:231\$823, sendo 522\$142 em ouro e 703\$383 em papel, encaminhado com o vosso officio n. 4, de 10 de janeiro findo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 24—Afim de ser cumprido o despacho de fls. 56, transmitto-vos o incluso processo de E. Johnston & C.^o, Limited, encaminhado com o vosso officio n. 34, de 23 de janeiro proximo findo.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes da Barra do S. João, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo do infracção instaurado contra Elias & Irmão o Jorge Miguel, a que se refere o officio do mesmo Sr. collecter n. 43, de 11 de dezembro ultimo, afim de proceder na forma do parecer de fls. 16 v. e 17.

Directoria de Estatistica Commercial EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1917

Exms. Srs. Domingos da Silva Pinto o Herbert Moses.

DD. presidente e secretario da Camara do Commercio Internacional do Brazil.

N. 25 C—Tenho viva satisfação em accusar o recebimento do officio em que, VV. EExy, e

em nome dessa illustrada camara, agradecem aos mores que a ella tem prestado esta directoria, em termos que muito nos honram e extraordinariamente nos honram por terem partido de tão distincta corporação.

—Apresentando, pois, a esse illustradissimo conselho os meus agradecimentos pessoais e de todos aquelles que contribuem com seus esforços para o bom desempenho dos trabalhos que estão affectos a este departamento publico, asseguro a VV. Exs. os meus mais altos protestos do estima da minha mui distincta consideração.

—Ilmo. Exmo. Sr. A. Delcoigne, DD. ministro da Belgica rua S. Bento n. 19.

N. 24 C—Tenho a honra de accusar a carta de V. Ex, de 8 do fevereiro de 1917.

Satisfazendo, com o maximo prazer, o pedido constante da mesma, envio juntamente para os escriptorios do consulado geral e do Consulado da Belgica os volumes de estatistica de 1910-1912 e 1910-1914.

Aproveito o ensejo para declarar a V. Ex. que estão sempre ao seu dispor os trabalhos desta directoria e envio os protestos da mais subita estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Por portaria de 15 do mez corrente, foi exonerado, a pedido, pelo Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, o despachante da mesma repartição Henrique Jayme Smith.

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1917

Antonio José Martins Tinoco. — Transfira-se.

Henrique Ferreira Machado Guimarães. — Idem.

Adelaide Moreira Silva Lima. — Idem.

Fernandes & Bastos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim Santos Guimarães & Comp. — Idem.

Francisco Antonio. — Idem.

Luiz Ferreira Reis. — Idem.

Tavares & José. — Idem.

Francisco Rosa. — Reduza-se a 2:000\$ o valor locativo.

Gonçalves & Rodrigues. — A' 2ª sub-directoria.

Salvador Levantino. — Averbese a mudança.

Santos & Machado. — Junto o contracto social.

Abel Alves Pinto. — Reduza-se a 2:400\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.

Quanto ao anno proximo findo, não pode ser attendida a reclamação, por estar perempta.

Manoel Martins. — Reduza-se a 1:500\$ o valor locativo.

Annibal José Rodrigues. — Junto o documento.

João Ferreira Esteves e outros. — Idem.

João Silva Arruda. — Idem.

Cruz & Motta. — Idem.

Antonio Leite. — Revalidado o sello do documento de fls. 2 e pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Adelaide Salvador Lemos. — Revalido o sello da petição.

Carlos Teixeira Magalhães. — Junto o documento.

Pedro Freitas Gonçalves Castro. — Pague os debitos.

J. Moinhos & Comp. — Dê-se a baixa.

Bastos & Almeida. — Idem.

Salvador Levantino. — Pago o imposto em cobrança, averbese a mudança.

Francisco Machado. — Pague o debito.

Tristão Araripo. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Antonio Ignacio Barbosa. — Revalido o sello do documento de fls. 4 e pague o debito.

Orlando Viotti & Comp. — Junto o documento.

Guilherme Pinto & Irmão. — Dê-se a baixa.

Manoel Maria Rodrigues. — Altere-se a classificação de accordo com o parecer.

Loureiro & Comp. — Pague o debito.

Miguel Jorge e outros. — Dê-se a baixa.

Bernardino Pereira Carvalho. — Faça-se a anotação, na forma do parecer.

Paulo & Teixeira. — A' 2ª Sub-directoria.

L. Claudio & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbese a mudança.

Emiliano Souza Leos. — Archive-se.

João Moraes Macedo. — Idem.

João Reynaldo & Comp. — Idem.

Dr. Theodoro Nascimento. — Idem.

Arthur Watson Sobrinho & Irmão. — Satisfacem a exigencia.

Lopes & Alves. — Idem.

Traiano Saboia Viriato Medeiros. — Idem.

Paulo Alvares Souza e outros. — Idem.

José Cardoso. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$ na forma do parecer.

Antonio Storino. — Proceda-se na forma do parecer e annulle-se a divida, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o mesmo parecer.

Anna Fernandes Gave. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Albino Corrêa da Fonseca. — Rectifique a escriptura.

José Coutinho Maia. — Satisfaca a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 203—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando as relações demonstrativas dos descontos effectuados em vencimentos dos operarios que occupam predios nas villas proletarias Marochal Hermes e Orsina da Fonseca.

N. 204—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Octaviano de Arango.

N. 205—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para a operaria Elvira Sampaio.

N. 206—Ao Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, communicando o preço das encomendas feitas no officio n. 59, de 22 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1917

Rodrigo Augusto de Freitas. — Encaminhe-se.

Alvaro da Rocha Vianna. — Sim.

Ceciliano Corrêa & Comp. — Dirijam-se ao Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-Officias da Armada Emiliano de Mello Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

—Por outras de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão do fragata Arthur Thompson para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 3ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão do fragata Octavio Perry para exercer, interinamente, o cargo de comandante do cruzador Republica;

O capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Barroso*;

O capitão de fragata José Isaias de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 2ª secção do Estado-Maior da Armada.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Octavio Perry do cargo de commandante do cruzador *Tiradentes*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Arthur Thompson do cargo de commandante do cruzador *Republica*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata José Isaias de Noronha do cargo de commandante do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia;

O 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues do cargo de encarregado geral da artilharia da flotilha de Matto Grosso, que interinamente exercia.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente Juvenal Greenhalgh Barreto Lima 90 dias de licença, na forma da lei e em prorrogação da que lhe foi concedida em 21 de outubro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º phareleiro Antonio Optaciano de Quadros tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por portarias de 16 do corrente foram promovidos a guardas-marinha os seguintes aspirantes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914:

Americo Jacques Mascarenhas Silveira, Luiz Barbosa Bahiana, José de Lemos Cunha, Henrique Alberto Carlos Junior, Amarilio Vieira Cortez, Jayme Americano Freire, Ary dos Santos Rangel, Annibal Martins Ferreira, Heitor Doyle Maia, Armando Pinheiro de Andrade, Gastão Monteiro Moutinho, Mario Camara Hoffmann, Frederico Ewerton Pinto, Floriano Peixoto Cordeiro de Faria, Luiz Fernandes Barata, Oswaldo de Alvarenga Gaudio, Archimedes Botelho Pires de Castro, Luiz Leal Netto dos Reis, João Gonçalves Peixoto, Cezar Feliciano Xavier, Octavio Monteiro Machado, Aurelio Linhares, Celso Aprigio de Macedo Soares Guimarães, Fernando Muniz Freire Junior, Luiz Felipe Pinto da Luz, Pedro Paulo Villas Boas Beltrão, José Augusto de Paiva Meira, Julio Barreto Leite, Dalfre Pereira de Mattos, Octavio da Silveira Carneiro, Bem-vindo Taques Horta, Leonidas Marcos da Conceição, Flavio dos Santos, Alfredo Bento de Mello e Alvim e Samuel Brasileiro da Silva.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 630—Rogo-vos providencias no sentido de ser permitida a retirada da Alfandega desta Capital, livres do pagamento de direitos aduaneiros, tres volumes contendo lampadas electricas e fio metallico vindos de Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes* com a marca M—M—II—Rio de Janeiro ns. 29/31 e pertencentes a este ministerio.

N. 632—Transmittindo-vos a inclusa nota n. 110, na importancia de 4:388\$214, referente a 31 contas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos pelas respectivas verbas do orçamento de 1916, rogo vossas providencias no sentido de ser a referida quantia paga pelo Thesouro Nacional ao commissario daquella imprensa, 1º tenente Joaquim Pinto de Freitas.

N. 639—Solicito vossas providencias no sentido de ser permitida a este departamento

retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, 25 volumes contendo material de expediente, constante da inclusa relação, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes*, com a marca M—M—II—Rio ns. 1/2, 21, 4/20, 1/4 e 7, pertencentes a este ministerio.

Requerimentos despachados

Francisco Presidio do Macedo.—Compareça na Directoria do Expediente (off. n. 23—Escola Naval).

Ruben Almendra do Rego Monteiro.—Compareça na Directoria do Expediente (off. 24—Escola Naval).

Paulo Constantino Galvão.—Indeferido, visto ser de menor idade.

Praxedes de Queiroz.—Indeferido.

Primeiro tenente engenheiro machinista Luiz Villarrinho da Silva.—Compareça na Directoria do Expediente (req., 12-2-1917).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 3.736, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve por portaria de 12 de janeiro findo, ao 1º official archivista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Americo Junqueiro Lopes.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1917

D. Anna Izequiel da Silva pedindo pagamento de vencimentos de seu filho Pedro Izequiel da Silva.—Apresente nova procuração afim de que seja annexada ao processo de exercicio findo, que já em andamento se acha na Delegacia Fiscal do Ceará.

Antonio Salvador de Moraes pedindo gratificação pelo exercicio de porteiro da Directoria do Material Bellico.—Não pôde ser attendido, visto o orçamento não comportar.

João José da Costa, servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra, pedindo ser dispensado do trabalho, visto contar mais de quarenta annos de serviço.—Não pôde ser attendido em vista das informações.

Alberto Vieira de Macedo pedindo dispensa da prisão que lhe foi imposta como sorteado não apresentado.—Indeferido; ao requerente cumpria ter apresentado recurso do alistamento e do sorteo perante as juntas respectivas e dentro do prazo legal, e como o não tivesse, feito apesar de saber ter sido sorteado, não pôde o Executivo attender ao pedido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 477, de 13 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de New-York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito,

tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1915 (aviso n. 48).

Segunda secção

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve, attendendo ao que requereu Mario de Almeida Goulart e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, considero addido no quadro da Administração Central da mesma inspectoria como pagador da extinta Fiscalização do Porto do Paranaguá, percebendo os vencimentos que lhe competirem, sem direito, porém, a qualquer indemnização por diferença de vencimentos referente ao tempo decorrido até esta data em que esteve exercendo o lugar de 2º escriptuario da Comissão Administrativa de Estudos e Obras daquello porto e do qual ora fica dispensado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. —
A. Tavares de Lyra.

Expediente de 16 de fevereiro de 1917

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

A vista do que ficou estipulado na clausula XXXV, do contracto que, de accordo com o decreto n. 11.796, de 24 de novembro de 1915, foi celebrado, em 29 de abril de 1916, entre o Governo da União e a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, tenho a honra de consultar-vos si, verificada a hypothese, prevista na citada clausula, de não resgatar a empresa, até 27 de agosto de 1920, a reversão da estrada actualmente em trafego, de Piodade a Therezopolis, terá esse Estado alguma duvida ou razão que obste a effectuação do alludido resgate pelo Governo da União nas mesmas condições asseguradas á dita empresa pelo seu contracto de 8 de outubro de 1910 (§ 1º Cl. I) celebrado com esse mesmo Estado (aviso n. 4).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Havendo resolvido, de accordo com o vosso officio n. 53/S, de 26 de janeiro proximo findo, que seja feita entrega á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pela sua secção em Natal, do material, de propriedade do Governo, que serviu á construcção da ponte sobre o rio Potengy, assim vos declara para os devidos effeitos.

Nesta data é declarada esta resolução á mencionada inspectoria (aviso n. 5).

Das relações do material entregue deverão ser enviadas cópias a esta Secretaria de Estado (aviso n. 41).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em vista o officio da Inspectoria Federal das Estradas, junto por cópia n. 53/S, de 26 de janeiro ultimo, resolvo que seja entregue a essa inspectoria, pela sua secção em Natal, o material, de propriedade do Governo, que serviu á construcção da ponte sobre o rio Potengy, cuja empreiteira foi a Companhia de Viação e Construcções, arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Desse material, que recebereis, como de uso, mediante o competente inventario, adjudicareis a essa inspectoria o que util lhe for, convindo após que informeis qual a parte que não pôde ser aproveitada em seus diversos serviços, para que este ministerio, então, resolva sobre o destino que lhe convirá dar.

Nesta data, são feitas as necessárias communicações á Inspectoria Federal das Estradas pelo aviso n. 41 (aviso n. 5).

—Sr. superintendente do municipio de Blumenau, no Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso telegramma de 10 do corrente mez, em o qual solicitaes seja permitido o transporte gratuito na Estrada do Ferro Santa Catharina para o gado destinado á exposição pecuaria no districto de Indayal desse municipio, o Sr. ministro manda'vos declarar que deixa de attender ao pedido, uma vez que o contracto do arrendamento da mesma estrada não autoriza a fazer tal concessão (officio n. 41).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina pedindo redução do coeeficiente de trabalho maximo dos estrados de pontes metallicas de 10,00 kilogrammas por milimetro quadrado para 7,5 kilogrammas por milimetro quadrado. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1917

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited reclamando providencias no sentido da melhor regularidade nos pagamentos que lhe são devidos, em face de seus contractos, afim de alliviar-a da situação precaria e embaraçosa em que se encontra. — Dentro da alçada de suas attribuições, o Poder Executivo já deu as providencias que lhe competiam, solicitando, em tempo, o necessário credito ao Congresso Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 14 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Gonçalves, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 219\$, de addiconaes de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Locomoção — 4ª Divisão — verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 431).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao foguista da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz Barbosa, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 161\$700, de addiconaes de abril a dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Locomoção — 4ª Divisão — verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 432).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Simões de Oliveira, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 328\$300, de addiconaes de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Locomoção, 4ª divisão, verba 6ª, art. 29, da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 433).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado, Manoel Franklin da Cunha, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 14\$882, de addiconaes de outubro de 1912.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Locomoção, 4ª divisão, verba 6ª, art. 33, da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 434).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Targino Silva, de accôrdo com a inclusa guia, a importancia de 112\$733, de differença de vencimentos de novembro a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Titulados — Tracção — Locomoção, 4ª divisão, verba 6ª, art. 64, da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 435).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Esteves, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 840\$, de addiconaes de 1912.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Via permanente e Edificios, 5ª divisão, da verba 6ª, art. 33, da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 436).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 840\$, de addiconaes de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Via Permanente e Edificios — 5ª divisão, verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 437).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Innocencio Gomes, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 219\$300, de addiconaes do maio a dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Via Permanente e Edificios — 5ª divisão — verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 438).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Innocencio Gomes, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 336\$, de addiconaes de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Via permanente e Edificios — 5ª divisão — verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 439).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao praticante privativo da agencia do Correio de Petropolis, Anthero Palma, a quantia de 220\$ proveniente da gratificação adicional a que fez jus, em 1912, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na sub-consignaço — Gratificação adicional de 10, 20, 30, etc., — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Titulo — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — verba 2ª art. 33 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1912 (aviso n. 440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao praticante privativo da agencia do correio de Petropolis, Anthero Palma, a importancia de 220\$, correspondente á gratificação addi-

nal a que fez jus, em 1915, conforme o incluso requerimento.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na sub-consignaço — Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Titulo — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, verba 2ª, artigo 29 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1915 (aviso n. 441).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Esteves, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 232\$380, de addiconaes de setembro a novembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Via permanente e Edificios — 5ª divisão — verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso numero 442).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Esteves, de accôrdo com o incluso documento, a importancia de 840\$, de addiconaes de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignaço — Pessoal — Addiconaes — Via permanente e Edificios — 5ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso numero 443).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adiantamento a quantia de 750\$ ao 2º official desta Secretaria de Estado Alvaro Lirio de Siqueira, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, durante o 1º trimestre do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignaço — Material — Despesas miudas e de prompto pagamento, verba 1ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 445).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, a quantia de 231:670\$284, em que importa a indemnização fixada em virtude de decisão arbitral como devida áquella companhia, em vista da demora havi-la no pagamento de que se occupa a clausula XXVIII do contracto firmado com o decreto n. 9.155, de 29 de novembro do mesmo anno, escripturando-se a despeza no credito aberto pelo decreto n. 12.360, de 10 de janeiro de 1917 (aviso n. 446).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Francisco de Almeida Chagas, a quantia de 702\$, em que importam as inclusas contas relacionadas, provenientes de transportes effectuados por exigencia do serviço publico, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, do maio a dezembro do anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignaço — Pessoal e material — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Ferramentas etc. — Transportes para os guardas geraes e estafetas etc. — da verba 8ª, art. 87, da lei orçamentaria do exercicio de 1916 (aviso n. 447).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Porto, guarda geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a quantia de 145\$, em que importa a inclusa ferias, relativa ao mez de janeiro ultimo.

A despeza deverá ser escripturada na consignaço — Pessoal e material — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio fora das horas regimen-

tais etc.—e transportes para guardas — da verba 8^a, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 448).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda :

Havendo sido rescindido, pelo decreto numero 12.208, de 20 de setembro de 1916, contrato celebrado em 30 de janeiro de 1914, para a construção da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba e atendendo ao requerimento do interessado, tenho a honra de solicitar-vos que no Thesouro Nacional, seja restituida ao bacharel Francisco Ribeiro de Moura Escobar, a quantia de 30:000\$, ali depositada, conforme o incluso conhecimento n. 74, de 3 de fevereiro de 1914, para garantia da execução do referido contrato (aviso n. 449).

Segunda secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos do montepio:

Guilhermina Sayão Continentino (officio n. 96);

Clara de Araujo Ferreira Lopes (officio n. 97);

Rosalina Francisca Barreto (officio n. 94); Herdeiros do contribuinte Octavio Halford de Mello (officio n. 93).

E, bem assim, o pedido de autorização para continuar a contribuir para o montepio de José de Rezende Costa, ex-telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 95).

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1917

Maria Francisca do Nascimento, pedindo os favores do montepio, como viuva de Vicente Ferreira do Nascimento, guarda-fio de 1^a classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos — Deferido.

Celestina Umbelina de Assumpção, pedindo os favores de que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, na qualidade de viuva de José Campos, guarda-chave da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove qual o salario que percebia o seu finado marido e habilita-se nos termos do decreto n. 3.637, de 10 de fevereiro de 1866, justificando que pertenciam ao de cujus os nomes de José Campos e José Maria Campos e que lhe pertencem os nomes de Celestina Umbelina Campos e Celestina Umbelina de Assumpção e, finalmente, faça testemunhar a assignatura, a rogo de sua petição e reconhecer as respectivas firmas, assim como a do signatario da certidão de obito apresentada.

Maria Alves Pacheco, viuva de Julio Alves Pacheco, official de pedreiro da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem. — Indeferido de accôrdo com o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que só concede pensão em caso de accidente em serviço.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1917

Autorizou-se o director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas a providenciar no sentido de comparecer nesta Secretaria do Estado um operario da mesma repartição, afim de proceder aos reparos de que necessita o tanque do jardim desta secretaria (officio n. 2).

Segunda secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1917

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar as seguintes gratificações additionaes:

De 10 %, a partir de 2 de agosto de 1912, ao guarda-fio de 1^a classe, addido, Joaquim Machado Coelho (aviso n. 136, de 16 do corrente);

De 40 %, a partir de 2 de julho de 1912, ao telegraphista de 1^a classe Francisco Xavier Nery (aviso n. 135, de 16 do corrente);

De 20 %, a partir de 25 de julho de 1910, ao guarda-fio Antonio Luiz Barreto (aviso n. 137, de 16);

De 20 %, a partir de 10 de março de 1912, ao guarda-fio Agostinho Fernandes da Silveira (aviso n. 138, de 16);

De 40 %, a partir de 4 de janeiro de 1914, ao guarda-fio Antonio Fernandes de Gouveia (aviso n. 139, de 16).

Requerimento despachado

Sebastião Lino de Christe, praticante dos Correios, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente foi dispensado o auxiliar do servente *pro-rata* da directoria geral Veriano Gwyher Marconi.

— Por outra da mesma data foi admittido no lugar de auxiliar de servente *pro-rata* da directoria geral Romualdo Ferreira da Almeida.

— Por outra de 16 do corrente foi dispensado o auxiliar de praticante *pro-rata* da directoria geral Floriano Bueno Brandão.

— Por outra portaria da mesma data foi admittido no lugar de auxiliar de praticante *pro-rata* da directoria geral Nestor do Barros.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1917

José Generino Ribeiro. — Deferido.

Dia 1 de fevereiro de 1917

Leoncio Groult Vianna de Lima. — Requeira por exercicios findos.

Dia 3

Edmar Delphin Pereira. — Deferido.

Dia 8

Sezinio Teixeira de Amorim. — Requeira a indemnização de 103, a que tem direito em face das disposições regulamentares.

Dia 13

Manoel Vieira de Carvalho. — Autorizo.

Dia 15

Waldemar de Oliveira Lessa, praticante de 1^a classe da Administração de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Concedo, nos termos do informado.

José de Sá Peixoto Filho, 1^o official da Directoria Geral, pedindo dous mezes de licença. — Concedo 60 dias.

Oscar Cavalcanti Silva, estafeta expresso, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

José Alfredo de Mello, praticante de 1^a classe, pedindo restituição de certidão. — Sim, mediante recibo.

Sloper Irmãos, pedindo indemnização de registrado. — Indemnize-se mediante as formalidades legais e depois de junto o certificado do registro.

Luiz Tiburcio de Freitas, praticante de 1^a classe, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Mario Pereira da Cunha, Henrique Pedro de Souza Lobo, Manoel Soares de Alvarenga, José Luiz de Souza, Oscar Gomes de Azevedo, José Pereira Dias e Leão Miguel Ferreira, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

João Borges de Abrantes, ajudante da agencia postal de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, solicitando licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 20 de agosto a 30 de setembro ultimos. — Concedo, nos termos do informado.

Adeodato Peixoto de Souza, carteiro de 2^a classe da agencia postal de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do informado.

João Carlos da Fonseca, conductor de malas de Gonçalves Ferreira a Itapeerica, no Estado de Minas Geraes, pedindo um dia de licença, para justificação da falta dada ao serviço, por molestia, no dia 10 de dezembro ultimo. — Concedo, sem vantagens, nos termos do art. 470 do regulamento.

Pedro Nolasco Rodrigues Duarte, estafeta distribuidor da agencia postal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Arthur Arango Mendes, solicitando licença para vender sellos e outras formulas postaes de Franquia, em seu estabelecimento commercial, á avenida Rio Branco n. 49, nesta Capital. — Indeferido.

Benedicto Alonsu de Faria, agente postal de Grumirim, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando um anno de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

D. Marianna Pitanga de Mello, ajudante da agencia postal da rua S. Luiz Gonzaga, nesta Capital, solicitando 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do informado.

D. Corina Barreto, ajudante da agencia postal de Areia, no Estado da Parahyba, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Francisco de Carvalho Marques, ajudante da agencia postal de S. José d'Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negocios da seu interesse particular. — Concedo, sem vantagens, como manda a lei.

Antonio da Silva Sambento. — Deferido, no termos do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1917

A. Ferreira Lima, solicitando autorização para entrar com os alugueis dos predios ns. 123 e 123 da rua da Gambôa, no valor de 800\$ e relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1916 e propondo ainda saldar o debito dos antigos locatarios na importancia de 8:000\$ em prestações mensaes de 400\$000. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1917

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o ajudante do encarregado das instalações electricas, addido, Herminio de Souza Ribeiro, para exercer o cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadá.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado, a pedido, o Dr. Affonso Gomes Dias do cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Manoel dos Santos Marques, para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, nos termos da lei do orçamento vigente.

— Por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. João Antonio de Oliveira Sobrinho do cargo do medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco.

Expediente de 13 de fevereiro de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 15 de 23 de janeiro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. as publicações que acompanharam o alludido aviso, procedentes da Legação de Copenhagen.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 13).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Accusando o recebimento do telegramma de 27 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, resolvo autorizar a permanencia na capital desse Estado do Dr. Paulo Biegler, afim de continuar em serviço no laboratorio do Estado, auxiliando a fiscalização da mantoiga.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 14).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 5.412, de 16 de dezembro do anno proximo findo, no qual solicitastes informações si o ex-instructor agricola José Baptista teve autorização desta directoria geral para assumir, provisoriamente, o cargo de intendente do municipio de Triunfo, communico-vos, para os devidos effectos, que nada consta nos protocolos desta directoria, com relação ao assumpto (officio n. 281).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi designado o escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Ariolino de Aguiar Azevedo, para servir, até ulterior deliberação, na Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 287).

Inclusa vos remetto a portaria de 29 de janeiro ultimo que concedo, na forma da lei, para tratar dos seus interesses, seis mezes de licença ao director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de São Simão, Alexandre de Souza de Figueiredo e Mello (officio n. 291).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 8, de 30 de janeiro ultimo, o Sr. ministro resolveu pôr á disposição, naquella data,

do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o chefe de secção de chimica, addido, da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laredo (officio n. 295).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação contida no officio n. 37, de 23 de janeiro ultimo, do Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, resolveu, por despacho no mesmo exarado, autorizar-vos a ceder, a titulo de emprestimo, ao centro agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, dous arados de discos de J. Deere e Avery, dous de aiveca fixa e trem dianteiro, typo colonial, um Oliver n. 40, de aiveca fixa e segão giratorio, uma grade de dentes articulada e tres cultivadores Planet Jor (officio n. 302).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por aviso n. 261, de 23 de dezembro do anno proximo findo, resolveu incumbir o lente interino, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, de averiguar a natureza da molestia que actualmente flagella os algodoeiros do nordeste do Brazil, cabendo-lhe a ajuda de custo de rês 1:000\$ e mais a diaria de 10\$ (officio n. 309).

Em solução ao vosso officio n. 289, de 13 do mez proximo findo, solicitando instrucções com relação a funcionarios que não tomaram posse, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no vosso referido officio: «O instrutor José Miranda, desde que não tomou posse no prazo legal, devia ter sido dispensado e sem exercicio não pôde ter direito a vencimentos.» (officio n. 311).

Em solução ao vosso officio n. 369, de 23 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes cópia do telegramma em que o director da Estação Geral de Experimentação de Escada comunica que o Sr. Manoel Dantas, dispensado do cargo de instructor agricola, conta mais de 10 annos de serviço publico federal, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no referido officio, em 26 de janeiro ultimo: «Scienter» (officio n. 317).

Afim de ser attendido nos limites do possível, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que José Botelho Reis, agricultor inscripto, solicita formicida (officio n. 325).

Sempre que essa directoria não puder attender os pedidos de plantas, etc., deveis dirigir-vos aos interessados, dando-lhes as razões impositivas, conforme determina o Sr. ministro (officio n. 326).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, dessa estação á de Pinheiro, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Carlos de Freitas Lima, que para alli segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 282).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foi designado o interprete auxiliar, addido, dessa directoria Roberto Sprogis, para servir, até ulterior deliberação, como zelador do nucleo colonial Affonso Penna (officio n. 283).

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas publicações enviadas pela Legação Brasileira em Copenhagen e referente á historia da immigração (officio n. 288).

Inclusa vos remetto a portaria de 29 de janeiro ultimo, que concedo, de accordo com o art. 89, alinea XVIII da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, um anno de licença ao

inspector desse serviço no Estado de Minas Geraes, engenheiro Pedro Domosthenes Rache (officio n. 289).

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, incluso vos remetto o officio n. 24, de 30 de dezembro do anno ultimo, em que o consul do Brazil em Gibraltar communica o embarque, pelo vapor *Garibaldi*, de 149 immigrantes, cujos documentos de familia não foram legalizados (officio n. 310).

— Sr. director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi nomeado o Dr. Octavio Dupont para reger, interinamente, a 21ª cadeira (pathologia e clinica medicas; therapeutica), dessa escola (officio n. 284).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro autorizou o secretario addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, a tomar posse do cargo de secretario-bibliothecario dessa escola depois de expirado o prazo da licença em cujo gozo se acha (officio n. 294).

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, passo ás vossas mãos a inclusa carta em que o lavrador Mariano Gomes solicita matricula nessa escola, em favor do seu filho de nome Odilon Gomes (officio n. 316).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi nomeado o Dr. Octavio Dupont para reger, interinamente, a 21ª cadeira (pathologia e clinica medicas; therapeutica), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (officio n. 283).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, no dia 23 de janeiro ultimo, falleceu o Sr. Saturnino Nunes de Carvalho Lima, almoxarife addido da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em exercicio na Directoria do Serviço de Povoamento (officio n. 319).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi designado o escrevente addido desse serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Ariolino de Aguiar Azevedo, para servir, até ulterior deliberação, na Estação Geral de Experimentação de Campos.

Outrosim, communico-vos que, de ordem do Sr. ministro, foram expedidos, em 6 do corrente, tres telegrammas, sendo um ao inspector do serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, ordenando que fosse desligado daquella inspectorio o referido escrevente addido, que deveria se apresentar, com urgencia, nesta Capital afim de receber ordens do Sr. ministro, outro ao escrevente addido, Ariolino de Aguiar Azevedo, chamando-o a esta Capital e outro finalmente ao agente do Lloyd Brasileiro em Manaus, concedendo a necessaria passagem (officio numero 286).

Em solução ao vosso officio n. 37, de 23 de janeiro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que, nesta data, são dadas providencias, afim de serem cedidos, a titulo de emprestimo, pelo Serviço de Agricultura Pratica, os instrumentos agrarios necessarios ao centro agricola Sabino Vieira (officio n. 301).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foi concedido um anno de licença, de accordo com o art. 89, alinea XVIII da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, ao inspector do Ser-

Vice de Povoamento nesse Estado, engenheiro Pedro Demosthenes Rache (officio n. 290).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foram concedidos, na forma da lei, para tratar dos seus interesses, seis mezes de licença, ao director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de S. Simão, nesse Estado, Alexandre de Souza de Figueiredo e Mello (officio n. 232).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do mez proximo findo, de accordo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, foi declarado addido, a contar de 31 de agosto do anno proximo passado, o veterinario do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto Dr. José Bernardino Arantes (officio n. 308).

— Sr. agente da estação de Andrade Costa, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Mantiqueira, 20.000 kilos de mudas de canna forrageira com feixes, consignados ao agricultor Antonio da Silva Fortes (officio n. 293).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso n. 8, de 30 de janeiro ultimo, o Sr. ministro resolveu pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, naquella data, o chefe de secção de chimica, addido, da extincta estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, servindo na estação geral de experimentação de Escada, nesse Estado, Moysés Armando Laredo (officio n. 296).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso n. 8, de 30 de janeiro ultimo, o Sr. ministro resolveu pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, naquella data, o chefe de secção de chimica, addido, da extincta estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laredo (officio n. 297).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 31 de janeiro ultimo, foi exonerado, por ter acceitado outro cargo, o Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, do cargo de chefe de secção technica dessa directoria (officio n. 298).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foi tornada sem effeito a de 15 do mesmo mez, que designou o director, addido, do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, Dr. Armando Alves da Rocha para dirigir, até ulterior deliberação, a Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, sendo, por igual acto da mesma data, o referido director designado para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 300).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do mez proximo findo, de accordo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, foi declarado addido, a contar de 31 de agosto do anno findo, o veterinario do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, Dr. José Bernardino Arantes (officio n. 307).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 31 de janeiro ultimo, foi exonerado, por ter acceitado outro cargo, o

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, do cargo de chefe de secção technica da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 299).

— Sr. superintendente da The S. Paulo Railway Company Ltd:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos urgentes providencias no sentido de serem acceitas em todas as agencias dessa companhia, as requisições de passagens, bem como transporte de bagagem e material, que forem feitas por esta directoria geral, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 303).

Identicos: Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias e Sorocabana Railway Company Ltd (officios ns. 304, 305 e 306).

— Sr. director da Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura, Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 48, de 22 do mez proximo findo, foram dadas providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas por vós apresentados, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio (officio n. 312).

— Sr. director do Observatorio Regional de Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 48, de 22 do mez proximo findo, foram dadas providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas por vós apresentados, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio (officio n. 313).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Rectificando o pedido contido no officio n. 248, de 30 de janeiro ultimo, desta directoria geral, communico-vos que deveis conceder ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, tão somente autorização para requisitar, nessa estrada, transporte de material, em proveito do serviço publico, durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 313).

— Sr. presidente da commissão permanente de exposições:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa cópia do aviso em que o Sr. prefeito do Districto Federal comunica que o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto continua a representar a Prefeitura na commissão a vosso cargo (officio n. 318).

— Sr. 1.º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 37.963, de 29 de janeiro ultimo, inclusas vos remetto tres autorizações que vos habilitam a transportar, desta Capital á estação de Bandeira de Mello, Estado da Bahia, um sacco de sementes de algodão, destinado ao Dr. A. Dantas de Queiroz (officio n. 320).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de S. Salvador, Estado da Bahia, um sacco contendo sementes de algodão, destinado ao Sr. Dr. A. Dantas de Queiroz (officio n. 321).

— Sr. director da Companhia de Navegação Bahiana — S. Salvador:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, desse porto ao de S. Felix, um sacco contendo sementes de algodão, destinado ao Sr. Dr. A. Dantas de Queiroz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 322).

— Sr. agente da estação de S. Felix, da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Bahia:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á de Bandeira de Mello, um sacco contendo sementes de algodão, destinado ao Sr. Dr. A. Dantas de Queiroz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 323).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Para que informeis, na conformidade do despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto o officio da Intendencia Municipal de Monte Santo, no qual pede providencias relativamente ao estado de abandono em que se encontra o Posto Meteorologico daquella villa (officio n. 324).

Dia 14

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de solicitar providencias de V. Ex. no sentido de ser nomeado um instructor militar afim de ministrar ao corpo docente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro os ensinamentos indispensaveis ao curso da arma de infantaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 15).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 5.563, de 26 de dezembro do anno proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento do Marcelino Piacentini, agronomo, ex-auxiliar da inspeccoria agricola do 2º districto do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, com sede no Estado no Pará, solicitando anulação do acto que o dispensou do logar acima referido, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho em 29 de janeiro ultimo: «Indeferido, de accordo com as informações» (officio n. 327).

Em solução ao vosso officio n. 457, de 10 do corrente, referente á praga do algodoeiro existente no Estado do Rio Grande do Norte e bem assim á aquisição de sulfato de carbonato e á ida dos funcionarios incumbidos de dar-lhe combate, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «De accordo, faça-se o expediente por telegramma».

Em cumprimento ao despacho acima foi nesta data feito telegramma ao superintendente do Serviço de Algodão, Edward C. Green, ordenando-lhe que parta immediatamente aparelhado dos recursos necessarios e bem assim ao governador do Estado communicando-lhe as providencias tomadas.

Para cumprimento, porém, do despacho do Sr. ministro, na parte relativa á ida dos inspectores agricolas referidos no final do vosso officio, afim de servirem sob as ordens do professor Green no combate á alludida praga, deveis providenciar telegraphicamente afim de que fiquem elles scientes e partam com urgencia (officio n. 331).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, determina o Sr. ministro que as requisições de passagens nas estradas de ferro sejam, por enquanto, autorizadas pelo seu gabinete, bastando apenas para isso solicitação verbal dos respectivos directores de serviço, mas sempre com indicação dos motivos justificativos dos mesmos (officio numero 333).

Identicos ao Serviço de Povoamento, ao de Indios e á Industria Pastoral (officios ns. 334 a 336).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, de accordo com o art. 125, § 6º, da lei n. 3.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 138 da

lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, foi exonerado, por abandono de emprego, Elias Caldas Zagury do cargo de escripturario bibliothecario, addido, da extincta estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas (officio n. 340).

— Sr. agente da estação de Deodoro da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação á de Commercio, ao director do Campo de Demonstração de Deodoro, Dr. Aristides Cairo, que para alli segue, em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 328).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, incluso vos remetto, acompanhado de uma certidão da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, um requerimento do Dr. José de Moura Muniz solicitando permissão para tomar posse do cargo de lente cathedratice da escola que dirigis (officio n. 329).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, de accordo com o § 4º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o bedel, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Theodoro Eugenio Horta (officio n. 347).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto o requerimento em que Francisco Antonio Lobão solicita passagens para tres pessoas de sua familia (officio n. 330).

Em solução ao vosso officio n. 168, de 31 do mez proximo findo, com o qual encaminhasdes duas petições do Canuto Ferreira Pinto Guimarães, ex-professor diarista do nucleo colonial «Senador Corrêa», pedindo abono de diarias a que se julga com direito, de 1 de janeiro a 22 de agosto de 1916, e propondo adquirir a casa escolar do mesmo nucleo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Indeferido, de accordo com as informações» (officio n. 338);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi designado o 1º official, addido, dessa directoria Octavio Pacheco, para servir, até ulterior deliberação, como escripturario do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga (officio n. 343).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 60, de 7 do corrente, solicitando a designação do director, addido, do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assú, José de Oliveira Lopes Ribeiro, para servir como encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de Alcantara, e solicitando providencias para que seja autorizado o actual encarregado do referido centro a aguardar a chegada do seu substituto para fazer entrega, na forma da lei, dos bens e materias que se acham sob a sua guarda e responsabilidade, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro exarou no vosso referido officio o seguinte despacho: «Faça-se o expediente», pelo que foi designado, por portaria de 10 do corrente, o alludido director addido para servir, até ulterior deliberação, como encarregado do centro em questão (officio n. 332).

— Sr. agente da estação de Andrade Costa, da Estrada de Ferro Central do Brazil (Linha Auxiliar):

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, 150 feixes de mudas de canna forrageira, sendo 100, dessa estação á de Chacrinha e 50 dessa estação á de Entre Rios, que vos serão apresentados pela Companhia Alliança Agrícola (officio n. 337).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, incluso vos remetto um officio da Camara Municipal de Pirahy pedindo providencias no sentido do serem desobstruidas, pelo pessoal do posto a vosso cargo, as vallas e bosiros existentes nas proximidades desse estabelecimento (officio n. 339).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, de accordo com o art. 123, § 6º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 138 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, foi exonerado, por abandono de emprego, Elias Caldas Zagury do cargo de escripturario-bibliothecario, addido, da extincta estação experimental para a cultura de seringueira no Estado do Amazonas (officio n. 341).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões:

Em solução ao vosso telegramma de 16 do mez proximo findo, consultando si os mestres de officina teem direito ás férias escolares, declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com as decisões anteriores, teem elles direito ás referidas férias, por isso que fazem parte do pessoal estritamente incumbido do ensino, na forma do art. 72 do regulamento annexo ao decreto n. 8.363, de 10 de novembro de 1910 (officio n. 342).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi designado o 1º official, addido, da Directoria do do Serviço de Povoamento Octavio Pacheco para servir, até ulterior deliberação, como escripturario do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga (officio n. 344).

Inclusa vos remetto a portaria de 10 do corrente, que concede, na forma da lei, para tratamento de saude, tres mezes de licença ao secretario do Posto Zootechnico Federal de Lages, Manoel Thiago de Castro (officio n. 345).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saude, tres mezes de licença ao secretario do Posto Zootechnico Federal de Lages, nesse Estado, Manoel Thiago de Castro (officio numero 346).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, de accordo com o § 4º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuna, o bedel, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Theodoro Eugenio Horta (officio numero 348).

Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1917

Antonio Pereira Coelho solicitando o fornecimento de 5.000 mudas de eucalyptus. — Requeira em termos.

Directoria Geral de Industria Commercial

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1917 (*)

Romeo Boffino, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo restituição do envolvero n. 11.879, depositado nesta directoria geral em 29 de janeiro de 1914 e relativo ao seu pedido de garantia provisoria para «um novo doce denominado Jap Nug e processo para o seu fabrico». — Apresente procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1917

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.336, 4.577, 4.863, 4.913, 6.482, 6.912, 7.024, 7.108, 7.123, 7.463, 7.631, 8.097, 8.177, 8.392, 8.601 e 8.611. — Deferido.

Moura & Wilson, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 9.261, 9.039, 7.739 e 7.505. — Deferido.

Sociedade Ramapo Iron Works (2), Société Anonyme Westinghouse e Maurice Léblanc, por seus procuradores Leclerc & C.º, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.287, 6.288 e 4.103, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 15

Leclerc & C.º, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos concernentes á patente de invenção n. 9.532. — Deferido.

Os mesmos, pedindo se lhes dê, por certidão, o teor do memorial descriptivo da cartapatente de invenção n. 6.133. — Deferido.

Francisco Corrêa Fuste, pedindo privilegio para «uma cadeira de balanço aperfeiçoada denominada Balancim». — Preste esclarecimentos.

Hans Wernaer, por seu procurador C. Buschmann, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos da patente n. 6.748. — Deferido.

Joaquim da Costa Lima, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo restituição dos documentos e do involucro referentes ao seu pedido de privilegio para «um novo systema de gravatas de duas faces, denominado Gravata Brazil», que foi indeferido, visto pretender renovar esse pedido, de accordo com o art. 29, do regulamento de patentes. — Indeferido.

John Brockbank, por seu procurador Oscar Costa, pedindo seja archivada nesta directoria geral, afim de opportunamente reivindicar o direito de propriedade que lhe confere a lei, uma certidão de deposito feito na Australia, a 30 de abril de 1915, para igual pedido de privilegio. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de fevereiro de 1917

«Uma cadeira de balanço aperfeiçoada, denominada «Balancim», de Francisco Corrêa Fuste;

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

«Aperfeiçoamentos em machinas de tecer (teares) pela adaptação de um aparelho especial», de Arthur de Queiroz Teixeira;

«Uma nova carteirinha para cigarros», de Armino de Castro;

«Um processo aperfeiçoado de fabricação de chlorureto de methyla, bromureto de methyla, chlorureto de ethyla, bromureto de ethyla e seus homologos», do Dr. P. W. Uhlmann.

Dia 12

«Um novo processo de fabricação de aguardente e alcool pelo emprego da mandioca como materia prima», de Carlos M. Steinberg;

«Um tijolo perfurado aperfeiçoado para construções em geral», de Giacomo Corbesi;

«Uma helico de chapas destinada á navegação aerea ou maritima», de Emile Joseph Marie Percevant.

Dia 13

«Um motor movido pelas ondulações do mar», com melhoramentos introduzidos na mesma invenção e privilegiada pela patente n. 9.483, de Antonio José de Araujo;

«Um novo modo de applicar a um charuto um rotulo ou sello de papel ou semelhante», de Nestor Ferreira Borralho;

«Aperfeiçoamentos em estampilhas de selar», do mesmo.

Dia 14

«Um assucareiro automatico e hygienico, denominado Assucareiro Filizola», de Raphael Filizola e Ernesto Filizola;

«Um processo de vaporização multipla para concentração da agua do mar destinada á extracção do sal», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e privilegiada pela patente n. 8.090, de Domingos de Souza Barros.

Segunda secção

Por portaria de 16 do mez corrente foram admittidos Laura Euphrosina de Farias e José Paulino de Albuquerque Lins, respectivamente nos cargos de adjuntos de professor dos cursos primario e de desenho da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Alagoas.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser pelo Thesouro Nacional paga a quantia de 588\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus, no periodo de 20 de junho a 26 de setembro do anno proximo passado, o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Affonso Maria Bêda, por ter estado em commissão na estação geral de experimentação na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 194).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Estando o Governo empenhado em promover a instalação no paiz da industria de fabricação de artefactos de borracha em larga escala e continuando de pé os compromissos que assumiu com a Goodyear Tire & Rubber Company of South America quando assignou o contracto de 8 de abril de 1913, modificado, com grandes vantagens para os cofres publicos, pelo termo de 7 de junho de 1916, resolveu o Sr. Presidente da Republica que, pelo ministerio a meu cargo, se peça recon sideração a esse Tribunal da decisão proferida em sessão de 22 de junho tambem de 1913 negando registro ao alludido termo de notificação.

Aos argumentos que meu antecessor apresentou a V. Ex. em aviso de 9 de agosto desse ultimo anno, sob n. 2.241, com o fim de justificar o acto do Governo, fazendo a modificação de que trata — devo acrescentar que o principio então invocado, de que o art. 8º da lei orçamentaria n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 — não revogava os dispositivos do decreto n. 2.343 A, de 5 de janeiro de 1912, que concederam isenção de direitos aduaneiros para o material destinado á montagem o funcionamento das primeiras usinas de refinação de borracha e fabricas de artefactos de borracha, está ratificado pelo artigo 4º do Codigo de 1 de janeiro de 1916, o qual, consubstanciando antigas disposições da lei civil, estatue que a lei geral não revoga a especial sinão quanto a esta ou ao assumpto della se referir, alterando-a explicita ou implicitamente.

Ora, o art. 8º da lei orçamentaria de 31 de dezembro de 1913 refere-se ao decreto numero 8.592, de 8 de março de 1914, mas não allude de forma alguma ao decreto n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912.

Não ha, pois, como applicar ás concessões fundadas neste ultimo decreto, expedido com o fim especial de facilitar a cultura da seringueira e o beneficiamento da borracha, o dispositivo orçamentario acima citado.

E, tanto assim, é que o mesmo dispositivo, comprehendido em lei orçamentaria n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, não impediu que esse Tribunal, em sessão de 2 de maio de 1913, mandasse registrar, com a clausula de isenção «de direitos», o contracto de 8 de abril de 1913, e mais tarde o contracto de 15 de agosto de 1913, ambos elles fundados no mencionado decreto n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912.

Cumpre-me ainda ponderar que além dessas razões de ordem legal devem ser tomadas em consideração as razões de interesse publico que serviram e continuam a servir para justificar a modificação introduzida no alludido contracto de 8 de abril de 1913.

Por um lado obrigou-se o contractante a introduzir, na montagem e instalação da fabrica projectada, todos os aperfeiçoamentos adoptados até então na industria respectiva, e por outro lado desistiu, e isso é de grande interesse para o Thesouro, do premio de réis 500.000\$ que lhe caberia e do direito de desapropriação por utilidade publica.

Rogo, pois, a V. Ex. se digne de submeter novamente á apreciação desse tribunal o alludido termo de modificação, afim de que seja elle registrado e assim possa produzir todos os seus effeitos, permitindo a instalação, cada vez mais urgente, de uma grande fabrica de artefactos de borracha nesta Capital.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 193).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos funcionarios, addidos, da extincta Inspectoria de Pesca, acompanhada do respectivo ponto relativo ao mez de janeiro findo (aviso n. 190).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 140\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de novembro do anno proximo findo o instructor agricola Antonio Lomerdo (aviso n. 197);

A quantia de 60\$3300, como indemnização de despesas effectuadas no periodo de janeiro a maio do anno findo, pelo porteiro do Museu

Nacional, em proveito da mesma repartição (aviso n. 198);

A quantia de 570\$, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus, no mez de novembro do anno proximo findo, os instructores agricolas Placido Modesto de Mello e Philippe Aristides Caure (aviso n. 193);

A quantia de 150\$, em quanto importa a conta de Henrique de Oliveira, proveniente de serviços prestados em proveito da Junta Commercial, no anno findo (aviso n. 200);

A quantia de 30\$, em quanto importa a folha do servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 201);

A quantia de 170\$, em quanto importa a conta de Soares, Lavrador & Comp., proveniente do fornecimentos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no anno findo (aviso n. 203);

A quantia de 1:993\$835, em quanto importam as contas de Firmino Fontes e Barcellos & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno findo (aviso n. 203);

A quantia de 120\$, em quanto importa a olha de salarios do vigia do material existente no morro de São Januario, relativa ao mez de dezembro findo (aviso n. 204);

Na Collectoria Federal na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 300\$, em quanto importam as folhas dos salarios dos trabalhadores dos nucleos colonias Visconde de Mauá e Itatiaya, relativas ao mez de novembro de 1916 (aviso n. 205);

No Pos o Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 353\$400, em quanto importa a folha do pessoal encarregado das instalações electricas do referido posto, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 206);

A quantia de 35\$, em quanto importa a inclusa conta de Chas H. Pratt, proveniente de trabalhos executados em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno findo (aviso n. 207);

A quantia de 89\$5080, em quanto importa a folha do pessoal jornalheiro do Campo de Demonstração de Dondoró, relativa ao mez de dezembro findo (aviso n. 208);

Por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 890\$, em quanto importa a folha de salario de trabalhadores do Campo de Demonstração na referida cidade, relativa ao mez de dezembro findo (aviso n. 209);

A quantia de 2:863\$, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes e passagens concedidas em proveito do serviço de agricultura pratica no anno findo (aviso n. 210);

A quantia de 589\$, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus os instructores agricolas Placido Modesto de Mello e Philippe Aristides Caure, por serviços prestados fóra da sede de seus trabalhos em dezembro ultimo (aviso n. 211);

Na sede da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, estação d e Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 1:040\$, em quanto importa a inclusa folha de salarios do pessoal trabalhador da referida fazenda, relativa ao mez de dezembro findo (aviso n. 212);

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os fins convenientes, que o cartographo, addido, desse serviço, Roberto Musso, em exercicio no gabinete do ministro, compareceu ao serviço durante todo o mez de janeiro proximo findo (officio n. 196).

Dia 6

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o competente registro, as inclusas copias autenticas dos contractos celebrados neste ministerio com os senhores Karl Emil Quantz, Bartle Trott Harvey, Horace Albert Carlinell, Russel Henry Cook, Orlistus Thornison Clanson, William Clarkson Johnstone, Ernest Edgar Pittsen, Julius Edward Blohm e Maurice Lewis Blohm.

Os alludidos contractos se acham publicados no *Diario Official* de 4 do corrente (aviso n. 214).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

No sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito de 630:000\$, aberto pelo decreto n. 12.143, de 26 de agosto do anno proximo findo, para pagamento ao Estado de S. Paulo da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, pela conclusão do prolongamento da mesma estrada e de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 8 de julho de 1910, conforme a inclusa folha (aviso n. 225).

A fim de que sejam pagas:

Por conta da verba 15ª, título «Material» consignação VI «Auxilio para importação, etc. o para premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agropecuarias», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 6:000\$ para pagamento de premios aos agricultores que tomarem parte na grande exposição de fructas a realizar-se no corrente anno por iniciativa do Instituto Archeologicó daquelle Estado.

A referida importancia deverá ser posta á disposição do presidente do alludido instituto, que se encarregará de providenciar sobre o pagamento dos ditos premios (aviso n. 218);

A quantia de 103\$040, em quanto importam as inclusas contas de Firmino Pontes, provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no anno findo (aviso n. 219);

A quantia de 315\$394, em quanto importa a inclusa folha de salarios do jardineiro e dos trabalhadores incumbidos do asseo do edificio desta secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro proximo findo (aviso n. 213).

Transmittindo os processos de dividas do exercicio findo:

N. 1.864, na importancia de 12\$600, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro Araraquara (aviso n. 224);

N. 1.855, na importancia de 4:652\$, de que são credores Isnard & Comp. (aviso n. 217);

N. 1.863, na importancia de 34\$200, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 223);

N. 1.862, na importancia de 306\$700, de que é credora a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil (aviso n. 222);

N. 1.861, na importancia de 85\$300, de que é credor Miguel Kaminsky (aviso n. 221);

Em resposta ao aviso do V. Ex. n. 59, de 24 de maio do anno passado, relativo ao processo de divida de exercicios findos, na importancia de 147\$, de que é credor Graccho Poixoto da Costa Rodrigues, por serviços prestados no levantamento da carta censitaria do Districto Federal, em 1913, tenho a honra de restituir a esse ministerio o processo referido, solicitando a V. Ex. se digne submeter novamente o assumpto á deliberação do Tribunal de Contas, a fim de que esse instituto reconsidere o seu primitivo julgamento (aviso n. 216).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento dos funcionarios addidos Francisco Thomaz Pinheiro, director da extincta estação experimental para a cultura da canna de assucar de Campos, Domingos Gomos dos Santos, auxiliar da extincta Delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola do Territorio do Acre e José de Souza Freire, escrevente-dactylographo da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, acompanhada do respectivo ponto, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 215).

TRIBUNAL DE CONTAS

12ª sessão ordinaria, em 9 de fevereiro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO: DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30ª de 1916, da quantia de 2:743\$110 ao chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre addido á Directoria da Receita Publica, Francisco de Sá Brito, de differença de vencimentos, em 1915. — Recusou-se registro á despesa por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

De distribuição do credito de 1:410\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, tetra b, de 1916. — Ordenou-se o registro.

De concessão:

De aposentadoria ao pharoleiro do pharol de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, Emilio Gercino Barbosa. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De meio-solde e montepio, como reversão, a DD. Maria Henriqueta do Patrocínio e Adelia de Senna Braga, nas importancias mensaes de 5\$800 e 2\$500 a cada uma — Deixou-se de julgar legal a reversão pelos fundamentos da decisão de 7 de julho do anno proximo findo, quanto á fixação da pensão.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 82, de 26 de janeiro findo, sobre a transferencia para o exercicio de 1917 do saldo na importancia de 60:214\$825, do credito especial aberto pelo decreto n. 11.893, de 12 de janeiro de 1916. — Mandou-se effectuar a transferencia solicitada.

N. 118, de 30, credito de 3:950\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 13ª, consignação n. 26, de 1916. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 83, de 6 do mez passado, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 28ª, 34ª e 38ª do orçamento do ministerio, para o exercicio de 1917. — Deu-se registro á distribuição constante das tabellas.

N. 444, de 25, remetendo copia do decreto n. 12.384, da mesma data, que abre o credito extraordinario de reis 80:000\$, para despesas com as providencias em prol da garantia da ordem e tranquillidade publicas, oriundas da intervenção no Estado de Mato Grosso. — Ordenou-se o registro do credito.

N. 548, de 30, referente á distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 36ª, de 1917. — Fez-se o registro.

Ns. 4.115, de 14 de dezembro ultimo, e 349, de 19 de janeiro findo, relativas á despesa na importancia de 2:090\$999 com o pagamento da folha dos soldos de diversas praças reformadas da Brigada Policial, de novembro de 1916. — Negou-se registro á despesa á vista da divergencia entre a ordem de pagamento e a folha remetida, como documento de comprovação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 456, de 1 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 23, pelo qual se recusou registro aos contractos celebrados com Teixeira Borges & Companhia, Barcellos & Irmão e José Pacheco da Rocha, para fornecimentos dos grupos «Mantimentos», «Apougue» e «Padaria». — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 31, de 26 do mez passado, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 6ª, n. III, do orçamento do ministerio para o exercicio de 1917. — Ordenou-se o registro da distribuição constante da tabella.

N. 169, de 20 de dezembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 21 de novembro anterior, pelo qual se negou registro ao contracto effectuado com a Companhia de Telephones Inter-estaduaes, em virtude do decreto numero 12.210, de 20 de setembro do anno findo. — O tribunal resolveu dar registro ao contracto.

O Sr. director-relator proferiu o seguinte voto:

«Este contracto não foi registrado pelo tribunal, por ter vindo desacompanhado de documentos comprobatórios da observancia das formalidades prescriptas no art. 79 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Exibindo a certidão de fls. 7, passada pela Junta Commercial desta cidade, a requerimento da Companhia, o Governo, pelo ministerio respectivamente competente, pede a reconsideração do despacho proferido.

Da certidão alludida consta que foram satisfeitas as exigencias prescriptas no art. 79 do decreto citado.

E da certidão do Registro de Hypothecas, agora apresentada, e junta ao processo por despacho do Exmo. Sr. presidente, consta que foram igualmente preenchidas as formalidades de que trata o art. 80 do mesmo decreto.

Satisfactoriamente preenchidas todas as prescrições legais e regulamentares applicaveis ao caso, mais se oppõe ao registro do contracto a que dou o meu voto. O Sr. director Dr. Alfredo Valladão votou para que se mantivesse a deliberação anterior e se recusa de registro de accordo com os fundamentos que apresentou em sessão de 30 de janeiro findo.

N. 216, de 24 do mez passado, pagamento de 189\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito da

Factoria Federal de Vição Marítima e Fluvial, em outubro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Requerimento da The Interurban Telephone Company of Brazil, por seu advogado, reclamando contra a decisão proferida por este tribunal em sessão de 17 de novembro ultimo, recusando registro ao contracto celebrado pelo Governo em 30 de outubro anterior, autorizando a mesma a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, a que se referiu o aviso do Ministerio da Vição n. 143, de 7 do dito mez de novembro. — O Sr. director relator deu seu voto nos seguintes termos:

«O art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, autorizou o Governo a permittir ligações telephonicas interessadas, mediante providencias que assegurassem o regular e perfeito funcionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência.

Usando desta autorização, o Governo concedeu á Interurban Telephone Company of Brazil a permissão impetrada para lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo, do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, celebrando com a referida empresa o contracto de 30 de outubro de 1916, lavrado nos termos do decreto n. 12.207, de 20 de setembro do mesmo anno.

Organizada no estrangeiro, a companhia contractante foi autorizada a funcionar no paiz pelo decreto n. 7.908, de 17 de março de 1910.

Com o decreto alludido foram publicados no «Diario Official» de 29 do mesmo mez e anno mencionados os documentos relativos á incorporação da companhia.

Tendo sido recusado registro ao contracto, por falta de cumprimento das formalidades prescriptas no § 3º do artigo 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o Governo, pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas, pede reconstituição, enviando ao tribunal a certidão e as allegações apresentadas pela companhia, que exhibiu ainda perante este instituto outra certidão, que foi junta ao respectivo processo, pender de julgamento.

Das duas certidões consta o registro na Junta Commercial dos papeis comprobatorios da constituição da companhia e o archivamento no cartorio de hypothecas do exemplar do «Diario Official» que constata a publicidade que tiveram os actos relativos á organização e ao funcionamento da companhia.

Nas allegações sustenta a companhia que a exigencia referente ao deposito da decima parte do capital social não foi satisfeita, por ser inapplicavel na especie, interpretando o dispositivo legal de accordo com os principios consagrados na doutrina corrente em direito, e attendendo ás circumstancias de facto occorrentes no seu caso.

Effectivamente, a constituição das sociedades anonymas estrangeiras é regulada pela lei da nacionalidade dessas companhias.

A lei do paiz em que ellas funcionam pôde impor certas e determinadas condições para o seu funcionamento, dependendo da autorização.

Cumpra, entretanto, ponderar que de taes condições nenhuma pôde importar em modificação das bases constitutivas da sociedade, cuja organização não pôde deixar de ser feita conforme a lei do seu paiz.

A affirmação deste principio, que consagra o respeito á lei estrangeira, não acarreta a mais leve restricção ao imperio da lei nacional no territorio do paiz, porque o governo é o arbitro soberano da conveniencia ou opportunidade da autorização, e pôde concedel-a ou negal-a, não havendo recurso do seu acto.

O nosso Código Commercial não dispunha sobre sociedades anonymas estrangeiras.

A primeira lei que exigiu autorização para o funcionamento de companhias estrangeiras no paiz foi a de n. 1.083, de 22 de agosto de 1860.

O decreto n. 2.711, expedido a 19 de dezembro do mesmo anno, para a boa execução da lei n. 1.083, especifica as condições necessarias á concessão de tal autorização.

A lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, limitou-se a declarar que as sociedades anonymas estrangeiras continuavam a depender de autorização do Governo, para funcionarem no Imperio.

O decreto n. 8.821, de 30 de dezembro do mesmo anno, que regulamentou a lei n. 3.150, manda observar as disposições do decreto n. 2.711, de 1860, nas concessões de autorização ás companhias estrangeiras, DECLARANDO-AS SUJEITAS AO DIREITO PATRIO E AO DIREITO DA NAÇÃO A QUE PERTENCEREM, SEGUNDO AS REGRAS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.

O decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, em seu art. 1º, § 2º, ns. I, II e III, introduziu algumas disposições novas.

O decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, consolidou as disposições legais e regulamentares existentes.

De accordo com estas, para obter a autorização, a sociedade anonyma estrangeira requer ao Governo, instruindo o pedido com os estatutos ou o contracto social, devidamente traduzidos por interprete official, a lista dos accionistas e a certidão ou documento autentico, que prove ter sido a sociedade devidamente constituída, CONFORME A LEI DA SUA NACIONALIDADE.

Obtida a autorização, a companhia deve archivar na Junta Commercial, e onde não a houver, no Registro de Hypothecas da comarca, os estatutos ou contracto social e a lista dos accionistas ou associados.

Os documentos archivados serão publicados no DIARIO OFFICIAL, devendo o exemplar em que forem feitas taes publicações ser archivado no cartorio do Registro de Hypothecas.

Estas são as condições que dizem respeito ao funcionamento das companhias estrangeiras, que ficam sujeitas á nossa legislação referente ás relações direitos e obrigações entre ellas e os seus credores, accionistas e quaesquer interessados que tenham domicilio no Brazil.

A exigencia do deposito da decima parte do capital social é uma condição estabelecida para a constituição das sociedades anonymas, facto juridico sujeito á lei do paiz em que fór organizada a sociedade e formado o capital.

O illustrado Sr. Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, no vol. IV, nota 2ª, «in fine», ao art. 1.521, do seu TRATADO DE DIREITO COMMERCIAL, julga

incomprehensivel a exigencia do deposito do capital social, formado no estrangeiro, por occasião da constituição da sociedade, tendo em vista o facto da subscrição não ser feita no Brazil e o fim desse deposito.

O illustrado Sr. Dr. Rodrigo Octavio, no seu DIREITO DO ESTRANGEIRO NO BRAZIL, nota 226, informa que a Junta Commercial do Rio de Janeiro deixou de fazer ás companhias estrangeiras a exigencia do certificado do deposito, em 1898, depois dos despachos proferidos pelo ministro do Interior, senhor Dr. Epitacio Pessoa, nos recursos interpostos das decisões da junta pela sociedade L'UNION e pela THE ATLAS ASSURANCE COMPANY.

Estas decisões já foram posteriores a uma outra, proferida pelo ministro do Interior, Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, em provimento dado a um recurso da Leopoldina Railway do acto da junta, que se recusara a dispensal-a da exigencia do deposito, negando-se por tal motivo a archivar os documentos exhibidos pela companhia.

Antes destas decisões, já o Governo Federal, por decreto n. 1.943, de 21 de janeiro de 1895, attendendo ao que requereu THE OURO PRETO GOLD MINES OF BRAZIL, declarou que a companhia não era obrigada ao deposito da decima parte do capital social, considerando o fim especial visado pelas disposições do art. 1º, § 2º, n. III, e do art. 33, paragrapho unico do decreto n. 164, de 1890.

E bem recentemente ainda, em parecer proferido no caso da SINGERWOOD MANUFACTURING COMPANY, o Sr. consultor geral da Republica opinou, no sentido da inexigibilidade do deposito em dinheiro ou caução para o funcionamento da sociedade, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De facto, a exigencia do deposito da decima parte do capital subscripto é feita no intuito de obter a segurança da existencia do capital e da realização dos fins sociais.

E a INTERURBAN TELEPHONE COMPANY OF BRAZIL já applicou nos emprehimentos que se propunha a realizar e tem realizado no paiz importancia muito superior á decima parte do seu capital.

Quando, entretanto, a exigencia questionada fosse indubitavelmente extensiva ás companhias estrangeiras, tendo havido exorbitancia nos actos citados das altas autoridades administrativas, actos equivalentes aos avisos do tempo do Imperio, que não tinham força derogatoria mas apenas interpretativa do texto legal, postergado, mas subsistente, contudo, ainda não poderia ser agora applicavel ao caso, porquanto o capital já realizado pela THE INTERURBAN TELEPHONE COMPANY OF BRAZIL foi integralmente empregado nas suas linhas, nas suas redes, no seu cabo submarino, no seu material, nas suas estações e nos seus immoveis, para o completo desempenho dos importantes serviços publicos a seu cargo.

Em taes circumstancias, como desconhecer, pelo motivo alludido, a capacidade juridica da companhia para contractar com o Governo, que autorizou o seu funcionamento no paiz, quando tal autorização importou, «ipso-facto», no reconhecimento da desnecessidade da referida exigencia, tendo em vista o artigo 50, do decreto n. 434, de 4 de julho

de 1891, cujo dispositivo não podia ser ignorado pelo Governo?

Deante desta situação de facto, creada por actos da alta administração publica, como insistir na exigencia referente ao deposito, que aliás não foi feita pela Junta Commercial, que archivou os documentos apresentados e julgados sufficientes em 1910, quando a companhia entrou em funcção, em cuja plenitude se acha desde aquella época?

Pelas razões expostas, voto pela recon- sideração solicitada pelo proprio Governo, e consequente registro do contracto.

O Sr. director Dr. Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa de registro.

Determina, expressamente, o art. 47, § 3º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que as sociedades anonymas estrangeiras, obtida a autorização para funcionar, devem, sob pena de nullidade, depositar a decima parte de seu capital.

E a companhia que se acha em causa não cumpriu esta formalidade.

Certo, allega-se em seu favor que, sociedade constituída no estrangeiro, estava dispensada de realizar aquelle deposito.

Mas, não ha argumento contra a lei. E a disposição do citado decreto numero 434, reproduz o preceito consagrado pelo decreto (com força de lei), numero 164, de 17 de janeiro de 1890, no art. 1º, § 2º, n. III, com referencia ao art. 3º, § 4º, n. 3.

Não se comprehende, mesmo, que, exigindo das sociedades estrangeiras a pratica de outras formalidades, a que se acham adstrictas as sociedades nacionaes, o nosso legislador não exigisse a do deposito, que, como é sabido, visa um duplo fim — assegurar a seriedade das mesmas e prover ás suas primeiras despesas.

Não vem ao caso ainda saber-se si o capital da companhia é em bens ou em dinheiro.

Em qualquer hypothese, o deposito é formalidade indispensavel.

A lei não distingue: falla em — *deposito da decima parte do capital* (art. 3º, § 4º, n. 3, do citado decreto n. 164).

E nem devia distinguir, dado o fim que visa o deposito.

O capital em bens não garante por si só a seriedade das sociedades anonymas, porque elles são estimados por peritos escolhidos pelos proprios accionistas.

Certo, contra a necessidade do deposito invoca-se, a todo momento, a opinião de uma grande autoridade, que collaborou na lei de 1882, e affirmou que a intenção do legislador não fora exigir o deposito.

Mais vale, entretanto, o que diz a propria lei, do que o que dizem os seus collaboradores.

Teve vista do processo o Exmo Sr. presidente.

Processos de tomada de contas:

N. 9.430, do commissario da Armada Moysés de Queiroz Lopes;

N. 9.439, do enfermeiro naval de 1ª classe Umbellino de Sant'Anna Costa;

N. 9.461, do ex-administrador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho.

O tribunal mandou lavar acordões declarando quites os responsaveis.

— Relatados p/lo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 7, de 6 de janeiro findo, consultando sobre a abertura do credito de 142:899\$443, ouro, supplementar á verba 30ª, de 1916, para satisfação da divida constante de um processo da Brazil Great Southern Railway Company Limited, annexa ao dito aviso, e ao qual se acha junto o aviso n. 234 do Ministerio da Vição, de 26 do dito mez de janeiro, prestando esclarecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Ministerio remetia ao tribunal copia do contracto decorrente do decreto 8.312, de 19 de novembro de 1881; e para que a 2ª Sub-directoria informe qual o saldo da verba quando corrente o exercicio, bem como o da verba «Exercicios findos» e o da dotação para a abertura de creditos supplementares do exercicio de 1916, a que se refere a consulta.

Processos:

De pagamento:

De 139\$258, á conta da verba 30ª, de 1916, á Société Anonyme des Acieries d'Angleur, de differença de cambio relativa a pagamento que lhe foi feito por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1912;

De 670\$554, á conta do credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, á mesma, idem idem, referente a pagamentos que lhe foram effectuados, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas no mesmo anno. Recusou-se registro á despesa, por não ter havido protesto da interessada que a habilite a reclamar a differença de cambio a que se julgue com direito.

De distribuição dos creditos:

De 1:832\$258, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916;

De 11:702\$068, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 5:918\$468, ao Thesouro Nacional; idem da mesma verba, letra b, idem;

De 127\$612, ao dito Thesouro, idem da verba 16ª, idem.

Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no ultimo dos mencionados processos.

De concessão de montepio da Armada a D. Donaria Amelia de Sá. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 84, de 27 de janeiro findo, transferencia para o exercicio de 1917 do saldo da importancia de 5.252:687\$293, do credito aberto pelo decreto numero 11.596, de 2 de junho de 1915. — Fez-se o registro da transferencia.

N. 120, de 30, para a distribuição do credito de 15:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 13ª, consignação n. 26, de 1916. — Foi registrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 167 e 218, de 9 e 13 do mez passado, relativos á distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 35ª, de 1917, e de 48:004\$026 á do Estado do Amazonas, idem do decreto n. 12.355, de 10 do dito mez de janeiro. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos ns. 276 e 25, de 27 de

dezembro e 25 de janeiro ultimos, referentes á annullação da quantia de 40:410\$ na distribuição feita á thesouraria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, por conta da verba 6ª, titulo III, do orçamento de 1916. — Mandou-se proceder á annullação.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.493, de 7 de dezembro proximo passado, adiantamento de réis 1:300\$ ao director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Paul Pieron, por conta da renda arrecadada pela mesma escola no exercicio de 1916. — Recusou-se registro ao adiantamento, por se achar corrente o periodo adicional do exercicio, onde não poderá ter applicação o quantitativo requisitado, em face dos preceitos de contabilidade em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 32, de 31 de janeiro proximo passado, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 323\$700, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo. — O tribunal deixou de responder affirmativamente á consulta, porque, não tendo sido a autorização utilizada dentro do prazo de dois annos, torna-se necessaria nova outorga legislativa, na forma do art. 18 da lei n. 2.318, de 25 de agosto de 1873.

Processos:

De pagamento:

Da quantia de 51\$354, pela verba 30ª, de 1916, a A. Gazzani, proveniente da differença de cambio relativa a pagamento que lhe foi effectuado por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1912. — O Sr. sub-director Oliveira votou pela recusa do registro, por não ter havido contracto nem protesto, conforme a jurisprudencia do tribunal nesta ultima parte. Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Jesuino Cardoso.

Da quantia de 101:151\$751, ouro, á conta da mesma verba 30ª, de 1916, ao Correio de Portugal, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, proveniente do transito em 1914 de correspondencia e malas. — Negou-se registro á despesa, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida, á vista do calculo para a conversão da moeda.

De distribuição dos creditos de 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, e de 2:208\$ á no Estado da Bahia, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916. — Fez-se o registro.

De concessão:

De montepio civil a DD. Anna Rita de Andrade Neves Meirelles de Carvalho, Maria Meirelles de Carvalho e Souza e Anna Amalia de Meirelles Carvalho, e menores Augusto e Antonio;

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pereira de Barros, para o abono de mais a quantia annual de 600\$000.

Julgou-se legal a concessão do montepio e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 111 e 117, de 30 de janeiro findo, creditos de 400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de 35:000\$ á no Estado do Rio Grande da

Int. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no aviso n. 111.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos ns. 244 e 250, de 13 do dito mez de janeiro, créditos de 102:698\$706 ao Thesouro Nacional e de 52:476\$400 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta respectivamente das verbas 23^a, de 1917, e 33^a, de 1916. — Deu-se registro á distribuição dos créditos.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 28, de 24 de janeiro findo, com as tabellas de distribuição dos créditos das verbas 3^a, 6^a, titulo IV, 11^a e 15^a, do orçamento do ministerio para o exercicio de 1917. — Deu-se registro á distribuição, com excepção da importancia de 929:150\$ de «Material», da Repartição Geral dos Telegraphos, que deve ficar em ser. Descentralizações não pôde ter lugar em face do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e mais disposições em vigor.

N. 9, de 27, com a cópia do contracto celebrado com a Manóes Harbour Limited, para o fim de regularizar a situação do pequeno commercio e a entrada dos productos da pequena lavoura, da praça de Manóes. — Foi dado registro ao contracto.

N. 37, de 29, remettendo cópia do contracto effectuado pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, com a Standard Oil Company of Brazil, para o fornecimento de óleo para cylindros e graxa, no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto por ter sido o mesmo publicado fóra do prazo legal, além de não constar que a contractante esteja legalmente habilitada a funcionar na Republica e a contractar com o Governo.

Processo relativo ao pagamento pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes da quantia de 18:953\$297, a José Alves da Conceição, proveniente de indemnização de prejuizos causados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em terrenos de sua propriedade, e a que se referiu o aviso do Ministerio da Viacao, sob n. 4.222, de 14 de dezembro de 1916. — Mandou-se fazer a anulação indicada no processo e o registro da distribuição á referida Delegacia Fiscal.

Processos de tomada de contas:

N. 9.132, do commissario da Armada Santino Saraiva de Faria Castro;

N. 9.086, do collector federal em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, bacharel Arthur Vieira Peixoto;

N. 9.462, do secretario da Inspectoria Geral de Navegação Luciano Lobato Koeler.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os alludidos responsáveis.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, e constantes de processos relatados pelos Srs. Dr. Alfredo Valladão e Francisco Albuquerque, com despesas a seu cargo, em 1916:

De 500\$ pelo delegado de saude do 5^o districto sanitario, Dr. João Pedro de José Pereira de Oliveira;

De 350\$ pelo continuo deste tribunal Alacbiades do Rosario Marques, idem, no mez de janeiro deste anno;

De 278\$500 pelo porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, idem, em agosto a dezembro de 1916.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos relatados pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e julgados nas sessões de 2 e 6 do corrente, e relativos ás contas do commissario da Armada Arthur Gonçalves Capella, do pagador da 2^a Pagadoria do Thesouro Nacional coronel Antonio Cesario de Figueiredo, e dos ex-agentes do Correio, D. Maria Amalia da Costa Lima e Antonio José da Veiga, mandando expedir-lhes quitação e declarando em credito o ultimo dos referidos ex-agentes do Correio.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no «Diario Official», em 7, 8 e 9 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

13^a sessão ordinaria, em 13 de fevereiro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPH PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 25 de janeiro findo, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, por conta da verba «Obras» do exercicio de 1916. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito que se destina ao pagamento de serviços cuja execução foi ordenada no exercicio de 1916 e para o que existe dotação orçamentaria e a autorização contida no art. 3^o, § 8^o, n. 5, da lei numero 3.170 A, de 31 de dezembro de 1915.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30^a, de 1916, das quantias de 4:938\$396 e 1:074\$817, a Alfredo Brandi, de differença de cambio relativa a pagamentos que lhe foram effectuados, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913 e 1912, e de 51\$354 a A. Cazzani, idem, idem, por fornecimentos feitos á mesma estrada em 1912, e á conta do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, da quantia de 1:529\$886 ao mesmo, tambem da differença de cambio idem, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no dito anno de 1912. — Recusou-se registro aos alludidos pagamentos, por não ter havido protestos que habilitassem os interessados a reclamar as differenças de cambio a que se julgam com direito.

De distribuição do credito de 240\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5^a, letra a, de 1916. — Registrou-se, feita a necessaria anulação.

De concessão:

De Montepio civil ao menor Benedicto Enygydio Martins, filho do finado carteiro Alarico Ottony Martins e a D. Maria Zebina Monteiro;

Do montepio de Marinha a D. Aurora Rosa da Silva Castilhos;

De aposentadoria ao contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Augusto Carlos Gomes Pinto.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e autorizou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 84, de 26 de janeiro proximo passado, pagamento de 104:634\$600 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande-Rede de Viacao Paraná-Santa Catharina — Linha Itararé-Uruguaçu, proveniente de transportes realizados por conta do ministerio, em 1914. — Negou-se registro á despeza, porquanto tendo havido erro de calculo na terceira parcella do documento 14^o, indicado na conta annexa ao processo, resulta ordem de pagamento, em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 511 e 583, de 30 e 31 do mez passado, relativo á distribuição dos creditos de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e de 2:400\$ á no Estado da Parahyba, por conta; respectivamente, das verbas 35^a e 38^a, de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 327 e 415, de 25 e 29 do dito mez de janeiro, créditos de 1:628\$154 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e de 35\$ á no Estado do Maranhão, por conta das verbas 7^a e 26^a, de 1916. — Registrou-se a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 13, de 12 do mez passado, credito de 12:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1^a de sub-consignação. — Despezas de condução do ministro de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 43, de 3 deste mez, com a tabella de distribuição de credito para pagamento dos addidos da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no 1^o semestre deste anno, por conta da verba 15^a. — Fez-se o registro.

N. 4, de 4 de janeiro findo, sobre a transferencia para o actual exercicio do saldo, na importancia de 275:366\$125, dos creditos distribuidos a varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.140, de 19 de julho de 1916. — Mandou-se fazer as annullações indicadas no processo e officiar á Directoria da Despeza Publica no sentido da ultima parte da informação.

Processos de tomadas de contas:

N. 9.361, do secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Arthur Martins Palacio;

N. 9.369, do da Capitania do Porto do Estado do Piahy, Christiano Carneiro;

N. 9.489, do almoxarife addido do depósito naval do Pará, José Thomaz Nabuco da Oliveira;

N. 9.360, do patrão-mór da Capitania do Porto do Amazonas, João Chaves;

N. 9.483, do encarregado das embarcações na Capitania do Porto de Alagoas, Bellarmino Gomes Pereira Chaves.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:200\$, á conta da verba 12^a, de

1916, a Alexandre Ribeiro & Comp., por fornecimento feito á Imprensa Nacional, em janeiro findo.

Recusou-se registro á despeza, porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1917, acha-se classificada em 1916.

De 578337, á conta da verba 30ª, de 1916, á «Société Anonyme des Aciéries d'Angleur», proveniente de differença de cambio referente a pagamento que lhe foi feito, por fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1913;

De 58120, idem, a A. Cazzani, idem, idem, por fornecimentos á Estrada do Ferro Oeste de Minas, em 1912;

De 57998801 e 2818022 ao mesmo A. Cazzani, á conta do credito de que trata o decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, relativo á differença de cambio sobre pagamentos por fornecimentos ás estradas de ferro citadas em 1912.

O tribunal recusou registro aos alludidos pagamentos, por não ter havido protesto que habilite os interessados á reclamar aquellas differenças a que se julgam com direito.

De distribuição dos creditos:

De 1268 ao Thesouro Nacional e de 638666 ao mesmo Thesouro, para despesas da verba 5ª, letra a de 1916;

De 4:4008, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 31ª, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos dous primeiros processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Dionysia de Araujo;

De montepio de Marinha, como reversão, a D. America Cardoso da Representação.

Julgou-se legal a concessão das pensões e autorizou-se o registro da despeza.

De montepio civil a DD. Ponciana Francisca, Delmira Ferreira e Marcellina Francisca do Espirito Santo, e apostilla feita no titulo da segunda das habilitandas sobre a data em que deve terminar o abono da pensão. — Considerou-se legal a concessão e devidamente feita a apostilla, recusando-se, porém, registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 101, 106, 335, 543, 588 e 592; de 6, 19 e 30 de janeiro e 2 de fevereiro deste anno, referentes á distribuição dos creditos de 6:0008 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, réis 2:7268609, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, 9:1338333 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, 6008 á no Estado da Bahia, 2:4008 á mesma, e de 690:5888, idem, para despesas no exercicio de 1917. — Foi registrada a distribuição dos creditos.

N. 597, de 2 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela repartição da Policia do Districto Federal e José Pereira Paulo, para arrendamento de um predio. — Recusou-se registro ao contracto, porque, não tendo ao arrendamento precedido a concorrência pública de que trata o art. 94 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro deste anno, não se acha comprovada pelo Governo a urgencia do caso, na forma da ultima parte do citado dispositivo legal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 322, de 25 do janeiro findo, credito de 1:5008 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por

conta da verba 7ª, de 1916. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 48, de 8 deste mez, com a tabella de distribuição do credito para pagamento dos addidos da Estrada de Ferro Central do Brazil, no 1º semestre deste anno, por conta da verba 15ª. — Fez-se o registro.

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Paulo de Albuquerque, em Redempção, no Estado do Ceará, de 4008, em uma caderneta da Caixa Economica;

Casemiro Delgado Torres, em Porto da Folha, no Estado de Sergipe, de igual importancia, em identico titulo;

Dos agentes do Correio:

Felippe Baptista Cordeiro, de Areias, no Estado de Goyaz, de 4808 em moeda corrente;

D. Esther Altias Corrêa, de Deodoro, no Districto Federal, de 3:0008, em tres apolices da divida publica de 1:0008 cada uma, pertencentes ao Dr. José Chapot Prevost.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. sub-director José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 41, de 10 de janeiro findo, sobre a entrega ao inspector, addido, do Serviço de Povoamento em comissão no Estado de Pernambuco, a quantia de 30:0008, por conta do credito de igual importancia concedido á Delegacia Fiscal no dito Estado, pela verba 6ª, sub-consignação — Conservação, asseio, etc., de 1916. — Tendo sido registrada a distribuição do credito de 30:0008 áquella Delegacia Fiscal, nada tem o tribunal a deliberar sobre o pedido do que trata o citado aviso.

N. 161, de 30, pagamento de réis 1:2538620, em que importam varias contas de Firmino Pontes, provenientes de fornecimentos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no arno findo. — Negou-se registro á despeza, por insufficiencia do saldo.

N. 214, de 6 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com os Srs. Karl Emil Quantz, Bartle Trott Harwey e outros, para servirem como chefes de secção de biologia de estações experimentaes, inspectores agricolas e professores ambulantes. — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.392, da mesma data, autorizando o ministerio a emitir a quantia de 15.000:0008 em notas do Thesouro Nacional. — Registrou-se o acto expedido com o citado decreto.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30ª, de 1916, das quantias de 448644 a Cazzani e 8298252 á Société Anonyme des Aciéries d'Angleur, proveniente de differença de cambio relativa a pagamentos que lhe foram effectuados, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913. — Recusou-se registro aos alludidos pagamentos, por não ter havido protesto que habilite os interessados a reclamar a differença de cambio a que se julgam com direito.

De distribuição dos creditos:

De 458, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916;

De 88:9008, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, idem da verba 31ª de 1917. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos referidos processos.

De concessão:

De montepio civil á D. Maria Rolim dos Reis;

Do meio soldo e montepio á D. Elvira Soares de Souza Vellozo Rebello. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro de despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 141, de 31 de janeiro proximo passado, credito de 100:0008 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 9ª, de 1916. — Mandou-se registrar, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 103, 104, 330, 516, 538, 565, 590 e 613, de 6, 19, 27, 30 e 31 de janeiro e 2 de fevereiro deste anno, sendo a distribuição dos creditos de 18:0008 ao Thesouro Nacional, 6:0008 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, 311:1648 á no Estado de Pernambuco, 2:4008 á no Estado do Paraná, 6008 á no da Bahia, 1:2008 á no de S. Paulo, 16:8008 á no de Pernambuco e 88:8678372 á no da Bahia; para despesas do exercicio de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 340, de 25 de janeiro citado, credito de 1:1348593 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 18ª, de 1916. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 11, de 2 do corrente, com a cópia do termo de accordo celebrado em 26 de janeiro findo, em que se declara que não será executado o contracto de 31 de julho de 1913, effectuado com o engenheiro Horacio Mario Meanda e industrial Euripedes Coelho de Magalhães, para as obras do porto de Corumbá, em Matto Grosso, nem será assignado o contracto relativo ao porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, conforme precedia o decreto n. 12.359, de 10 do janeiro proximo findo. — Deixou o tribunal de tomar conhecimento do termo de accordo, pelos fundamentos da decisão de 19 de outubro de 1916, sobre acto identico celebrado com Sir John Jackson (Sud-America) Limited, communicado ao Ministerio da Viação.

Processos:

De tomada de cortas:

N. 9.411, do medico da Armada Dr. Pedro Monteiro Gondin Junior;

N. 9.482, do pharmaceutico José da Cerqueira Daltro;

N. 9.367, do commissario Felisberto Domingues Lopes Junior;

N. 9.363, do fiel de 2ª classe José Corrêa de Almeida;

N. 9.445, do contra-mestre da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio da Souza Barros;

N. 9.373, do patrão-mór da Capitania do Porto de Sergipe João Gonçalves da Matta.

O tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os alludidos responsaveis.

De prestação de fiança:

Dos escriptaes de collectorias federaes: Antonio da Costa Leite, em Minas

do Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica; Arthur Pimentão Arantes, em Morrinhos, no Estado de Goyaz, de 200\$, em identico titulo.

Das agentes do Correio:

D. Maria das Dores Chaves, de Formosa, no Estado de Goyaz, de 720\$, idem;

D. Marianna Bertoni, de Bella Vista de Tatupy, no Estado de S. Paulo, de 360\$, idem.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 600\$, feita pelo delegado de saude do 7º districto sanitario, Dr. Henrique Aufrán da Matta Albuquerque, com despezas a seu cargo no anno proximo findo, por conta de adiantamento que recebera.

Pelo tribunal foi approcada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. Dr. Jesuino Cardoso e Francisco José Pereira de Oliveira nos processos julgados na sessão de 9 deste mez, e relativos ás côas dos commissarios da Armada Moysés de Queiroz Lopes e Santino Saraiva de Faria Castro, do enfermeiro naval Umbelino de Sant'Anna Costa, do secretario da Inspectoria Geral da Navegação Luciano Lobato Koeller, do collector federal Arthur Vieira Peixoto e do ex-administrador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-administrador das capatazias.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no «Diario Official» em 10, 11 e 13 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 13 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 194, de 2 do corrente, pagamento de 588\$ a Afonso Maria Béda, de diarias no periodo de 20 de junho a 25 de setembro de 1916;

N. 202, de 5, idem de 179\$ a Soares, Lavrador & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 203, idem, idem de 1:993\$833, a diversos, idem, idem;

N. 206, idem, idem de 333\$400 da folha do pessoal encarregado das installações electricas no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em dezembro ultimo;

N. 212, idem, idem de 1:040\$ da folha dos trabalhadores da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em dezembro ultimo;

N. 236, de 7, idem de 993\$750 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 243, idem, idem de 269\$430 a Firmino Fontes, idem, idem;

N. 252, idem, idem de 40\$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 274, de 22 do janeiro ultimo, pagamento de 190\$ á Sociedade Hygienical de S. Paulo, de fornecimentos em janeiro ultimo;

Idem idem n. 366, de 30, idem de réis 400:288\$164 a O. Minnich, de fornecimentos idem, idem;

Idem da Caixa de Amortização n. 15, de 16, idem de 600\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem, idem;

Idem idem n. 16, idem, idem de 293\$ á Companhia Nacional de Electricidade, idem em 1916;

Idem, idem n. 18, de 18, idem de 164\$830 a J. L. Costa & Comp., idem, idem, idem;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 46, de 17, idem de 320\$430 a Casa Leuzinger, idem, idem;

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas, numero 334, de 27 de novembro ultimo, de 303\$ a Gerson Perdigão Nogueira, de vencimentos em janeiro de 1916.

Aparentadoria de João José de Bastos Junior, idem de 1:393\$209, de vencimentos em 1916.

Exercicios findos:

3:832\$258 a Alfredo Aurelio de Figueiredo;

3:369\$226 a diversos;

465\$ a A. Bockman & Comp.;

6:000\$730 a Belmiro Rodrigues & Comp.;

4:106\$010 a Heraclito & Comp.;

24\$950 a Rozendo Manoel de Jesus;

7:664\$516 a Alfredo de Lima Albuquerque

Mello;

299\$600 a Joaquim Gonçalves;

32:118\$764 a L. Metion;

198\$390 a The Great Western of Brazil Railway Company Limited;

1:106\$660 a Henrique Baptista Mendes Salgado.

Registre-se a despesa de 1:106\$650 com o pagamento ao 2º escripturario da Repartição dos Telegraphos Henrique Baptista Mendes Salgado.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 241, de 13 do corrente, pagamento de 28:630\$ a diversos, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 603, de 2 do corrente, pagamento de 2:490\$ a diversos, de alugueis de predios occupados pelas delegacias da saude em dezembro ultimo;

N. 605, idem, idem de 2:125\$218 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 636, de 3, idem de 232\$500 a Jordino Continho, de trabalhos em janeiro ultimo;

N. 637, idem, idem de 623\$ a Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo;

N. 695, de 6, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 439, de 31 de janeiro ultimo, pagamento de 493\$998 a Xisto Baptista de Oliveira, de despezas effectuadas pelo mesmo no 2º semestre de 1916.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 327, de 7 do corrente, pagamento de 853\$200 a Bastos Dias, de fornecimentos em 1916;

N. 444, de 13, idem de 4:060\$701 ao pessoal da portaria, por serviços prestados na forma do art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, em janeiro ultimo.

Despacho do Sr. presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 107, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 4:190\$360 a diversos, de fornecimentos em 1916.— Registre-se a despesa ordenada. Ao credor cabe reclamar a diferença.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, EM EXERCICIO, SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 a 10 de fevereiro de 1917

Justificações

Antonio Xavier Malheiros, justificante. — Vista ao Dr. procurador.

Maria Izabel Brandão Conrado, justificante. — Idem, idem.

Amelia Caldas, justificante. — Idem, idem.

Lauro de Figueiredo, justificante. — idem, idem.

Processo-crime

A Justiça, autora; João de Campos Amarante Ferreira, Julião Francisco Gonçalves e outros, accusados. — Na contrariedade de fls. 700 ao libello de fls. 693 allega o illustrado e douto patrono dos réos presos André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva e Edgard Saldanha da Gama: a) que o auxilio e connivencia imputados aos réos e que os tornariam responsaveis como autores não podia ser allegado pela accusação, porque não estão provados dos autos e ainda porque o crime articulado no libello podia ser commetido sem o auxilio dos réos; b) que, conforme se vê dos autos pelas certidões, inclusas, podiam os réos ignorar a pratica do crime constante do libello, o que importa afirmar que era possivel ser commetido sem o seu auxilio, e si assim era, e é, é tambem claro que não tem applicação a hypothese do § 3º do artigo 16 doCodigo Penal; c) que, portanto, não se achando provada a intenção criminosa dos réos não ha como imputar-lhes a responsabilidade por crime que não commetteram; d) que as aggravantes articuladas no libello são manifestamente improcedentes. Quanto á do § 13 do art. 39 doCodigo Penal, porque si a accusação entende que o crime de contrabando em questão não podia ter sido praticado sem o auxilio dos réos, estabelece o caso de co-delinquencia necessaria e nesta hypothese o ajuste deixa de ser aggravante; quanto á do § 2º do mesmo art. 39, porque para se verificar a premeditação seria mister demonstrar a vontade deliberada de praticar o crime, e esta inexistente na hypothese; quanto ainda á do § 6º do citado art. 39, porque consistindo a fraude em uma astucia ou artificio para induzir alguém em erro, e a violação da confiança na infracção de alguma obrigação restricta — acto algum para esse effeito ou que merecesse tal qualificativo praticaram os réos com intenção criminosa; f) finalmente, que os réos possuiram e possuem exemplar comportamento, pois são funcionarios que se recomendam pelos seus serviços, merecendo o conceito constante da certidão junta aos autos. Que nestes termos pedem a sua absolvição.

Considerando que, quando foi da formação da culpa aos accusados a exposição da denunciaahi ficou confirmada com factos positivos e provas irrefragaveis;

Considerando que o despacho de pronuncia apreciando as diferentes peças do processo e concatenando aquelles

factos e suas circumstancias, concluiu pela co-delinquencia de todos os accusados, excepção feita do socio commanditario da firma Gonçalves Campos & Companhia — José de Campos Bitencourt Amarante — e do despachante da mesma firma — Luiz Vieira de Almeida;

Considerando que o Venerando Accórdão de fls. 679 v. suffragou a decisão recorrida «pelos seus fundamentos que são rigorosamente juridicos e conforme ás provas accumuladas nos autos»;

Considerando que do referido despacho de pronuncia e ainda e principalmente dos termos do citado Accórdão não se pôde inferir que os accusados presos deversem responder no mesmo pé de igualdade que os socios solidarios da firma Gonçalves Campos & Companhia, os organizadores da trama criminosa;

Considerando que era este o estado do processo quando os accusados foram apresentados para o seu julgamento no plenário e que si continuada a mesma essa situação até afinal, seria legal a condenação dos accusados nas penas da cumplicidade, observada a respectiva gradação na pena;

Mas, por outro lado:

Considerando que ahi no plenário os réos trouxeram em abono de sua defesa o testemunho irrecusavel de funcionarios da alfandega, os quaes todos affirmam de maneira categorica a nenhuma co-participação delles no crime do contrabando de que é accusada como autora a firma Gonçalves Campos & Companhia;

Considerando que essa prova testemunhal, dictada por aquelles funcionarios, conhecedores do mecanismo aduaneiro e que é de estranhar tão tardamente apparecesse quando desde logo podiam e deviam ter feito triumphar a verdade, evitando dest'arte o vexame aos opprimidos e a surpresa ao Ministerio Publico, veio modificar fundamentalmente e por completo a situação do processo;

Assim é que:

Considerando que, no dizer dessas testemunhas, não se pôde affirmar que os accusados tenham tido participação, por qualquer forma, no contrabando praticado pela firma Gonçalves Campos & Companhia, pelos seguintes motivos: a) porque os accusados não eram encarregados de fiscalizar de modo algum toda a importação da firma accusada; b) porque não podiam ter conhecimento das mercadorias importadas pela firma accusada, mesmo depois de se acharem no porto e descarregadas; c) porque não tendo conhecimento dos manifestos, quaesquer informações sobre a carga, sómente lhes poderiam ser transmitidas pelas partes; d) porque os accusados não faziam, por não lhes competir, a fiscalização, quer no bordo dos navios ou no mar, quer nos pontos de registro ou de conferencia, serviços esses que incumbiam a outros funcionarios; e) porque naquella época, devido ao accumulo de serviço, era muito facil, não só a firma accusada como qualquer outra, retirar de bordo e dos registros as mercadorias ahi existentes; f) porque esse facto podia dar-se mesmo sem a connivencia do funcionario destacado naquelles pontos, bastando-lhe a declaração do proprio interessado de que o guarda commissionado junto á respectiva firma se achava em outro ponto em serviço de descarga; g) porque dos pontos de conferencia essa facilidade era ainda maior,

visto como as guias de condução expedidas pelos conferentes sobre não mencionarem o nome da embarcação, muitas vezes eram entregues á propria parte interessada, em vez de o serem ao guarda da commissão ou outro qualquer funcionario que levasse essa guia á Guardamoria para distribui-la a qualquer guarda; h) porque á vista dessa facilidade era possível a parte com uma dessas só guias omittas descarregar varias embarcações, valendo-se sempre do mesmo documento, sendo que os conferentes nunca exigiram a presença de guardas para que as partes interessadas retirassem embarcações carregadas; i) porque os accusados só conduziam embarcações da firma Gonçalves Campos & Comp., quando eram solicitados por ella á vista de guia de condução, mas de modo algum ficavam permanentemente em serviço de fiscalização sobre as mercadorias importadas por essa firma e cuja existencia não podiam conhecer; j) porque a firma referida podia, assim, perfeitamente retirar quer de bordo, quer dos pontos de registro ou de conferencia as mercadorias a que allude o libello, sem que os accusados tivessem conhecimento desse facto ou pudessem delle desconfiar; k) porque era do natural interesse da firma accusada occultar a todos o seu proceder criminoso, uma vez que para levar-o a effeito não tinha necessidade do auxilio ou consentimento dos réos; l) que os réos são funcionarios envelhecidos no serviço publico, sem uma falta ou a pratica de um acto menos licito;

Considerando, portanto, que em face de taes testemunhos não mais se pôde attribuir aos accusados o delicto articulado no libello, porque não conheciam o designio criminoso dos socios solidarios da firma accusada e delle, pois, não participaram;

Considerando que exigindo o nosso Código o elemento moral da má fé, seria injuridica a presumpção de connivencia no crime porque sobre esta prevalece a da innocencia, em virtude da maxima de Farinacius de que to o homem se presume innocente, até a prova em contrario, pois a lei tutela a honra do individuo;

Considerando finalmente que para a condemnação é sempre preciso prova plena e clarissima; por todos estes motivos, razões de direito e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a accusação para absolver, como absolve, os réos presos André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva e Edgard Saldanha da Gama, mandando que se lhes dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de soltura, se por al não estiverem presos. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 3 de Fevereiro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Processo-crime

Autora, a Justiça; accusado, Custodio Francisco da Silva. — Articula o libello á fls. 103 que o réo preso Custodio Francisco da Silva, no decurso do mez de setembro do anno de 1915, introduziu de má fé na circulação as estampilhas falsas de fls. 18, 19 e 25 dos autos, dando-as no botecim da rua Candido Benício n. 24, em um pagamento a Acacio Pinto de Brito, pedindo, nestes termos, a condemnação do dito réo, nas penas do gráo médio do art. 18, 3.º parte da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903:

Considerando que os fundamentos do despacho de não pronuncia á fls. 87 mais se impõem agora que se trata de um julgamento final, uma vez que a accusação não apresentou outros elementos de prova;

Considerando que, effectivamente, de modo nenhum está provada a identidade do accusado e bem assim a do objecto que constituiu o corpo do delicto, isto é, não se pôde affirmar com segurança que o Custodio de tal, a que alludem as testemunhas, seja o proprio e identico Custodio Francisco da Silva, ora accusado e que as estampilhas falsas dos autos sejam tambem as mesmas que o réo deu em pagamento a Accacio Pinto de Brito;

Considerando que ninguem pôde ser condemnado por presumpções ou indícios (art. 67 do Código Penal), prescrição esta que é, no dizer de Francisco Luiz (Código Criminal, pag. 92), «uma prudente e solícita admoestação ao espirito humano. É uma admoestação de que por méra presumpção, que é a simples suspeita ou conjectura sobre a existencia do facto ou do seu autor, ninguem pôde ser condemnado; e sómente havendo prova que é o acto judicial e consciencioso que certifica o juiz dos factos duvidosos, controvertidos em juizo pelas partes. Nunca méras presumpções chegarão á classe de prova, pois que é que por méra presumpção, que é a tão impossivel muitas presumpções darem uma certeza, quanto muitas trevas produzirem a luz»;

Considerando, demais, que em face da petição á fls. 91 e da certidão á fls. 95 v., presume-se que o réo tenha sido absolvido no processo-crime a que respondeu perante a Justiça Federal do vizinho Estado do Rio de Janeiro, e esta circumstancia demonstra bem que ao réo era então impossivel, quando aqui sumariada a sua culpa, satisfazer a exigencia do respeitavel despacho de fls. 88 v., que reformou o despacho de não pronuncia. Por estes motivos, julgo não provado o libello e absolve o réo da accusação que lhe foi intentada e, nesta conformidade, mando que dando-se-lhe baixa na culpa, seja passado em seu favor alvará de soltura, si por el não estiver preso. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 9 de fevereiro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencias

De A. Maia & Comp. e Maia & Comp. — Indeferida a reclamação de fls. 106. Deferida a petição de fls. 110, servindo o preposto indicado pela diaria de 10\$000. Quanto á petição de fls. 115, approvado o ajuste, mas com os honorarios de 2:000\$000.

De José Machado de Castro. — Declarada aberta a fallencia desse negociante estabelecido com negocio de estabulo á rua Souza Barros n. 163, marcada a primeira assembleia para o dia 5 de março proximo, nomeado syndico José da Rocha Lopes.

De Maia & Comp. e A. Maia & Comp. — Indeferido o pedido de fls. 106.

De Greco & Comp. — Nomeados syndicos L. B. de Almeida & Comp.

Liquidações

De Sotto Maior, Nunes & Comp. — Cumpra-se o despacho da petição de fls. 15.

Renato Brito & Comp.—Prosiga-se.
Collaço & Pereira.—Louvem-se as partes em peritos para louvação do balanço de fls.
Sotto Maior, Miner & Comp.—Digam os outros socios sobre o balanço de fls.
E. Lemos & Comp.—Digam os interessados sobre o calculo de fls.
Renato Brito & Comp.—Digam os interessados sobre o calculo de fls.
Sotto Maior, Miner & Comp.—Indeferido o pedido de fls. 31, assigne o outro socio o termo de liquidante e seja cumprido o despacho de fls. 32.

Prestação de contas

Autor, Dr. Flavio da Silveira ; réo, Germano Campos.—Paga a taxa judiciaria voltem conclusos.

Despejos

Autora, Florinda Martins Bastos Portella ; réo, Maria José de Oliveira.—Em prova.
Autor, Joaquim José de Freitas ; réos, J. M. Soares ou Julio M. Soares.—Decretado o despejo.

Embargos de terceiros

Autores, João Antonio de Freitas & Comp. ; réos, massa fallida de Viallet & Comp.—Julgada procedente a reclamação mandando entregar o piano arrecadado.

Autor, Oscar Adolpho Thiers de Faria ; réo, massa fallida de Viallet & Comp.—Julgados improcedentes os embargos do fls., condemnados os embargantes nas custas.

Embargantes Antonio Rodrigues de Carvalho e sua mulher ; embargada, massa fallida de Joaquim Magalhães & Filho.—Julgados improcedentes os embargos, condemnados os reclamantes nas custas.

Inventario

Fallecido, José Antonio de Oliveira.—Julgado por sentença o calculo de fls. 35.

Inventarios

Fallecido, Alfredo Jacomo de Almeida.—Proceda-se a avaliação dos bens, servindo o Dr. procurador do Feitos da Fazenda Municipal.

Alfredo Jacomo de Almeida.—Deferida a a petição de fls. 11.

Fallecido, Carlos Rossi.—Digam os interessados sobre as declarações de bens de fls. 7 e 10 e sobre o pedido de fls. 9.

Depositos

Autor, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral ; réo, Edgard Pereira da Silva.—Julgada por sentença a desistência.

Autor, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral ; réo, Edgard Pereira da Silva.—Convertido o julgamento em diligencia afim de ser ouvido o réo sobre a desistência.

Prestação de contas

Autor, Dr. Flavio da Silveira ; réo Germano Campos.—Julgado por sentença o termo de accordo.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias vi-

rem, ou delle conhecimento tiverem o interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal. — Helena Ida Gramse Müller (ou Miller), casada nullamente com Mauricio Müller, que tambem diz chamar-se Morris Miller, como se vê dos documentos juntos, quer propôr contra o mesmo acção de annullação de casamento, com fundamento nos arts. 53 e 94 do Código Civil Austriaco, que são corollarios dos artigos 218 e 219, 1º do Código Civil Brasileiro, pelo que requer a V. Ex. se digne mandar cital-o para, na primeira audiencia deste juizo, após a citação, vêr assignar-se-lhe o prazo legal para dentro delle responder ao libello de annullação de casamento, em que, melhor exporá a sua intenção, ficando, desde logo citado o supplicado para todos os termos da causa até final sentença e execução, penas de revelia e lançamento; e, achando-se o supplicado em logar incerto, pede seja sua citação feita por editaes depois de justificado este facto com inquirição das testemunhas abaixo arroladas. Verificada a ausencia do supplicado, pede a supplicante, em obediencia ao disposto no art. 222 do Código Civil a nomeação de curador, que defenda o casamento, o qual deverá ser citado, para acompanhar todos os actos e termos judiciais do processo, até final, pena de revelia. A competencia de V. Ex. para conhecer da causa, funda-se no art. 60, lettra h da Constituição Federal, e art. 59, lettra h, do decreto numero 3.081, de 5 de novembro de 1898, visto tratar-se de questão de direito civil internacional. Para effeitos da taxa judiciaria, dá-se á causa o valor de 500\$000. Pede a V. Ex. se digne assim deferir. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1917. — Guilherme Fischer Junior.». (Sbre uma estampilha federal de 300 réis.) Testemunhas: 1º, coronel Octaviano Barreto; 2º, José Rocha. Distribuição. D. a 2ª Vara. Em 26 de janeiro de 1917. — Azevedo. Despacho: A. Como requer. Nomeio curador o Dr. G. Bernardes. D. Federal, 26 de janeiro de 1917. — A. Pires e Albuquerque. — A. Pires e Albuquerque. Designação: Designo o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio, 26 de janeiro de 1917. — O escrivão, Hemeterio Guimarães. Tendo sido justificada a ausencia, foi pelo juiz proferido o despacho do teor seguinte: Expeçam-se os editaes requeridos. D. Federal, 30 de janeiro de 1917. — A. Pires e Albuquerque. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual foi citado Mauricio Müller ou Morris Miller para, na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo, vir ver-se-lhe propôr uma acção summaria de nullidade de casamento, nos termos da petição nesta transcripta. Outrosim fica notificado, que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio-Branco n. 241, onde funciona este Juizo; e, quando impedidos esses dias, nos immediatos, na mesma hora e logar. Do presente edital se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1917. Eu Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara

De citação, aos interessados da fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Companhia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Queiroz, Moreira & Companhia, ex-liquidatorios da fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. G. de Carvalho Junior, para sciencia de que as contas prestadas por Queiroz Moreira & Companhia, ex-liquidatorios dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias, afim de serem examinadas, á sua disposição, e apresentarem as impugnações que entenderem, dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder com fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de fevereiro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da The Brazilian Review and Year Book

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da The Brazilian Review and Year Book que a assembléa foi adiada para o dia 8 de março, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que por ordem deste juizo e a requerimento de Abel Rodrigues Alves, em acção executiva por nota promissoria, foram penhorados a Firmino Nunes Ramos, para garantia do principal de 5:585\$, juros da móra e custas, os bens constantes do auto e penhora adeante transcripto: «Auto de penhora executiva. Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nós, officiaes de justiça abaixo assignados, em cumprimento ao mandato retro, depois de ter sido intimado o supplicado Firmino Nunes Ramos, para pagar o pedido do referido mandado e custas e como o mesmo não quizesse effectuar o referido pagamento, offereceu para ser penhora-

do o seguinte bem: Um predio numero cinco na travessa Tenente Costa, na estação de Todos os Santos (Estrada de Ferro Central do Brazil), com duas janelas de frente, com gradil de ferro, e portão de ferro com entrada ao lado, com jardim em roda do referido predio, com terreno nos fundos, com duas salas e dous quartos, e bem assim ficando tambem penhorados os alugueis que forem vencendo de hoje em diante pela quantia de oitenta mil réis mensaes ao inquilino Julio N. Pereira Henriques para pagar de hoje em diante, ao depositario Manoel Antonio da Costa, residente á rua do Catino numero sessenta e quatro, ficando desde já penhorados o referido predio e alugueis vamos fazer o deposito como consta do auto abaixo; do que para constar a bem do direito, lavramos o presente e damos fé. Os officiaes de justiça Juvencio Salustiano de Andrade. — Eduardo Carneiro Leão. «Auto de deposito. No mesmo dia, mez, anno e lugar, nós, officiaes de justiça abaixo assignados, em cumprimento ao mandato retro e depois de feita a penhora executiva no predio do supplicado Firmino Nunes Ramos e bem assim nos respectivos alugueis e autorizado pelo advogado do autor, nomeámos o Sr. Manoel Antonio da Costa e como destes bens toma conta assigna este comnosco, do que para constar e a bem de direito lavramos o presente e damos fé. Os officiaes de justiça, Juvencio Salustiano de Andrade. — Manoel Antonio da Costa. — Eduardo Carneiro Leão. E como não foi encontrada a mulher do executado, Dona Maria da Annuniação Ramos, visto achar-se ella no Estado do Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, conforme justificação produzida perante este juizo, ordenou-se a expedição do presente edital, pelo qual se dá sciencia á dita D. Maria da Annuniação Ramos, da penhora supra mencionada, ficando a mesma senhora citada para, findo o prazo de trinta dias deste, ver-se-lhe assignar em a primeira audiencia deste juizo o prazo legal para apresentar, por via de embargos, a defesa que porventura tenha, ficando tambem desde logo citada para acompanhar a acção executiva em todos os seus termos, até final, sob as penas legais. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, será o presente edital publicado na imprensa desta capital e affixado no lugar do costume, no «Forum», á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous onde funciona este juizo, cujas audiencias tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de janeiro do mil novecentos e dezeseite. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrivão interino, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — Manoel Pereira Madruga, escrivão interino.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Pinto Monteiro

AVISO AOS CREDITORES

O major escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Antonio Pinto Monteiro, que foi adiada a assembleia para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de Turins & Lima

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos concordatarios foi adiada para o dia 28 do corrente ás 13 1/2 horas, no «Forum», a assembleia que devia realizar-se hoje.

Rio, 8 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Joseph Becker

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Joseph Becker e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Julio Issler Filho, como syndico definitivo da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico, que as contas de Julio Issler Filho, na qualidade de syndico definitivo da fallencia de Joseph Becker, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnar-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na forma do artigo 71 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Corrêa & Sampaio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Corrêa & Sampaio, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Almeida Corrêa d'Avila, estabelecido á rua Barcellos n. 2, sob a firma Corrêa d'Avila.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Balthazar da Silva Cunha, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Corrêa d'Avila, fixando o seu termo a contar 40 dias antes da data do protesto de fls. 4, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem nos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 14 de março proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. — Rio, 13 de fevereiro de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamaes de casamento de Sergio Ribeiro e D. Maria Argentina de Oliveira.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De casamento, «in-extremis», de Antonio Augusto Roque com D. Luzia Castilho, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que em perigo imminente de vida do primeiro dos contrahentes, no dia 29 de janeiro proximo findo, ás 10 horas, na casa n. 35 da rua Leopoldina, desta freguezia de Inhauma, em presença das testemunhas Antonio Cardoso, residente á rua D. Maria n. 55; Luiz Pinto Tavares, residente á rua da Capella n. 65; Victor dos Santos Silva, residente á rua D. Maria n. 71; Manoel Dias da Silva, residente á rua D. Maria n. 61; Manoel Cardoso, residente á rua da Capella n. 65, e Propicio Muniz da Silva, residente á rua Leopoldina n. 45, casaram-se Antonio Augusto Roque e Dona Luzia Castilho, repetindo cada um dos

nubentes a declaração de que livre e espontaneamente se recebiam por marido e mulher, vindo a fallecer ás 15 horas do referido dia o nubente enfermo Antonio Augusto Roque. Após o casamento assim effectuado e dentro do prazo legal foram preenchidas neste juizo as diversas formalidades da lei. Pelo que mandou passar o presnte edital, em virtude do qual ficam correndo no cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, deste juizo, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si algum se sentir prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a legalização do mesmo casamento; accuse-o, para os necessarios fins. E para constar passou-se o presente, que será affixado e publicado, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado; o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello. Está conforme. — H. F. de Araujo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do Recife o seguinte telegramma:

«O Conselho Municipal de Recife envia a V. Ex. voto de pesar pela morte do grande scientista Dr. Oswaldo Cruz. — José da Silva Loyo, 1º secretario.»

— O Sr. Presidente da Republica far-se-ha representar nas exequias do Dr. Oswaldo Cruz pelo tenente Pedro Cavalcanti.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
Official de dia á Brigada, alferes Mendes.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Armando.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, alferes honorario Toscano.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgia-dentista Clodomir.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Palmeira.
No regimento de cavallaria, alferes Vital.

Rondam:

No 3º e 4º districtos, tenente Abelardo.
No 7º, 21º e 30º, alferes Roque.
No 10º, alferes Brazil.
Na Saude, alferes Coelho.
O policiamento do 3º batalhão, alferes Madureira.
O do 4º, alferes Djalma Verissimo.

Guardas:

No Thesouro, alferes Affonso.
Na Casa da Moeda, tenente Gardel.
Na Caixa de Amortização, alferes Myssen.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Horacio.
No 2º, tenente Bernardino.
No 3º, alferes Caldas.
No 4º, capitão Coutinho.

No regimento de cavallaria, capitão Odo-rico.

No quartel do Andarahy, alferes Hilario.

No da Saude, alferes Martins.

Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 15º dia util: Montepio civil da Justiça e novos contribuintes deste ministério.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, da S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.192; estrangeiros, 598, total, 1.790; entraram: nacionaes, 41, estrangeiros, 14, total, 55; saíram: nacionaes, 46; estrangeiros, 19, total, 65; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 6, total, 11; existem: nacionaes, 1.182; estrangeiros, 587, total, 1.769.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 16, de 1.473 consultantes, para os quaes se aviaram 1.449 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes, 384 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 15 do corrente 49 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiras, 5; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 24; gratis, 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guajará*, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Ibiapaba*, para Santos, Paraná, São Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *P. di Satrustegui*, para Las Palmas e Europa (viá Vigo), recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaituba*, para Santos, Paraná, Itajahy, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 351, 35ª extracção do anno de 1917: realizada em 16 de fevereiro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

3.031.....	100\$000
50.593.....	100\$000
13.460.....	100\$000
26.903.....	100\$000
48.607.....	2:000\$000
7.004.....	100\$000
4.470.....	200\$000
22.250.....	500\$000
5.977.....	100\$000
24.682.....	200\$000
58.266.....	100\$000
52.891.....	16:000\$000
15.914.....	100\$000
45.340.....	100\$000
34.813.....	100\$000
5.272.....	100\$000
17.655.....	100\$000
39.039.....	1:000\$000
4.021.....	100\$000
28.669.....	200\$000
7.641.....	100\$000
32.794.....	200\$000
23.584.....	100\$000
24.021.....	100\$000
15.364.....	100\$000
5.483.....	100\$000
52.567.....	200\$000
22.037.....	200\$000
51.248.....	100\$000
12.949.....	200\$000
48.952.....	100\$000
3.302.....	100\$000
36.533.....	100\$000
47.978.....	100\$000
22.967.....	200\$000
22.491.....	100\$000
13.139.....	500\$000
32.245.....	100\$000
2.865.....	100\$000
8.378.....	200\$000
7.470.....	100\$000
10.112.....	100\$000
24.560.....	100\$000
13.492.....	100\$000
28.028.....	100\$000
32.782.....	100\$000
51.932.....	100\$000
36.990.....	100\$000
56.131.....	1:000\$000
37.846.....	100\$000
4.693.....	1:000\$000

Aproximações

52.890 e 52.892.....	200\$000
48.606 e 48.608.....	100\$000

Dezenas

52.891 a 52.900.....	30\$000
48.601 a 48.610.....	20\$000

Centenas

52.801 a 52.900.....	10\$000
48.601 a 48.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 91 teem 45 e os terminados em 1 teem 25, exceptuando-se os terminados em 91.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1917.

Zona norte—A Repartição dos Telegraphos nos transmittiu um ou outro despacho desta zona. Zona centro—Em quasi toda esta zona reina tempo sombrio e incerto: choveu hontem em Cuyabá, S. L. de Cáceres, no Districto Federal, em todo o sul de Minas e em muitas regiões do Estado do Rio; a temperatura baixou ligeiramente no centro de Minas e em muitos pontos do Estado do Rio. Zona sul—Bom tempo em Rio Grande do Sul e Santa Catharina e incerto nos demais Estados; chuvas mais ou menos geracs do Estado de S. Paulo; a temperatura elevou-se no Rio Grande e teve oscillações variaveis nos demais Estados da Zona.

A maior temperatura de hontem, 38.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 9.5, em Vaccaria (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão ...	753.5	25.3	0.8	NE	1	8 Espelhado.	I.		27.5	22.6	18.7	Ag. c. t. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	59.4	26.8	-1.6	SE	3	8 Vagas.	I.		29.7	23.0	—	R. pm.
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar	61.7	26.8	-0.3	SE	3	4 —	B. (.n man.)		33.7	21.8	—	R. pm.
Aracajú.....	62.0	26.6	-1.3	Calma	0	8 —	I.		29.4	24.2	—	I. pm.
Bahia	60.7	27.4	-0.3	SW	2	6 Chão.	I. (o. n. man.)		31.0	23.2	—	O.
Cactitê (X).....												
Januaria.....	59.2	27.0	-0.2	Calma	0	1 —	B.		33.0	16.8	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	63.3	18.8	-3.2	Calma	0	7 —	M. chos. (ch m)		29.8	15.6	2.4	T. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.9	24.8	-0.2	E	1	9 —	I. nt. (n. m.)		31.0	22.0	—	O. ns. am. pm.
Uberaba.....	62.6	19.2	-5.8	Calma	0	10 —	M. c.		30.4	18.8	16.5	C. t. pm.
Caxambú.....	63.0	20.4	-0.4	Calma	0	8 —	I. (n. manhã.)		28.0	15.2	2.3	I. am. pm. c. pm.
Goyaz.....	57.0	25.0	1.5	Calma	0	5 —	—		30.0	14.8	—	I. am.
Santa Luzia.....	59.7	20.0	-1.6	W	2	3 —	B.		30.0	16.0	—	
Cuyabá.....	58.2	25.0	0.0	Calma	0	4 —	B. n.		28.4	23.9	13.5	Ch. v. pm. o.
Corumbá.....	59.6	24.0	—	Calma	0	6 —	—		28.0	26.0	—	
Capital Federal.....	62.7	25.2	0.0	WNW	2	10 P. vagas.	I.		28.2	23.5	1.0	C. pm.
Campos.....	62.6	26.4	0.1	S	4	9 —	I. (o de man.)		33.8	20.4	—	R. pm.
Petropolis.....	62.5	19.3	-2.7	SW	1	8 —	I. (c. manhã.)		26.8	16.7	4.0	C. r. pm.
Rezende.....	61.9	23.1	0.1	Calma	0	8 —	I.		28.3	18.7	10.1	C. t. pm.
Therzopolis.....	63.2	18.6	-1.7	SE	2	10 —	I. (c. n. man.)		25.7	16.5	1.9	N. c. pm. t. r. pm.
S. Paulo.....	62.3	21.4	3.0	SE	2	8 —	I.		23.9	17.9	17.2	C. t. pm.
Santos.....	63.1	27.0	4.0	SW	4	5 P. vagas.	I.		25.8	21.7	57.6	C. t. pm.
Paranaguá.....	63.8	22.6	-1.4	SW	1	8 Tranquillo.	I.		23.8	17.2	—	Ch. pm.
Curityba.....	64.1	20.1	1.6	Calma	0	10 —	—		23.0	16.2	—	
Florianopolis.....	63.5	23.0	-1.0	Calma	0	0 —	B.		25.0	21.6	—	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.7	22.7	2.8	Calma	0	0 —	B. (o. man.)		30.3	13.6	—	
Uruguayana	60.4	26.4	3.8	E	1	0 —	N. (o. manhã.)		33.1	18.0	—	
Montevideo.....	60.0	27.2	1.9	WNW	4	2 —	B. n.		28.8	20.9	—	
Buenos Aires.....	60.3	25.0	1.0	NW	2	0 —	B.		32.0	19.0	—	
Cabo Frio	61.9	26.0	0.0	SW	5	3 Tranquillo.	B. v.		31.2	22.5	—	Ch. pm.
Victoria.....	61.8	29.0	0.0	SW	1	5 —	B.		35.2	24.2	—	T. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 16 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura, extrema	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.0	31.4	22.0	Itapirú.....	2.1	30.7	23.4
Engenho do Dentro.....	20.0	30.7	21.2	Flamengo.....	—	29.0	21.5
Penha.....	16.7	33.4	22.4	Pão de Assucar (Ato).....	—	30.0	23.0
Horto Florestal (Estação fechada)...				Copacabana (Forte).....	4.2	31.2	22.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	1.4	30.5	22.8
Jacarepaguá.....				Morro da Urca.....	—	32.4	21.2
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)....	26.8		

Nota—(X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatistica Commercial
(MINISTERIO DA FAZENDA)

Atividade dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 31 de janeiro do corrente anno, comparado com igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Atividade	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos												
London Bank.....	11.111	11.111	1.324	790	6.969	7.565	12.231	46.992	15.355	47.112	94.319	405.610
River Plate Bank.....	—	—	1.160	1.513	4.231	5.581	14.289	43.662	7.698	7.375	76.823	80.813
British Bank.....	8.889	8.889	4.087	3.664	19.603	19.045	12.147	46.598	57.712	60.091	—	—
Brasilianische Bank.....	—	—	5.883	5.597	12.601	11.035	14.021	9.558	15.622	41.893	32.394	23.010
Allemão Transatlantico.....	—	—	1.471	2.214	5.663	4.435	21.131	8.020	—	1.532	9.849	8.759
Banco Germanico.....	—	—	1.846	2.936	6.404	7.119	7.092	9.109	—	—	6.994	8.321
Español del Rio de la Plata.....	—	—	2.054	1.595	9.068	9.922	2.619	1.538	9.724	10.133	920	7.580
Nacional Ultramarino.....	—	—	1.350	4.510	5.017	8.621	3.377	12.685	—	—	13.985	24.711
National-City Bank.....	—	—	1.352	4.510	6.579	8.514	3.438	15.501	—	—	18.262	30.362
Banco do Brazil.....	25.000	25.000	18.056	37.280	35.622	41.840	15.353	46.920	80.569	102.725	57.015	60.699
Banco do Commercio.....	—	—	4.518	5.524	1.770	2.224	1.131	914	6.133	6.527	67.934	70.932
Lavoura e do Commercio.....	—	—	1.451	3.205	5.273	4.478	103	55	1.284	1.703	9.242	9.413
Credito Rural.....	—	—	—	16	14	187	14	727	—	80	70	70
Banco Commercial.....	716	716	8.919	8.756	5.326	6.204	920	163	22.925	21.818	55.935	57.449
Nacional Brasileiro.....	—	—	—	1.541	—	2.480	—	2.803	—	5.407	—	23.554
Mercantil do Rio de Janeiro.....	17	16	12.947	17.210	6.961	11.264	1.449	1.771	22.969	28.026	25.912	37.191
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	8.166	5.157	4.626	3.631	497	1.693	8.913	7.223	—	—
Total dos bancos estrangeiros	20.000	20.000	20.227	27.326	75.838	81.807	90.335	105.663	106.111	108.156	253.546	289.166
Total dos bancos nacionaes...	25.733	25.732	49.087	78.689	59.592	72.308	19.467	25.046	142.793	173.509	216.108	258.308
Total geral.....	45.733	45.732	69.314	106.015	135.430	154.115	109.802	130.709	248.904	281.665	469.654	547.474

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos												
London Bank.....	44.797	46.904	—	—	—	—	42.688	43.512	4.293	684	470.077	490.430
River Plate Bank.....	42.647	41.070	—	—	—	—	7.872	4.289	4.593	510	426.313	426.813
British Bank.....	41.384	9.991	—	—	—	—	45.837	41.962	2.894	3.283	432.553	433.496
Brasilianische Bank.....	21.921	20.988	—	—	—	—	7.501	5.448	—	—	409.946	87.529
Allemao Transatlantico.....	41.281	40.904	—	—	—	—	6.993	5.143	29	3.968	56.417	44.992
Banco Germanico.....	2.878	4.171	—	—	—	—	3.943	3.170	2.106	716	30.963	35.542
Espanol del Rio de la Plata.....	3.819	2.990	—	—	—	—	2.514	2.598	3.057	3.281	33.772	39.637
Nacional Ultramarino.....	25.350	25.687	—	—	—	—	6.482	40.584	34.945	29.590	90.206	416.388
National City Bank.....	7.830	22.338	—	—	—	—	3.535	8.541	4.073	481	42.089	90.217
Banco do Brazil.....	70.286	40.709	29.045	29.668	—	—	30.314	40.329	48.128	26.696	379.388	521.866
Banco do Commercio.....	708	957	4.075	4.400	4.178	988	3.960	2.505	3.434	3.435	94.844	98.406
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.787	2.759	315	1.305	4.165	1.263	248	2.543	22.068	26.724
Credito Rural.....	—	—	4.942	4.068	80	—	16	34	23	57	2.459	2.239
Banco Commercial.....	—	—	7.749	7.913	—	—	4.316	5.436	4.437	4.282	410.943	412.437
Banco Nacional Brasileiro.....	—	362	—	639	—	—	—	3.319	—	320	—	39.425
Mercantil do Rio de Janeiro.....	4.907	4.841	—	—	—	—	13.723	41.966	3.665	6.218	89.550	116.503
Provincia do Rio Grande do Sul.	491	450	—	4.397	—	—	3.240	4.519	2.209	248	22.842	24.318
Total dos Bancos estrangeiros....	111.907	125.136	—	—	—	—	67.082	65.307	46.990	42.513	792.036	865.074
Total dos bancos nacionaes.....	73.092	145.319	45.568	47.844	1.773	2.293	56.734	69.071	31.844	43.799	721.791	941.918
Total geral.....	184.999	270.455	45.568	47.844	4.773	2.293	433.816	434.378	78.834	86.312	1.513.827	1.806.992

Directoria de Estatistica Commercial, 13 de fevereiro de 1917.— Oscar Loup, 1º escriptuario.— Leo de Affonseca Junior, director interino.

Movimento dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 31 janeiro do corrente anno; comparado com igual data do anno passado

Passivo	Valor em contos de réis, papel																	
	Capital		Fundo de reserva		Depósitos á vista		Depósitos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917	1916	1917
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	44.716	45.449	8.558	7.785	409.674	422.722	4.327	3.766	—	—	43.580	48.486	170.077	190.430
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	45.560	43.436	4.420	4.604	84.521	88.488	6.874	5.232	—	—	46.438	47.456	126.343	126.313
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	45.499	42.960	48.454	46.242	70.500	77.063	3.342	9.299	—	—	7.343	484	132.553	133.496
Brasiliânico Bank.....	45.000	45.000	—	—	40.284	7.719	5.246	6.539	60.836	44.463	8.555	6.249	—	—	40.055	7.540	109.946	87.529
Allomão Transatlântico.....	3.000	3.000	—	—	8.454	6.726	6.034	6.602	30.980	18.334	7.680	6.704	—	—	272	5.629	56.447	44.992
Banco Germanico.....	2.205	2.205	—	—	6.630	7.745	7.092	—	6.994	47.430	6.924	6.740	—	—	4.418	4.422	30.963	35.542
Español del Rio de la Plata.	4.600	3.082	—	—	—	—	5.485	5.560	43.224	49.250	44.986	44.880	—	—	4.777	4.347	33.772	39.637
Nacional Ultramarino.....	4.500	3.000	—	—	24.425	45.087	52	45.579	13.985	24.744	45.207	20.784	—	—	38.037	37.230	90.206	416.388
National City Bank.....	3.082	3.082	—	—	44.820	48.633	—	—	21.697	45.863	4.444	22.409	—	—	1.319	560	42.089	90.247
Banco do Brazil.....	70.000	70.000	4.902	5.509	80.598	104.270	5.327	40.096	437.584	464.610	4.640	—	—	—	76.337	102.892	370.388	534.866
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	465	495	6.771	6.687	4.420	4.328	73.502	76.927	709	861	964	904	4.610	4.504	94.841	98.406
La Aurora e do Commercio...	5.530	5.000	344	448	965	2.218	24	32	43.247	44.955	—	—	—	—	1.991	4.404	22.068	26.734
Credito Rural.....	4.442	1.322	196	234	48	54	—	—	70	450	—	—	—	—	403	479	2.459	2.239
Banco Commercial.....	40.000	40.000	2.500	2.500	42.444	43.895	428	238	78.860	79.267	—	—	—	—	7.344	6.537	440.943	442.437
Banco Nacional Brasileiro..	—	2.000	—	268	—	5.309	—	—	—	30.764	—	184	—	—	—	900	—	39.425
Mercantil do Rio de Janeiro.	5.000	5.000	323	387	24.461	25.448	40.478	44.716	52.220	69.609	—	—	—	—	608	4.373	89.550	116.503
Provincia do Rio Grando do Sul.....	—	—	—	—	40.543	3.554	—	8.079	44.284	44.330	637	294	—	—	358	4.064	22.842	24.348
Total dos bancos estrangeiros	67.887	69.387	—	—	400.788	97.455	52.005	59.808	412.444	458.020	69.006	90.760	—	—	89.939	89.554	792.036	865.074
Total dos bancos nacionaes..	95.972	100.322	8.427	9.541	492.930	461.405	46.777	34.489	366.737	447.612	6.006	65.825	964	904	91.678	122.050	721.791	944.918
Total geral.....	166.859	169.709	8.427	9.541	233.018	258.860	68.782	94.387	779.448	905.632	75.012	456.585	964	904	181.617	244.604	4.513.827	4.806.992

Directoria de Estatistica Commercial, 45, do fevreiro de 1917. — *Oscar Loup*, 1º escripturario, — *Léo da Affonseca Junior*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	41 59/64	41 13/16
Sobre Paris.....	\$726	\$735
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$740
Sobre Italia.....	—	\$599
Sobre Portugal.....	—	25688
Sobre Nova York.....	—	48293
Lib. esterlina em moeda	—	215300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	18923
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$916
Apolices geraes miudadas.....	—	770\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %.	—	812\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	895\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	785\$000
Apolices Sentenças Judicarias.....	—	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	199\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	82\$000
Apolices Minas Geraes, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	802\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	86\$230
Banco da Lavoura e do Commercio	—	140\$000
Banco do Commercio.....	—	150\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	195\$300
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	29\$230
Companhia de Tecidos Covilhã.....	—	90\$900
Companhia Docas de Santos, nom..	—	430\$300
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	—	200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000

Vendas por alvará

500 da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	30\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917.—A. Simon-sen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1917.....	2.321:330\$342
Renda arrecadada em 16 de fevereiro de 1917.....	204:459\$470
Total.....	2.725:809\$820
Em igual periodo de 1916...	2.234:375\$934

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	74:828\$123
Em papel.....	71:536\$235
Total.....	146:334\$360
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	1.961:310\$304
Em igual periodo de 1916...	2.427:616\$230
Diferença a maior em 1916..	466:303\$776

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.884

Edmond Delvaux, estabelecido á rua Senador Dantas n. 79, Capital Federal, adopta para distinguir um preparado para limpar espelhos, louças, utensilios de cosinha, metacos, etc., etc., do seu fabrico e negocio, seja em forma solida ou liquida, a marca supra, que poderá variar em typo e cõr. Consiste ella no nome caracteristico «Reflex» entre aspas. A marca deve ser usada de qualquer forma, afim de bem garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio do requerente. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Edmond Delvaux.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 8 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.884 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.909

Certifico que a marca do «Cognac Brazil», em tres rotulos com dizeres e um escudo de Barbosa & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 1.909, foi depositada nesta junta em 16 de novembro ultimo, com um exemplar da *Imprensa Official*, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de fevereiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava sellado com 1\$100 de estampilhas federaes). Vendo-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de março proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 3ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sortioio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Aristoteles Vergne Guimarães.
Carlos Americo dos Santos.
Dr. Eduardo Augusto Moscoso.
Claudemiro Julio de Andrade Figueira.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Salathiel de Paiva.
Basilio Domingues Vianna.
João Luiz de Campos Filho.
Dr. José Antonio da Rosa.
Antonio Ferreira Soares.
Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
João Pedro Eulalio de Menezes Castro.
Dr. Miguel Feitosa.
Dr. Walfrido Bastos de Oliveira.

Dr. Adhemar de Mello.
Dr. Armando Meirelles.
Dr. Francisco Benficia de Menezes.
Dr. Arthur Possolo.
Dr. Ubaldino do Amaral Filho.
Dr. Dario Pinto.
Dr. Barros Henrique.
Dr. Pedro Ernesto.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei.

Outrosim, faz saber que na mesma sessão será julgado o processo em quo é autora a Justiça e réo affiançado Carlos Bittig, processado pelo crime previsto no art. 224, combinado com o art. 66 § 2º do Codigo Penal, ao qual se intima a comparecer a este tribunal a partir do referido dia 5 do março futuro em deante até ser julgado, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1917. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames da 2ª época estará aberta nesta secretaria até o dia 28 do corrente em que será encerrada ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917.—Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso da cadeira vaga da anatomia e physiologia artisticas.

Poderão concorrer todos os brasileiros, ou estrangeiros, que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 25 do regimento interno):

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo;

b) uma prova pratica, constando de trabalhos graphicos de morphologia externa, em repouso e em movimento (esboço de um segmento do corpo, conforme pose do modelo-vivo) e demonstração, na pedra, da respectiva anatomia; prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado; podendo cada qual dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

d) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado a sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de janeiro de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Estê concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diário Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscripção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos de instituto nacional ou estrangeiro congênere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917.— O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios n. 2.716, da Estrada de Santa Cruz, 147 da rua Getulio, 35 da rua Borges Monteiro e terreno sito entre os ns. 44 e 46 da rua Itamaraty, a comparecerem nesta directoria, á rua do Rezendo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pela 9ª Delegadia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de fevereiro de 1917.—*Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Policia do Districto Federal

(Inspectoria de Vehiculos)

O 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. chefe de Policia, manda que nos dias 17, 18, 19 e 20 do corrente, das 19 horas em diante, se observe o seguinte:

COMPANHIA JARDIM BOTANICO

Os bondes desta companhia deverão estacionar na rua 13 de Maio, e, entrando pela chave existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

COMPANHIA CARRIS URBANOS

Os bondes desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trafego pela praça da Republica, lado da Estrada do Ferro Central do Brazil, travessa do Senac, rua deste nome, avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco de Paula e Barcas deverão fazer o trajeto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da de Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido, da praça 15 de Novembro a Urugayana, nos dias 17, 18 e 19 e da praça da Republica á praça 15 de Novembro no dia 20 fica

expressamente prohibido o trafego de bondes e de quaisquer vehiculos de carga, a partir das 18 horas. Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, praça da Republica (lado da Estrada de Ferro Central do Brazil), defronte do Archivo Publico Nacional, travessa da Barreira, praça 15 de novembro, entro a rua Primeiro de março e a travessa do Commercio e rua Leopoldina. Todos os vehiculos deverão transitar a passo, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não. Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro de S. Pedro. Pela frente do Centro Paulista, só poderão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro; pela rua Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado. E' expressamente prohibido fazer travessias na avenida Rio Branco, das 18 horas em diante, no limite comprehendido entre as ruas de S. Bento e Santa Luzia; nos dias 17, 18 e 19 os vehiculos que tiverem de transitar pela avenida Rio Branco só terão entrada pela avenida Beira Mar e praça Mauá, podendo a sahida ser feita por qualquer rua de mão.

No dia 20, das 18 horas até terminar a passagem dos prestitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na avenida Rio Branco, excepção feita nos cruzamentos existentes nas ruas de Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que vierem da praça 15 de Novembro para o largo da Lapa, e estas para os que da praça da Republica se dirijam para a rua Primeiro de Março. Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo os documentos respectivos, como determina o art. 22 do decreto n. 931, de 16 de setembro de 1913 e o art. 2º do Regulamento Policial, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os que forem encontrados nas citadas infracções.

Aquelles que transgredirem as disposições estabelecidas, serão punidos de conformidade com o disposto no citado decreto n. 931. Outrossim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contramão das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros e embaraços no respectivo trafego. Assim, são consideradas subidas: as ruas General Camara, Hospicio, Ovidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andrades, Quintana e Senador Euzebio; e descidas: ruas de S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, travessa de S. Francisco, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna e Nuncio. As determinações deste edital deverão ser strictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 5 de fevereiro de 1917. — O 1º delegado auxiliar, *Léon Roussonlières*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada por ordem do Sr. chefe de Policia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as pessoas possuidoras dos talões com dia marcado para serem identificadas deverão comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effecto os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Dia 16

De ns. 17.461 a 17.520, ás 9 horas.
De ns. 17.521 a 17.560, ás 10 horas.
De ns. 17.561 a 17.610, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 17.611 a 17.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 17

De ns. 17.701 a 17.770, ás 9 horas.
De ns. 17.771 a 17.800, ás 10 horas.
De ns. 17.801 a 17.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 17.901 a 17.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 21

De ns. 17.931 a 18.020, ás 9 horas.
De ns. 18.021 a 18.050, ás 10 horas.
De ns. 18.051 a 18.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.151 a 18.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 22

De ns. 18.201 a 18.270, ás 9 horas.
De ns. 18.271 a 18.300, ás 10 horas.
De ns. 18.301 a 18.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.401 a 18.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 23

De ns. 18.451 a 18.520, ás 9 horas.
De ns. 18.521 a 18.530, ás 10 horas.
De ns. 18.531 a 18.550, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.551 a 18.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 26

De ns. 18.701 a 18.770, ás 9 horas.
De ns. 18.771 a 18.800, ás 10 horas.
De ns. 18.801 a 18.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 18.901 a 18.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 27

De ns. 18.951 a 19.020, ás 9 horas.
De ns. 19.021 a 19.050, ás 10 horas.
De ns. 19.051 a 19.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.151 a 19.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 28

De ns. 19.201 a 19.270, ás 9 horas.
De ns. 19.271 a 19.300, ás 10 horas.
De ns. 19.301 a 19.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.401 a 19.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

No dia 19 do corrente serão identificadas todas as pessoas que comparecerem a este gabinete com os respectivos requerimentos, até o limite da turma, preferidos os que toem marcação anterior.

Rio, 12 de fevereiro de 1917.— O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Do ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiros de identidade ns. 8.273, 19.897, 4.639, 5.575 e 31.637, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Guilherme Pacheco Junior, Perogrino Cardoso, Seraphim Joaquim Pereira, Manoel da Silva Simões e José Moraes Moura, visto como os mesmos estão sendo processados: o primeiro como incurso no art. 303 do Código Penal, e os outros no art. 306 do mesmo código.

Rio, 16 de fevereiro de 1917. — Pelo director, Heitor Bracel.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 6, 10 e 15 do corrente:

Motoristas:

Approvados — Eze Boudon, Antonio Miguel, Manoel Fernandes, Idalmo Coaracy Beraba, Antonio Alvernaz da Silveira Bittencourt, Bento Baptista de Azevedo, Manoel Francisco Penetra, Dr. Mozart Gurgel Valente, Julio Barbosa, Julio da Costa Carvalho, João Antunes Leito da Silva, Floriano Reixoto Coelho, Luiz Pereira de Macedo Junior, Miguel Lopes, José Ribeiro França, José Nolasco e José Joaquim.

Reprovado — Francisco Antonio de Carvalho.

Motocyclistas:

Approvados — Dr. Polagio Valentim do Nascimento Varella, Sirio Burlini e Raul Francisco de Carvalho.

Exames de motoristas

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspeccoria:

Valentim Sotio Menor, João Pereira, Luiz Jayme Assumpção, Rubens da Costa Ramos, Joaquim Tavares da Silva Amaral, Joaquim José Junior e Fernando Cunha.

Prova pratica — Alfredo da Luz.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de fevereiro de 1917. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira sub-directoria

SERVIÇO DE FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 22 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições da Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1917, dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;

Objectos de expediente;

Material e objectos para electricidade; Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica-fôrma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica-fôrma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 21 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Theouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Setima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicada pela referida Sub-directoria, perderá o direito a caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior, e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quando haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos independentemente de interpeccação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que aceite os preços mínimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeccação judicial.

Decima terceira — No caso de abso-luta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

f) a concorrência (preferência), cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e artigo 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro nesse Tribunal.

Decima setima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contratante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de fevereiro de 1917. — *João Marciano Oliveira da Silva.*

Directoria do Patrimonio Nacional

OBRAS DE CONSERVAÇÃO E PINTURA NO EDIFICIO DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 do mez anterior, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras acima declaradas e detalhadas no orçamento organizado pela 2ª Sub-directoria desta directoria, que fornecerá maiores esclarecimentos aos Srs. concorrentes.

As propostas, em duas vias, devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou borrões, com os preços declarados em extenso e algarismos com declaração do prazo para terminação das obras e em envoltorios fechados serão recebidas nesta sub-directoria até ás treze horas do dia 26 do corrente mez.

Em envoltorios separados os Srs. proponentes exhibirão os documentos que provem a sua idoneidade, e que constarão entre outros das certidões em original ou publica-forma devidamente concertada, de pagamento do licença e quitação dos impostos de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a prova do recolhimento á thesouraria geral da quantia de duzentos mil réis (200\$) em dinheiro que o proponente acceito perderá em favor do cofre do Thesouro, si não assignar o contracto dentro de dez dias contados da publicação do despacho acceitando a proposta.

O proponente acceito, em garantia da execução do contracto, depositará a quantia de tres contos de réis (3:000\$) em dinheiro, sem vencer juros, que só será levantada depois de entregue e acceita a obra.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de fevereiro de 1917. — sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva.*

Lloyd Brasileiro

Do ordem da directoria communico a quem possa interessar que, existindo no armazem 12 do Cães do Porto varios volumes de mercadorias diversas, descarregadas dos seus paquetes, convido os respectivos donos a vir retirá-los até 1 de março proximo futuro, sob pena de serem vendidos em leilão publico para pagamento das respectivas armazenagens e despesas.

Nesta secretaria serão prestados a quem desejar todos os esclarecimentos necessarios.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — Secretaria do Lloyd Brasileiro. — O secretario, *C. A. Marques da Silva.*

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de peculios mixtos «A Conciliadora», com séde na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto n. 10.408, de 27 de agosto de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta capital, á Inspectoria de Seguros, e na Capital daquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de dezembro de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO AOS TRABALHOS DAS OFFICINAS NO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas, nesta secção, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação que em seguida vae publicada.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Segunda

As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Tercera

Deverão ser observadas rigorosamente as unidades especificadas na relação.

Quarta

Cada proponente depositará previamente na thesouraria da Imprensa Nacional, mediante guia extrahida nesta secção, a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta

As propostas serão abertas na presença dos interessados em dia e hora que serão designados pela directoria e publicados em edital.

Sexta

O proponente preferido recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a condição quarta, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Sétima

No caso de absoluta igualdade de preços, caberá á directoria decidir a quem cabe a preferência.

Oitava

Serão observadas, nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferência) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Nona

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima primeira

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de

5 de janeiro de 1915; o selo será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Decima segunda

O preço, moeda brasileira, deve ser entendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros, e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da Repartição.

Decima terceira

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5 % do valor da encomenda, para a garantia da execução deste.

Decima quarta

Na Secção de Artes serão prestados, diariamente, das 10 ás 14 horas, os esclarecimentos que forem necessários aos concorrentes. Secção Central, 10 de fevereiro de 1917. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Para os serviços de encadernação: couro da Russia, marroquim, carneira, etc., etc.

Numero	Especie	Dimensões	Côres	Unidade	Quantidade
Couros					
1	Couro da Russia.....	8 ^m ,80	Vinho	Pelle	12
2	Marroquim chagrin.....	8 ^m ,80	Verde	"	200
3	Marroquim bazin, liso.....	8 ^m ,80	Diversas	"	10
4	Marroquim (bezerro).....	8 ^m ,80	"	"	25
5	Carneira.....	8 ^m ,80	"	"	500
6	Carneira cerrada.....	8 ^m ,80	"	"	10
Panno					
7	Panno chagrin.....	4 ^m	Diversas	Metro	1.500
8	Panno percaline.....	4 ^m	"	"	500
9	Panno hamburguez.....	4 ^m	Preta	"	7.500
10	Panno hamburguez.....	4 ^m	Vinho	"	160
Papel					
11	Papel patente.....	76×56	Diversas	Folha	2.000
12	Papel de seda.....	70×60	Branca	Resma	25
13	Papel mata-borrão.....	70×60	Encarnada	"	15
14	Papel granito.....	68×50	Diversas	"	50
15	Papel pardo para empacotamento.....	120×75	"	"	300
Diversos					
16	Colla hamburgueza para encadernação.....	"	"	Kilo	500
17	Arame, n. 18.....	"	"	Rolo	80
	Arame, n. 20.....	"	"	"	60
	Arame, n. 21.....	"	"	"	10
	Arame, n. 22.....	"	"	"	10
	Arame, n. 23.....	"	"	"	20
	Arame, n. 24.....	"	"	"	10
	Arame, n. 26.....	"	"	"	10
18	Cartão-borrão, pesando 110 grammas cada folha.....	68×50	Rosa	Folha	3.000
19	Ilhozes, n. 9.....	"	"	Milheiro	500.000
Do fabricante Wilhelm Leós Nachf. Stuttgard :					
20	Pó para dourar.....	"	Amarella	Lata c/250 grs.	8
21	Pó para dourar.....	"	Branca	"	4
22	Tinta para marmore.....	"	Verde	Litro	4
23	Tinta para marmore.....	"	Azul	"	4
24	Tinta para marmore.....	"	Carmim	"	6
25	Tinta para marmore.....	"	Amarella	"	4
26	Fel de boi preparado, para marmore.....	"	"	"	3
27	Linha Barbours, n. 3.....	"	"	Rolo	100
28	Linha Barbours, n. 4.....	"	"	"	100
	Linha Gruschwitz n. 20.....	"	"	Carretel	50
	Linha Gruschwitz n. 30.....	"	"	"	200
	Linha Gruschwitz n. 40.....	"	"	"	100
	Linha Gruschwitz n. 50.....	"	"	"	500

Tinta

3.000 (tres mil) kilos de tinta preta, do fabricante Ch. Lorilleux, para impressões ligeiras em grandes machinas planas e rotativas.

Observações — A tinta deverá ser acondicionada em tambores, ou barris, com 50 kilos cada um e preparada do modo a se poder obter perfeita distribuição cylindrica.

PAPEL DE IMPRESSÃO, SEM MADEIRA, EM RESMA

N.º	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
1	Papel não assetinado.....	100×68 centímetros	24 kilos	Branco	500 folhas	2.000
2	" " " ".....	100×68 "	36 "	"	500 "	1.000
3	" assetinado.....	68×50 "	12 "	"	500 "	1.000
4	" " " ".....	100×68 "	24 "	"	500 "	2.000
5	" " " ".....	68×50 "	18 "	"	500 "	1.000
6	" " " ".....	100×68 "	36 "	"	500 "	2.000
7	" " " ".....	56×76 "	21 "	"	500 "	1.000
8	" " " ".....	112×76 "	42 "	"	500 "	500
9	" " " ".....	112×76 "	50 "	"	500 "	500

(*) Massa superior (Extra).

PAPEL REGISTRO BRANCO, PARA LIVROS

N.º	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
10	Registro, massa superior.....	103 × 70	50 kilos	Branco	500 folhas	300
11	" " " ".....	94 × 61	45 "	"	500 "	400
12	" " " ".....	84 × 61	42 "	"	500 "	400
13	" " " ".....	76 × 56	33 "	"	500 "	400
14	" " " ".....	70 × 51	25 "	"	500 "	500
15	" " " ".....	62 × 48	23 "	"	500 "	500
16	" " " ".....	58 × 40	15 "	"	500 "	500
17	" " " ".....	48 × 37	13 "	"	500 "	500

PAPEL DE LINHO BRANCO E COUCHET (LEGITIMO)

N.º	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
18	Papel de linho puro (Royal Bond).....	95 × 68	27 kilos	Branco	500 folhas	500
19	" " " " (" ").....	95 × 68	24 "	"	500 "	500
20	" Couchet (massa superior).....	112 × 76	48 "	"	500 "	300

Nota — As amostras serão examinadas nesta directoria.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector aviso aos candidatos inscriptos no concurso para sub-commissarios que devem comparecer na Inspectoria de Saude Naval, a 21 do corrente, ao meio-dia, afim de serem submettidos a inspecção de saude, de conformidade com o disposto no n. 4 do art. 3º do regulamento para o corpo de commissarios da Armada, approvado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 15 de fevereiro de 1917.—O sub-inspector, *João Baptista Ballariny*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 25 de 31 de janeiro findo, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de calçado aos corpos do Exercito durante o corrente anno.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, apresentando nessa occasião os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada

pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao 2º semestre do anno findo, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem fabricantes do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuaes deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas

a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrolinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, devendo nas mesmas declarar que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que fôr lavrado e assignado.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os fornecimentos constantes dos pedidos de calçado obedecerão aos seguintes prazos: de 10 dias até 5.000 pares; de 30 dias, de mais de 5.000 até 15 mil pares; de 60 dias, de mais de 15.000 até 30.000 pares e de 90 dias de mais de 30.000 até 50.000 pares.

Todo o fornecimento de calçado obedecerá aos typos existentes nesta repartição, sendo os numeros, até 46, discriminados nos respectivos pedidos.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na lettra a do a. r. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão acceitos, por motivo algum, requerimentos depois do citado dia 21.

Intendencia da Guerra, 13 de fevereiro de 1917. — *Dirceu Cetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 2ª classe Oscar de Souza Chermont, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 55\$150 (cincoenta e cinco mil quatrocentos e cincoenta réis), total das responsabilidades que lhe foram impostas por diversas portarias do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de janeiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno José de Mello Alencar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 17\$, conforme a responsabilidade

que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 2.083 C/1ª, de 4 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de janeiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro de 2ª classe desta directoria, Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 10\$ (dez mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 34, de 6 de janeiro findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 518, postado em Paranaguá e destinado a Souza Cruz & Comp., nesta Capital.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a ex-agente do Correio da praça da Igrejainha, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da data deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 13:538\$930 (treze contos quinhentos e cincoenta e oito mil novecentos e trinta réis) verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 23 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital fica o praticante de 2ª classe desta Directoria Geral Luiz Felipe de Azevedo intimado a comparecer em meu gabinete dentro do cinco dias a contar desta data, afim de prestar informações sobre o processo «Agencia E-1.042/916».

Sub-directoria do Trafego, 12 de fevereiro de 1917. — *J. Henrique Aderne*, sub-director.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscrição para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmen-

te constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

- 1º. qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º. idade maior de 18 annos e menor de 40;
- 3º. bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;
- 4º. capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;
- 5º. achar-se vaccinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1ª. portuguez;
- 2ª. francez (leitura, traducção e versão);
- 3ª. inglez (leitura, traducção e versão);
- 4ª. arithmetica; algebra e geometria elementar;
- 5ª. chorographia e historia do Brazil;
- 6ª. redução official, calligraphia e dactylographia;

7ª. pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;

8ª. interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;

9ª. conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accôrdo com a legislação em vigor, no julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Othon do Amaral Henriques*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Ewbank*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 28 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital, de 27 de janeiro ultimo, para o dia 14 do corrente mez, prevalecendo, porém, todas as demais condições do edital de 20 de novembro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de fevereiro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 130.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRA DE LEI, PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação

Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

120.000 dormentes de bitola larga com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$.

150.000 dormentes de bitola estreita com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,12$.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe—Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brazil ou páo Brazil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastão d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com as topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida do Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da Estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de $2\frac{1}{2}\%$ para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo neste caso o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15% , e de 10% quando exceder a 15% .

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a Estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixa na neste edital, escolhendo tais propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas Condições Gerais existentes na Intendencia desta Estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral fica intimado o marinheiro addito João Baptista Senna a comparecer nesta repartição no prazo de 15 dias, findo o qual será dispensado por abandono, nos termos do art. 400 do regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917.— Leopoldo Ignacio Weiss, vice-director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Direetoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos coloniacs a cargo deste serviço, possuidores de lotes, a titulo provisório, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Findo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma do direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacs.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de fevereiro de 1917.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro

ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o art. 50 do regulamento, faço sciente, a quem interessar possa, que se acham abertas até o dia 28 do corrente as matriculas aos diversos annos desta escola.

Os candidatos á matricula no primeiro anno deverão provar a idade minima de 15 annos e a aprovação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia e historia do Brazil, devendo os requerimentos ser feitos pelos proprios candidatos.

Os candidatos á matricula nos annos immediatos deverão juntar attestado de aprovação nas materias do anno anterior e prova de haver pago a taxa de matricula.

Os medicos diplomados por qualquer das Faculdades da Republica, officiaes ou reconhecidas, toem o direito á matricula directa no 3º anno do curso do medicos veterinarios, com a obrigação de frequencia e exame da cadeira de anatomia dos animaes domesticos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 12 de fevereiro de 1917.— Pelo secretario, Mario Quintão, escriptorario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos trinta dias do mez de janeiro de 1917, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 15 horas, no 3º andar do predio á rua da Quitanda n. 120, presentes os abaixo assignados, subscriptores das acções da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio, e representando a totalidade do capital, em 5.000 acções de 100\$ cada uma, ou 500:000\$, quinhentos contos de réis, foi annunciado pelo Sr. João A. Americo Machado, como incorporador, que a presente assembléa tinha por objecto a constituição de uma sociedade anonyma para a exploração da concessão feita á

elle João A. Americo Machado, pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, por decretos de 3 de novembro de 1915 e 20 de dezembro de 1916, nos termos da lei n. 157, de 17 de novembro de 1894, da construção de uma estrada de ferro no município de Cabo Frio, que partindo da praia do Forno, na enseada dos Anjos, se dirija á Ponta das Perinas, na Lagôa de Araruama, com ramaes para a cidade de Cabo Frio e para a Ponta da Massambaba e com um sub-ramal para a Ponta do Costa.

Pedia, portanto, á assembléa que designasse um de seus membros para dirigir os trabalhos. Pelo Sr. Anelio Rocha foi proposto o Sr. Dr. Auto de Sá, o qual sendo unanimemente acceito, assumiu a presidência e, agradecendo a escolha de seu nome, convidou para secretarios os Srs. Antonio do Camerino Guterres e Galeno Gomes, que tomaram assento.

Pelo Sr. presidente foi dito que estando representado o numero total de accções subscriptas por um numero superior a sete pessoas, de conformidade com o livro de presença, declarava installada a assembléa. Declarou, em seguida, o Sr. presidente, que se achavam sobre a mesa o titulo da concessão, os estatutos e o talão do deposito de 10% sobre a parte em dinheiro do capital com que se organiza a sociedade, o qual é do teor seguinte: «Banco Hypothecario do Brazil. Rua Primeiro de Março n. 51. N. 662. Réis 1:000\$000. Na qualidade de thesoureiro do Banco Hypothecario do Brazil recebi do Sr. João A. Americo Machado, como incorporador da Companhia E. Ferro Cabo Frio, valor correspondente a 10% do capital em dinheiro, conforme guia datada de 30 de corrente, a quantia de um conto de réis. Firmo o presente. Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1917. — Antonio Magro. Ao lado um carimbo com os seguintes dizeres: Banco Hypothecario do Brazil. Isenção de sello pelo decreto n. 10.883, de 14 de novembro de 1890. Rio de Janeiro.». Declarou mais o Sr. presidente que sendo uma parte do capital da Companhia a constituir-se representada pelo valor da concessão feita pelo governo do Estado do Rio de Janeiro ao Sr. João A. Americo Machado, decorrente dos decretos de 3 de novembro de 1915 e 20 de dezembro de 1916, já mencionados, pedia á assembléa que nomeasse arbitros para que fosse feita a respectiva avaliação. Pelo Sr. Alfredo Rebouças foi proposto que a assembléa nomeasse arbitros os Srs. Lauro Prates, Eduardo Costa e Ataliba Pires. O Sr. presidente submetteu essa proposta á consideração dos Srs. accionistas, e, como sobre ella ninguem pedisse a palavra, a poz em votação, sendo approvada unanimemente.

O Sr. Lauro Prates pediu a palavra e declarou que tanto elle como seus companheiros escolhidos pela assembléa tinham perfeito conhecimento da citada concessão e podiam, por isso, dentro de meia hora, lavrar e apresentar á assembléa o laudo da avaliação. Pedia ao Sr. presidente suspender a sessão para esse fim. O Sr. presidente suspendeu a sessão, e, findo o prazo solicitado reabriu-a, dando a palavra ao Sr. Lauro Prates que leu o seguinte laudo:

Nós, abaixo assignados, escolhidos pela assembléa geral de constituição da Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio para servirmos de arbitros na avaliação da concessão feita pelo governo do Estado do Rio de Janeiro ao Sr. João A. Americo Machado,

por decretos de 3 de novembro de 1915, e 20 de dezembro de 1916, nos termos da lei n. 157, de 17 de novembro de 1894, tendo perfeito conhecimento do valor dessa concessão, damos á mesma o valor de réis 490:000\$, quatrocentos e noventa contos de réis. Sala das sessões, 30 de janeiro de 1917. — Lauro Prates. — Eduardo Costa. — Ataliba Pires.

O Sr. presidente submetteu á discussão o laudo apresentado e como sobre elle ninguem pedisse a palavra, o poz em votação, sendo approvado por todos os accionistas. Deixou de votar o Sr. João A. Americo Machado. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder a leitura dos estatutos, que sendo lidos e submettidos á discussão e votação, artigo por artigo, foram unanimemente approvados, resolvendo a assembléa fixar em 200\$ mensaes os honorarios de cada um dos directores e em 50\$ a gratificação aos membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente disse, então, que tendo sido observadas todas as formalidades legais, declarava organizada e constituida a Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio, com o capital de (500:000\$), quinhentos contos de réis, representada por 5.000 accções de 100\$ cada uma.

A seguir declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da directoria e membros do conselho fiscal, suspendendo a sessão por 10 minutos, afim de que os Srs. accionistas preparassem as suas cedulas, nomeando escrutinadores os Srs. Adolpho Sá e Eduardo Costa.

Reaberta a sessão, recolhidas e apuradas as cedulas, o Sr. presidente annunciou o seguinte resultado: para director-presidente, Dr. Auto de Sá; para director-gerente, João A. Americo Machado; para director-thezoureiro, Alfredo Rebouças. Para membros do conselho fiscal: Lauro Prates, Galeno Gomes e Ataliba Pires. Supplentes: Antonio de Camerino Guterres, Anelio Rocha e Eduardo Costa.

Annunciou o Sr. presidente achar-se eleita a directoria, para o triennio de 1917 a 1919, bem como os membros do conselho fiscal.

Pedia a palavra o Dr. Auto de Sá e declarou que, tanto em seu nome, como em nome de seus companheiros eleitos, agradecia á assembléa a confiança que nelles fóra depositada e se comprometiam a bem exercer os seus mandatos, envidando todos os esforços para a crescente prosperidade da companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917. — Auto de Sá. — Antonio de Camerino Guterres. — Galeno Gomes. — Ataliba Pires. — João A. Americo Machado. — Alfredo Rebouças. — Adolpho Sá. — Lauro Prates. — Americo Machado & Comp. — Anelio Rocha. — Eduardo Costa. — Fausto de Almeida. — P. p. de Dr. Oswaldo Lindenberg, Alfredo Rebouças.

Estatutos da Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio

TITULO I

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.º Fica organizada, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anô-

nyma sob a denominação de Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio, com o capital de 500:000\$, dividido em 5.000 accções de 100\$ cada uma. As accções serão integradas e nominativas, podendo ser convertidas em accções ao portador, a requerimento do acccionista.

Art. 2.º A companhia tem por fim:

1.º executar a concessão que nos termos da lei n. 157, de 17 de novembro de 1894, do Estado do Rio de Janeiro, e por decreto n. 1.449, de 3 de novembro de 1915, do presidente do referido Estado, foi dada a João Augusto Americo Machado, para a construção de uma estrada de ferro, no município de Cabo Frio que, partindo da praia do Forno, na enseada dos Anjos; se dirija á Ponta das Perinas, na lagôa de Araruama, com ramaes para a cidade de Cabo Frio e para a Ponta da Massambaba e com um sub-ramal para a Ponta do Costa;

2.º constuir, arrendar ou adquirir, usar e gosar de qualquer tronco ou secção, quer seja da dita linha, quer de outras;

3.º dar execução a quaesquer outros contractos que obtiver;

4.º explorar e trabalhar as minas e terras que lhe venham a pertencer nas zonas de suas concessões;

5.º explorar a navegação, caso o julgue conveniente;

6.º fundar estabelecimentos industriaes, agricolas ou coloniaes, que possam augmentar os rendimentos da companhia.

Art. 3.º A companhia durará pelo prazo de 60 annos, podendo o termo de sua duração, assim como o seu capital, ser alterados em assembléa geral, nos termos da lei.

Art. 4.º O domicilio commercial da companhia e a sua séde é na cidade do Rio de Janeiro.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral, dentre os accionistas, de tres em tres annos, por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo um presidente, um gerente e um thezoureiro.

Art. 6.º Em caso de retirada temporaria de algum director, será convidado um acccionista para preencher provisoriamente o seu lugar. Si algum dos directores fallecer, renunciar ou abandonar o seu cargo por mais de tres mezes, convocar-se-ha immediatamente a assembléa geral para se reunir dentro de 30 dias, afim de se proceder á eleição do director que faltar. O director eleito servirá somente o tempo que faltar para completar o prazo do mandato do director substituido.

Art. 7.º Os directores são reelegiveis e as deliberações da directoria serão tomadas de commum accôrdo ou por votação.

Art. 8.º Para que os directores possam entrar no exercicio de suas respectivas funções, deverão primeiramente fazer uma caução de 50 accções cada um, as quaes serão inalienaveis até a terminação de seus mandatos e approvação das contas de sua gestão.

Art. 9.º Cada director perceberá mensalmente os honorarios que forem fixa-

dos pela assembleia geral de constituição da sociedade.

Art. 10. A directoria representa activa e passivamente a companhia, com poderes para resolver todos os negocios internos de interesse social, dentro dos limites destes estatutos e da lei.

São suas attribuições principaes:

a) gerir e desenvolver os negocios da companhia, promovendo todos os meios adequados a esse fim, realizando operações de credito, emissões de debentures, ou empréstimos de outra natureza, interno ou externo, assumindo as obrigações e satisfazendo todas as formalidades estabelecidas na lei;

b) fazer os estudos da estrada; requerer a alteração de traçados, contractar as obras, estabelecer estações, organizar taxias, fiscalizar todo o serviço, dirigir a escripturação, nomear, demittir e suspender empregados, marcar e alterar seus vencimentos e fianças, expedir regulamentos e instrucções e praticar tudo mais que os estatutos prescreverem e for exigido pelos interesses da companhia;

c) assignar a correspondencia, recibos e demais papeis do expediente, os quaes no entanto, também poderão ser assignados por um só director. Os annuncios, convocações, cheques sobre bancos, certificados de acções e outros documentos de importancia serão assignados por dois directores ou por seus respectivos substitutos.

Art. 11. Ao director presidente, como primeira autoridade da companhia, compete representá-la em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo, para isso, si julgar necessario, constituir procuradores com direitos limitados ou não.

Compete-lhe mais:

a) presidir, com direito de voto, as sessões da directoria;

b) installar e presidir as reuniões das assembleias geraes;

c) executar e fazer executar fielmente as decisões da directoria e das assembleias geraes, assim como os estatutos, regulamentos e demais instrucções;

d) apresentar nas assembleias geraes ordinarias o relatório annual das operações.

Art. 12. O presidente será substituído em qualquer impedimento pelo director que exercer as funções de gerente. Este e o director thesoureiro substituir-se-hão reciprocamente.

Art. 13. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros e outros tantos suplentes, e será eleito annualmente pela assembleia geral ordinaria. Ao mesmo compete apresentar á assembleia geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes durante o anno, tomando por base, nos termos da lei, o inventario, o balanço e as contas apresentadas pela directoria.

TITULO III

DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 14. Dos lucros liquidos das operações concluidas durante o semestre serão retirados:

a) uma quota até 20 % para a formação do fundo de reserva;

b) uma quota até 20 % para o fundo de deterioração do material;

c) um dividendo até 12 % aos accionistas.

Paragrapho unico. O excedente será leydado a um fundo de reserva especial,

destinado ao resgate de debentures ou a outro fim que a assembleia geral determinar.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉEA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 15. Até o fim de março de cada anno, reunir-se-hão em assembleia geral ordinaria os accionistas da companhia, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, do relatório e das contas apresentadas pela directoria, e do parecer do conselho fiscal a respeito, elegerem este e os directores em caso de vaga ou terminação de mandato, e deliberarem sobre tudo quanto interessar aos accionistas ou á companhia.

Paragrapho unico. A convocação da assembleia geral ordinaria será feita com a antecedencia minima de 15 dias.

Art. 16. A convocação das assembleias geraes extraordinarias será feita com a antecedencia minima de cinco dias, declarando-se no annuncio o objecto especial da reunião, fóra do qual nada se tratará nem será resolvido.

Art. 17. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Art. 18. Em todos os pontos omissos e obscuros destes estatutos será invocada, subsidiariamente, a lei das sociedades anonyms.

Art. 19. O anno administrativo terminará em 31 de dezembro de cada anno, devendo o primeiro abranger o periodo que fór da data da installação da companhia até 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.
— João A. Americo Machado. — Galeno Gomes. — Ataliba Pires. — Fausto de Almeida. — Anelio Rocha. — Alfredo Rebouças. — Adolpho Sá. — Lauro Prates. — Antonio de Camerino Gutierrez. — Eduardo Costa. — Americo Machado & Comp. — Auto de Sá. — P. p. do Dr. Oswaldo Lindenberg, Alfredo Rebouças.

LISTA DE ACCIONISTAS

Nomes — Residencias — Quantidade — Importancias

João A. Americo Machado, Quitanda numero 120, 3°.....	4.900	490.000\$000
Alfredo Barbosa, travessa Cruz Lima numero 3.....	10	1.000\$000
Galeno Gomes, Piedade n. 45.....	10	1.000\$000
Adolpho Sá, Theophilo Ottoni, Minas.....	5	500\$000
Fausto de Almeida, Quitanda n. 120, 3°	5	500\$000
Lauro Prates, Quitanda n. 120, 3°.....	10	1.000\$000
Auto de Sá (Dr.), Laranjeiras n. 519....	20	2.000\$000
Americo Machado & Comp., Quitanda n. 120, 3°.....	10	1.000\$000
Ataliba Pires, Theophilo Ottoni n. 93.	5	500\$000
Antonio de Camerino Gutierrez, Ladeira da Gloria n. 17.....	5	500\$000
Anelio Rocha, Quitanda n. 120, 2°....	5	500\$000
Eduardo Costa, Quitanda n. 120, 3°....	5	500\$000
Oswaldo Lindenberg (Dr.), Ponta d'Areia Bahia.....	10	1.000\$000
	5.000	500.000\$000

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de fevereiro vigente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 4.570, os seguintes documentos referentes á Companhia Estrada do Ferro Cabo Frio, a saber: os seus estatutos, a acta da assembleia geral de constituição, realizada em 30 de janeiro deste anno, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, uma publicação do deposito da decima parte de seu capital em dinheiro, feito no Banco Hypothecario do Brazil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3° official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — Izidoro Campos, director.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Proprietarios de Vehiculos

Estatutos

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS DO CENTRO

Art. 1.º Com a denominação de Centro dos Proprietarios de Vehiculos fica fundada nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 12 de novembro de 1916, um centro constituido exclusivamente de proprietarios de vehiculos de tracção animal.

Art. 2.º O numero de seus associados será sem limite, contribuintes effectivos.

Art. 3.º A fundação deste centro visa o fim principal, snão unico, de congregar todos os proprietarios de vehiculos de tracção animal, em torno da idéa do mais franco e decidido mutuo protecçionismo o defesa dos interesses de sua classe.

E' intuito fundamental dos promotores e fundadores desta aggremação trabalharem unidos, solidarios e confraternizados pelo duplo laço de moralidade e do interesse; como que em um só corpo e desenvolvendo uma só acção, na organização dos meios de defesa, amparo e facilidade para o livre exercicio profissional do seus associados, pondo-os quanto possivel a coberto de surpresas, procurando garantir-lhes uma justa e razoavel compensação.

Os meios com que procurarão isto conseguir serão principalmente os seguintes:

§ 1.º Submettendo ao estudo e criterio de sua directoria toda e qualquer proposta, exigencia ou facto anormal, partido de seu pessoal do trabalho, visando a qualquer de seus associados ou ao todo colectivo destes, sempre e principalmente que isso signifique coacção, ameaça de perturbação ou paralisação ao trabalho; a directoria, estudando-os em suas causas, sua acção e possiveis effectos, praticará com a possivel urgencia o que julgar mais acertado no sentido de debellar o mal ou de annullar o quanto possivel os seus maleficos effectos.

§ 2.º Promovendo, accitando, ou concertando acordos tendentes a harmonizar em tudo que fór concernente aos interesses da classe.

§ 3.º A associação auxiliará os seus membros, de accordo com as circunstancias de momento e os meios a seu alcance, e a juizo de sua administração, pleiteando no fóro, nas varias repartições da municipalidade ou da União, nas varias corporações, instituições, companhias ou empresas particulares, vantagens e condições remuneradoras para o capital e para o trabalho, de modo a garantir um

e outro contra os excessos de qualquer elemento estranho e perturbador.

§ 4.º Reclamará da autoridade competente garantias para o trabalho, sempre que essa medida se torne uma necessidade.

CAPITULO VII

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º O centro será administrado por uma directoria e conselho constituído de 24 membros.

A directoria se comporá de;

- 1 presidente.
- 1 vice-presidente.
- 1 primeiro secretario.
- 1 segundo secretario.
- 1 procurador.
- 1 thesourero.

a) Do conselho serão tirados duas commissões, sendo uma de finanças com três membros, e uma de avaliadores de desastres com tres membros.

Art. 10.º Ao presidente compete:

d) representar o centro em juizo e em todas as suas relações officiaes.

§ 5.º Poderá ser dissolvido o centro—desde que seja a sua dissolução annunciada, por oito dias consecutivos, em dous jornaes de maior circulação;

§ 6.º, que compareçam associados que representem, pelo menos, 3/4 partes dos vehiculos inscriptos;

§ 7.º, quando votada a sua liquidação poderão ser eleitos para esse fim os membros da directoria, a qual se encarregará de liquidar todos os haveres e solvendo todos os compromissos, sendo o restante dividido na proporção de que couber a cada um, segundo o numero de vehiculos inscriptos;

§ 8.º, os presentes estatutos, uma vez approvados, constituem lei social, podendo ser reformados quando a pratica demonstrar ser necessaria.

§ 9.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

§ 10. A sede é nesta Capital, sendo seus iniciadores Jo é Joaquim de Brito, Frederico José Rodrigues, Manoel Alves da Silva e Joaquim Alves Corrêa & Comp.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1916.—Manoel Alves da Silva, relator.—Luiz de Souza Guedes. — Joaquim Alves Corrêa & Comp. — J. L. Cardoso. — Arthur Cardoso. — Mathews Fonseca & Comp.

Foram approvados em assembléa geral do 26 de novembro de 1916.

Presidente, Justino Alves Mendes.

1.º secretario, José Joaquim Alves Machado.

2.º secretario, Carlos Alberto Pinto da Veiga.

Administração:

Presidente, José Joaquim de Brito.

Vice-presidente, Justino Alves Mendes.

1.º secretario, M. de Brito & Comp.

2.º secretario, Joaquim Alves Corrêa & Comp.

Procurador, Manoel Alves da Silva.

Thesourero, Luiz de Souza Guedes.

Commissão de avarias:

Frederico José Rodrigues.

Mathews Fonseca & Comp.

J. L. Cardoso.

Finanças:

Joaquim Cardia.

Bento José Picão.

Lopes & Pereira.

Conselho:

Arthur Cardoso.

José Martins & Victorino.

Sotero Domingos Palomé.

Valladares & Comp.

Ricardo & Comp.

Miranda Telles & Comp.

Albino Pinto de Almeida.

Francisco Teixeira Campos.

J. B. Alves.

União Beneficente dos Militares

EXTRACTO DOS NOVOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL DE 10 E 13 DE JANEIRO DE 1917

Art. 1.º A União Beneficente dos Militares fundada em 10 de setembro de 1910, é uma sociedade civil, com sede e fóro na Capital Federal, sem prazo de duração, com numero illimitado de socios e constituída nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 2.º Podem ser socios da União Beneficente dos Militares os officiaes de todas as classes da Armada e do Exercito, activos, inactivos ou honorarios, e os funcionarios civis, com gradação militar, effectivos ou aposentados, de todas as repartições das duas corporações, as pessoas de sua familia, sem distincção de sexo, e bem assim as viúvas e filhos de officiaes e funcionarios já fallecidos.

§ 1.º São consideradas pessoas da familia dos socios para os effectos da admissão: os paes, irmãos, esposa e filhos.

§ 2.º Os socios admittidos por serem viúvas e filhos de officiaes e funcionarios fallecidos, ou por serem pessoas da familia dos socios não podem, por sua vez, propôr pessoas de sua familia, salvo si esta fór militar da Armada ou do Exercito, ou funcionario de repartição de uma das corporações.

Art. 3.º As operações da União Beneficente dos Militares abrangem todo o territorio da Republica, sem abdicar de seu fóro legal na Capital Federal.

Art. 4.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Art. 6.º A União Beneficente dos Militares tem por fim promover a união e prosperidade dos seus socios e prestar-lhes soccorros geraes e especiaes.

Art. 7.º Para execução dos fins a quo se propõe a «União Beneficente dos Militares» se divide nas seguintes secções: Secção de beneficencia, secção de caridade, secção de empréstimos, secção de domicilios, secção de montepio e secção de supprimentos.

Art. 12.º A União Beneficente dos Militares adopta as seguintes classes de socios: a) titulares, os iniciadores desta sociedade, cujos nomes constam da acta de installação em 10 de setembro de 1910, e, os que forem eleitos nos termos destes estatutos; classe esta composta de vinte socios; b) fundadores, os que se inscreveram até 31 de dezembro de 1910; c) benefiteiros, quaisquer pessoas que doarem á sociedade vinte contos de réis em dinheiro, ou objecto de igual ou maior valor; d) supplentes, os fundadores, os benefiteiros e os que se inscrevem depois de 31 de dezembro de 1910; e) benemeritos, os socios que prestarem serviços relevantes á sociedade.

Art. 68.º O patrimonio social é destinado ao custeio da sociedade e do regular funcionamento das diversas secções.

Art. 69.º As secções de domicilios e de montepio tem fundo especial para attender aos compromissos a quo se propõem, constituídos do seguinte modo:

a) pelas joias de inscripção e mensalidades;

b) pelos juros das apolices e outros titulos adquiridos pelas secções, bem como de outras transacções realizadas com o seu capital;

c) pela renda dos immoveis que as secções adquirirem.

Art. 70.º O governo e direcção da União Beneficente dos Militares residem na assembléa geral e na directoria.

A classe de socios titulares é constituída pelos seguintes socios: Camillo Corrêa de Sá

e Benevides, Lucindo Pereira dos Passos, Manoel de Albuquerque Lima, Arnaldo do Valle Lins, Felipe Nery Cabral de Menezes, Hermann Carlos Palmeira, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, Ildelfonso de Araujo o Silva, José Cleomenes da Silva Ferreira, Roberto de Barros, Joaquim Terra da Costa, Sebastião Guillobel, João Augusto Pereira de Amorim Junior, João Figueiredo de Souza, Jorge Hess de Mello, Francisco Dias Ribeiro, Joaquim Muniz da Silva, Alberto Domingues Lopes, Luiz Mariano Pereira do Andrade e Miguel da Costa Dourado.

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

Na sede desta companhia á rua Gonçalves Dias n. 26 acha-se á disposição dos Srs. accionistas o dividendo correspondente ao segundo semestre de 1916, á razão de 15\$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917.—
A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 83, afim de tomar conhecimento das contas da directoria, bem como elegorem os novos administradores e conselho fiscal.

Nos termos da concordata homologada, os antigos accionistas devem comparecer, igualmente, para receber as acções que em ratificação couberem.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.—
Pela directoria, R. de Laorden.

Companhia Brasileira do Lactecínios

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente ás 13 horas, no predio á rua Visconde do Figueiredo n. 113, para autorização de um emprestimo por debentures e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
A directoria.

Fallencia de Maia & Comp. e A. Maia & Comp.

Os syndicos desta fallencia estão á disposição dos credores á rua 1.º de Março n. 24.—
Machado Mello & Comp.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... 1\$000

Sociedade Anonyma Deutsches Tageblatt

RUA THEOPHILO OTTONI N. 95

Convilo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 do março ás 14 horas na sede desta companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço annual.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—
H. J. Kröger, presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral). (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomia ('Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coslho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:
1856 — 1866 2\$000
1871 — 1873 2\$000
1874 — 1876 1\$500
1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000
de março de 1890 2\$000
de julho de 1890 2\$000
de outubro de 1890 7\$200
de novembro de 1890 4\$000
de dezembro de 1890 3\$000
de janeiro de 1891 2\$000
de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000
3º e ultimo 2\$000
Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000
de 1832 3\$000
de 1833 3\$000
de 1850 3\$000
de 1866 3\$000
de 1867 3\$000
de 1868 3\$000
de 1869 3\$000
de 1870 3\$000
de 1875 3\$000
de 1876 3\$000